

DIÁRIO DO GOVERNO



A correspondência oficial da capital e das províncias, franca de porte, bem como os periódicos que trocarem com o Diário, devem dirigir-se à Imprensa Nacional.
Anunciam-se todas as publicações literárias de que se receberem na mesma Imprensa dois exemplares com esse destino.

Assinaturas por ano 18\$000
Ditas por semestre 10\$000
Número avulso, cada fôlha de quatro páginas 40
Em conformidade da carta de lei de 24 de Maio e regulamento de 9 de Agosto de 1902, cobrar-se hão 10 réis de selo por cada anúncio publicado no Diário do Governo

A correspondência para a assinatura do Diário do Governo deve ser dirigida à Administração Geral da Imprensa Nacional. A que respeita à publicação de anúncios será enviada à mesma Administração Geral, devendo em qualquer dos casos vir acompanhada da respectiva importância.

SUMÁRIO

MINISTÉRIO DO INTERIOR:

Despachos pela Direcção Geral da Administração Política e Civil, sobre movimento de pessoal.
Despachos concedendo medalhas de filantropia e generosidade.
Portaria de 8 de Abril, louvando os lavradores e proprietários do concelho de Alter do Chão, por serviços humanitários prestados a favor da classe operária daquele concelho.
Despachos pela Direcção Geral da Instrução Primária, sobre movimento de pessoal.
Aviso de estarem inficionados de cólera os portos de Bardez, Salsete, Pernêm, Cacaçona e Quepém.
Decretos de 6 de Abril:
Autorizando a Misericórdia da Ribeira Grande a criar um lugar de capelão.
Fixando o quadro e vencimentos dos empregados da Misericórdia da Ribeira Grande.
Despachos pela Direcção Geral da Assistência, sobre movimento de pessoal.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA:

Despachos remodelando postos de registo civil.
Despachos sobre movimento de pessoal de registo civil.
Despachos pela Direcção Geral da Justiça, sobre movimento de pessoal.
Nota dos juizes ausentes com licença em Março.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS:

Aviso acerca da transferência, de 1 para 2 de Maio, da praça dos foros constantes da lista n.º 31:557.
Balancetes de bancos e companhias.
Despachos pela Direcção Geral das Alfândegas, sobre movimento de pessoal.
Estatística comparativa do rendimento das alfândegas nos meses de Janeiro de 1911 e 1912.
Acordãos do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado.
Arrematações (Fôlha n.º 34, apensa ao Diário de hoje):
Lista n.º 1:767-B.—No dia 3 de Maio, arrematações na Inspeção Distrital de Finanças de Leiria.—Bens da Fazenda, situados no concelho de Pombal.
Lista n.º 1:768-B.—No dia 3 de Maio, arrematações na Inspeção Distrital de Finanças da Guarda.—Bens da Fazenda, situados no concelho de Pinhel.
Lista n.º 1:769-B.—No dia 4 de Maio, arrematações na Inspeção Distrital de Finanças de Leiria.—Bens da Fazenda, situados nos concelhos das Caldas da Rainha, Pombal, Peniche, Ancião e Alvaiázere.
Lista n.º 1:770-B.—No dia 7 de Maio, arrematações na Inspeção Distrital de Finanças do Porto.—Bens do Estado, situados nos concelhos de Paredes, Santo Tirso e Matosinhos.
Lista n.º 1:771-B.—No dia 7 de Maio, arrematações na Inspeção Distrital de Finanças de Viana do Castelo.—Bens do Estado, situados em vários concelhos.

MINISTÉRIO DO FOMENTO:

Aviso de estar aberto concurso para admissão de condutores de 3.ª classe da secção de obras públicas.
Despachos pela Direcção Geral das Obras Públicas e Minas, sobre movimento de pessoal.
Alvará de 6 de Abril, concedendo a propriedade duma mina de ferro situada no concelho de Odemira.
Relação de pedidos de registo de marcas industriais.
Despachos pela Direcção Geral do Comércio e Indústria, sobre movimento de pessoal.
Balancete da Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Bombarral, em Fevereiro.
Despachos pela Administração Geral dos Correios e Telégrafos, sobre aumento de vencimentos e movimento de pessoal.
Despacho restabelecendo a estação postal de Penalva de Alva.
Despachos pelo Conselho de Administração dos Caminhos de Ferro do Estado, sobre movimento de pessoal.
Habilitações para levantamento de créditos.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS:

Câmara Municipal de Lisboa, aviso acerca do sorteio de títulos do empréstimo de 1886; anúncio para venda de terrenos.
Juízo de direito da comarca de Amarante, editos para citação de refractários.
Juízo de direito da comarca de Pêso da Régua, idem.
Juízo de direito da comarca de Resende, idem.
Penitenciária Central de Lisboa, aviso acerca do falecimento dum recluso.
Montepio Oficial, editos para habilitação de pensionistas.
Arsenal da Marinha, aviso de ter sido retirado da praça o navio 5 de Outubro.
Caminhos de Ferro do Estado, editos para levantamento de créditos; anúncio para arrematação de obras na linha do Minho.
Exploração do porto de Lisboa, anúncio para arrematação da empreitada de construção dum telheiro-armazém.
Observatório do Infante D. Luís, boletim meteorológico.
Capitania do porto de Lisboa, boletim do movimento da barra.
Estação Telegráfica Central de Lisboa, boletim do movimento das barras.

AVISOS E PUBLICAÇÕES.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS.

SUMÁRIO DOS APÊNDICES

N.º 109 — Cotação dos fundos públicos nas Bolsas de Lisboa e Porto, em 6 de Abril.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral da Administração Política e Civil

Para os devidos efeitos se publica o seguinte despacho:

Março 23

Agostinho Lopes Coelho, engenheiro subalterno de 2.ª classe do corpo de engenharia civil — nomeado, em comissão, governador civil substituto do distrito de Bragança. (Tem o visto do Conselho de Administração Financeira do Estado, de 29 de Março último).
Secretaria do Ministério do Interior, em 9 de Abril de 1912. — O Director Geral, *Ricardo Paes Gomes*.

Para os devidos efeitos se publica o seguinte despacho:

Abril 6

Medalha de prata, criada por decreto de 3. de Novembro de 1852, de distinção e prémio concedido ao mérito, filantropia e generosidade

Soldado João Velez, n.º 107/133 da 2.ª companhia do batalhão n.º 3 da Guarda Nacional Republicana, por ter salvado, com risco da própria vida, uma criança de dois anos de idade, que havia caído num poço, em Alvito.

Secretaria do Ministério do Interior, em 8 de Abril de 1912. — O Director Geral, *Ricardo Paes Gomes*.

Tendo chegado ao conhecimento do Governo da República Portuguesa o generoso procedimento da maior parte dos lavradores e proprietários do concelho de Alter do Chão, que acolheram com a melhor boa vontade a iniciativa duma comissão destinada a angariar donativos que minorassem a tristíssima e angustiosa situação por que passavam os operários e jornaleiros daquele concelho, inscrevendo-se com avultadas quantias, o que representa um grande exemplo de amor pelo próximo, e uma nítida compreensão dos seus deveres: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior, que aqueles cidadãos se dê público testemunho de louvor pelo seu procedimento sobremodo altruista e generoso.

Paços do Governo da República, em 8 de Abril de 1912. — O Ministro do Interior, *Silvestre Falcão*.

Direcção Geral da Instrução Primária

3.ª Repartição

Por despacho de 15 de Março último, com o visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, de 18 do mesmo mês:

José da Silva Paulo Júnior — professor da escola central da vila, concelho e círculo escolar de Torres Novas — nomeado regente da mesma escola.

Por despacho de 26 de Março último, com o visto de 28 do mesmo mês:

Emília Celeste Leitão — professora da escola para o sexo masculino da freguesia de Vil de Matos, concelho de Coimbra — colocada em comissão na escola do sexo masculino da freguesia de Almalaguez, do mesmo concelho, por a sua escola não poder funcionar por falta de casa.

Por despacho de 8 do corrente mês:

Laura Alves de Moura, professora da escola para o sexo feminino da freguesia de Meruge, concelho de Oliveira do Hospital, círculo escolar de Arganil, exonerada a seu pedido.

Direcção Geral da Instrução Primária, em 9 de Abril de 1912. — O Director Geral, *Leão Azêdo*.

Direcção Geral de Saúde

Aviso

Vistas as informações oficiais e o parecer do Conselho Superior de Higiene, para os devidos efeitos se declararam inficionados de cólera, desde 1 de Março último, os portos de Bardez, Salsete, Pernêm, Cacaçona e Quepém.

Direcção Geral de Saúde, em 9 de Abril de 1912. — O Director Geral, *Ricardo Jorge*.

Direcção Geral de Assistência

1.ª Repartição

Atendendo ao que expôs a comissão administrativa da Misericórdia da Ribeira Grande, distrito de Ponta Delgada;

Vistas as informações oficiais:

Hei por bem, sob proposta do Ministro do Interior, e nos termos do artigo 438.º do Código Administrativo, autorizá-la a criar e prover por concurso, um lugar de capelão, com o vencimento anual de 72\$000 réis insulanos, em cumprimento do legado de 2:000\$000 réis, instituído pelo padre Mariano Rocha, com aquele encargo.

Paços do Governo da República, em 6 de Abril de 1912. — *Manuel de Arriaga* — *Silvestre Falcão*.

Atendendo ao que deliberou a comissão administrativa da Misericórdia da Ribeira Grande, distrito de Ponta Delgada;

Vistas as informações oficiais e o disposto no artigo 438.º do Código Administrativo:

Hei por bem decretar, sob proposta do Ministro do Interior, que o quadro dos empregados da referida instituição fique constituído nos termos abaixo indicados e com os seguintes vencimentos anuais:

| | Moeda insulana |
|--------------------------------------|----------------|
| Dois facultativos, cada um | 360\$000 |
| Um secretário | 600\$000 |
| Um ajudante da mordomia | 180\$000 |
| Um enfermeiro | 192\$000 |
| Um enfermeiro-ajudante | 144\$000 |
| Uma enfermeira | 180\$000 |
| Um contínuo | 132\$000 |

Paços do Governo da República, em 6 de Abril de 1912. — *Manuel de Arriaga* — *Silvestre Falcão*.

Para os devidos efeitos se publica o seguinte despacho:

Augusto Cimbron Borges de Sousa, director do Hospital de Caldas da Rainha D. Leonor — licença de trinta dias por motivo de doença. (Fica obrigado ao pagamento dos respectivos emolumentos e adicionais).

Direcção Geral da Assistência, em 8 de Abril de 1912. — O Director Geral, *Augusto Barreto*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Fazenda Pública

3.ª Repartição

Anuncia-se que, por ordem superior, se mandou transferir para o dia 2 de Maio próximo a praça, que devia efectuar-se no dia 1 do mesmo mês, de foros pertencentes a várias corporações, anunciados na lista n.º 31:557.

3.ª Repartição, em 8 de Abril de 1912. — O Chefe da Repartição, *Augusto Correia da Silva Melo*.

Direcção Geral da Estatística e Fiscalização das Sociedades Anónimas

Repartição da Fiscalização das Sociedades Anónimas

BANCO LISBOA & AÇORES

Balancete do mês de Julho de 1911

| ACTIVO | | |
|--|--------------|------------------------|
| Caixa: | | |
| Dinheiro em outro | 590:540\$511 | |
| Dinheiro depositado em outros bancos | 398:421\$125 | 988:961\$636 |
| Fundos flutuantes | | 1.007:193\$860 |
| Ações próprias existentes em carteira antes da promulgação do decreto de 11 de Julho de 1894 | | 780:800\$000 |
| Câmbios (letras sobre o estrangeiro, etc.) | | 834:034\$381 |
| Letras (sobre o país) descontadas e transferências | | 2.660:843\$655 |
| Letras a receber | | 185:415\$031 |
| Empréstimos e contas correntes com caução | | 97:253\$895 |
| Empréstimos com caução das próprias acções | | 44:436\$430 |
| Agências e correspondências | | 55:331\$093 |
| Devedores gerais | | 6.509:393\$981 |
| Edifício do Banco | | 221:149\$086 |
| Mobiliário e utensílios | | 9:066\$517 |
| Gastos gerais (incluindo contribuições) | | 73:754\$582 |
| Dividendo do 1.º semestre de 1911 | | 75:042\$500 |
| | | 13.542:676\$647 |
| PASSIVO | | |
| Capital | | 4.500:000\$000 |
| Fundo de reserva | | 647:695\$280 |
| Depósitos à ordem | | 3.875:097\$216 |
| Depósitos a prazo | | 100:047\$235 |
| Letras a pagar | | 12:179\$622 |
| Dividendos a pagar | | 8:452\$000 |
| Credores gerais | | 4.212:656\$882 |
| Ganhos e perdas | | 186:548\$412 |
| | | 13.542:676\$647 |

Lisboa, em 17 de Agosto de 1911. — Pelo Banco Lisboa & Açores, *Fernando Anjos*, Director — *Ernesto Carlos de Mendonça*, Guarda-livros.

Está conforme o duplicado que fica arquivado nesta Repartição da Fiscalização das Sociedades Anónimas, em 15 de Setembro de 1911. — Pelo Inspector Geral, *F. de Campos Pereira*.

das Alfândegas

partição

Funchal, Ponta Delgada, Angra do Heroísmo e Horta, nos meses de Janeiro de 1911 e 1912

| Alfândega de Ponta Delgada | | | | Alfândega de Angra do Heroísmo | | | | Alfândega da Horta | | | | Total | | | |
|----------------------------|------------|--------------------|------------|--------------------------------|-----------|--------------------|------------|----------------------------|-----------|--------------------|------------|----------------------------|---------------|--------------------|-------------|
| 1911 | 1912 | Diferenças em 1912 | | 1911 | 1912 | Diferenças em 1912 | | 1911 | 1912 | Diferenças em 1912 | | 1911 | 1912 | Diferenças em 1912 | |
| | | Para mais | Para menos | | | Para mais | Para menos | | | Para mais | Para menos | | | Para mais | Para menos |
| 7:833,866 | 8:582,735 | 748,869 | - | 5:240,682 | 4:717,127 | - | 523,555 | 3:718,582 | 2:918,418 | - | 800,164 | 1.182:782,980 | 1.170:217,726 | - | 12:565,254 |
| 58,192 | 118,459 | 60,267 | - | 201,289 | 114,241 | - | 87,048 | 152,618 | 139,041 | - | 13,577 | 49:278,455 | 45:318,223 | - | 3:960,232 |
| - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | 15:353,524 | 11:503,250 | - | 3:850,274 |
| 1:930,663 | 1:767,750 | - | 162,913 | 56,654 | 197,416 | 140,762 | - | - | - | - | - | 25:707,661 | 28:890,429 | 3:182,768 | - |
| - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | 10:942,662 | 11:907,315 | 964,653 | - |
| 986,281 | 656,104 | - | 330,177 | 1,200 | 3,813 | 2,613 | - | - | - | - | - | 12:483,381 | 11:400,716 | - | 1:082,665 |
| - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | 536,729 | 577,930 | 41,201 | - |
| - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | 109,179 | 103,562 | - | 5,617 |
| 580,739 | 1:065,950 | 485,211 | - | 93,640 | 167,300 | 73,660 | - | 12,776 | 23,877 | 11,101 | - | 37:574,859 | 37:723,306 | 148,447 | - |
| - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | 123,233 | 200,196 | 76,963 | - |
| - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | 2:622,541 | 2:921,327 | 298,786 | - |
| - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | 340,145 | 365,059 | 24,914 | - |
| 24,957 | 18,458 | - | 6,499 | 16,292 | 10,077 | 6,215 | - | 11,629 | - | - | 11,629 | 4:940,060 | 4:308,184 | - | 631,876 |
| 131,445 | 117,176 | - | 14,269 | 22,469 | 25,429 | 2,960 | - | 9,736 | - | - | 9,736 | 7:451,442 | 5:000,235 | - | 2:451,207 |
| 48,877 | 26,710 | - | 22,167 | 14,469 | 20,540 | 6,071 | - | 5,611 | - | - | 5,611 | 16:727,979 | 13:827,220 | - | 2:900,759 |
| - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | 215:084,809 | 194:894,935 | - | 20:189,874 |
| - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | 1:215,619 | 1:472,562 | 256,943 | - |
| - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | 18:230,111 | 6:744,836 | - | 11:485,275 |
| 39,317 | 24,900 | - | 14,417 | 78,697 | 73,799 | 4,898 | - | - | - | - | - | 39:474,796 | 42:325,612 | 2:850,816 | - |
| 355,749 | 202,813 | - | 152,936 | 71,028 | 53,732 | 17,296 | - | 43,017 | 19,138 | - | 23,879 | 25:999,448 | 21:812,967 | - | 4:186,481 |
| - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | 9:053,784 | 10:913,312 | 1:859,528 | - |
| - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | 19:845,080 | 15:895,600 | - | 3:949,480 |
| 73,880 | 173,000 | 99,120 | - | - | - | - | - | - | - | - | - | 8:544,480 | 2:696,264 | - | 5:848,216 |
| 36,940 | 86,500 | 49,560 | - | - | - | - | - | - | - | - | - | 4:272,240 | 1:348,132 | - | 2:924,108 |
| - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | 547,350 | 530,100 | - | 17,250 |
| - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | 944,260 | - | - | 944,260 |
| - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | 102,000 | 210,000 | 108,000 | - |
| 528,989 | 463,440 | - | 65,549 | 566,519 | 512,777 | 53,742 | - | 288,233 | 317,670 | 29,437 | - | 25:584,048 | 21:698,514 | - | 3:885,534 |
| 1:450,274 | - | - | 1:450,274 | 1:278,076 | - | - | 1:278,076 | 831,750 | - | - | 831,750 | 31:496,577 | - | - | 31:496,577 |
| 023 | - | - | 023 | - | - | - | - | - | - | - | - | 193,524 | 278,859 | 85,335 | - |
| 062 | 156 | 094 | - | 18,639 | 16,880 | 1,759 | - | 16,848 | 7,693 | - | 9,155 | 54,114 | 39,866 | - | 14,248 |
| 23,863 | 39,148 | 15,285 | - | 8,382 | 29,871 | 21,489 | - | 4,808 | 11,714 | 6,906 | - | 1:040,099 | 1:779,262 | 739,163 | - |
| - | - | - | - | - | - | - | - | - | 266 | 266 | - | 19,566 | 59,807 | 40,241 | - |
| 182 | - | - | 182 | - | - | - | - | - | - | - | - | 460,638 | 7,210 | - | 453,428 |
| 820 | 6,000 | 5,180 | - | - | - | - | - | 6,000 | 2,337 | - | 3,663 | 4:227,109 | 1:320,044 | 92,935 | - |
| 316,593 | 359,286 | 42,693 | - | 153,027 | 154,804 | 1,777 | - | 102,477 | 117,332 | 14,855 | - | 26:427,280 | 24:788,782 | - | 1:638,498 |
| 62,750 | 61,999 | - | 751 | 3,322 | 9,873 | 6,551 | - | 457 | 3,218 | 2,761 | - | 3:110,299 | 3:259,338 | 149,039 | - |
| 14:484,462 | 13:770,584 | 1:506,279 | 2:220,157 | 7:824,385 | 6:107,679 | 255,883 | 1:972,589 | 5:204,542 | 3:560,704 | 65,326 | 1:709,164 | 1.799:902,061 | 1.696:340,680 | 22:464,819 | 126:026,200 |
| Diferença para menos . . . | | 713,878 | | Diferença para menos . . . | | 1:716,706 | | Diferença para menos . . . | | 1:643,838 | | Diferença para menos . . . | | 103:561,381 | |

no de 1910, foi julgado quite por acórdão definitivo de 23 de Março de 1912, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo de 10,000 réis, que passou a débito da conta imediata.

Responsável António Augusto Saraiva Guerra, na qualidade de chefe da estação telégrafo-postal de Barca de Alva, desde 1 de Julho de 1909 até 24 de Novembro de 1909, foi julgado quite por acórdão definitivo de 23 de Março de 1912, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo de 28,210 réis, que passou a débito da conta imediata.

Responsável Benjamim Augusto Serrão, na qualidade de chefe da estação telégrafo-postal de Barca de Alva, desde 25 de Novembro de 1909 até 10 de Dezembro de 1909, foi julgado quite por acórdão definitivo de 23 de Março de 1912, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo de 29,355 réis, que passou a débito da conta imediata.

Responsável António Augusto Saraiva Guerra, na qualidade de encarregado da estação telégrafo-postal de Barca de Alva, desde 11 de Dezembro de 1909 até 30 de Junho de 1910, foi julgado quite por acórdão definitivo de 23 de Março de 1912, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo de 27,430 réis, que passou a débito da conta imediata.

Responsável António Ribeiro Lis, na qualidade de chefe da estação telégrafo-postal de Ceia, desde 1 de Julho de 1909 até 30 de Junho de 1910, foi julgado quite por

acórdão definitivo de 23 de Março de 1912, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo de 284,390 réis, que passou a débito da conta imediata.

Responsável Joaquim de Almeida Pinho, na qualidade de encarregado da estação telégrafo-postal de Escalhão, desde 1 de Julho de 1909 até 30 de Junho de 1910, foi julgado quite por acórdão definitivo de 23 de Março de 1912, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo de 23,330 réis, que passou a débito da conta imediata.

Responsável Manuel Duarte Quaresma, na qualidade de encarregado da estação telégrafo-postal da Figueira de Castelo Rodrigo, desde 1 de Julho de 1909 até 16 de Fevereiro de 1910, foi julgado quite por acórdão definitivo de 23 de Março de 1912, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo de 63,245 réis, que passou a débito da conta imediata.

Responsável António José de Aragão, na qualidade de encarregado da estação telégrafo-postal da Figueira de Castelo Rodrigo, desde 17 de Fevereiro de 1910 até 4 de Março de 1910, foi julgado quite por acórdão definitivo de 23 de Março de 1912, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo de 306,655 réis, que passou a débito da conta imediata.

Responsável Manuel Duarte Quaresma, na qualidade de encarregado da estação telégrafo-postal da Figueira de Castelo Rodrigo, desde 5 de Março de 1910 até 30 de Junho de 1910, foi julgado quite por acórdão definitivo

de 23 de Março de 1912, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo de 108,745 réis, que passou a débito da conta imediata.

Responsável José Pires da Cunha Marques, na qualidade de encarregado da estação telégrafo-postal de Freixedas, desde 1 de Julho de 1909 até 30 de Junho de 1910, foi julgado quite por acórdão definitivo de 23 de Março de 1912, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo de 13,830 réis, que passou a débito da conta imediata.

Responsável Ana Benedita Veiga Pires, na qualidade de encarregada da estação telégrafo-postal de Freixo de Numão, desde 1 de Julho de 1909 até 30 de Junho de 1910, foi julgada quite por acórdão definitivo de 23 de Março de 1912, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo de 15,000 réis, que passou a débito da conta imediata.

Responsável António Mendes Belo, na qualidade de chefe da estação telégrafo-postal de Gouveia, desde 1 de Julho de 1909 até 30 de Junho de 1910, foi julgado quite por acórdão definitivo de 23 de Março de 1912, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo de 134,564 réis, que passou a débito da conta imediata.

Responsável Júlio César Cabral, na qualidade de fiol da estação telégrafo-postal da Guarda, desde 1 de Julho de 1909 até 31 de Agosto de 1909, foi julgado quite por acórdão definitivo de 23 de Março de 1912, sendo a importância

do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo nas seguintes espécies:

| | |
|--|-----------------|
| Selos e outras fórmulas de franquia | 80\$000 |
| Livretes de identidade | 2\$000 |
| Selos do porteado | 5\$000 |
| Dinheiro proveniente de adiantamentos | 8\$000 |
| Dinheiro proveniente de rendimento postal | 4\$600 |
| Dinheiro proveniente de rendimento telegráfico nacional | 12\$455 |
| Dinheiro proveniente de rendimento telegráfico internacional | 2\$220 |
| Dinheiro proveniente de emissão de vales nacionais | 118\$715 |
| Total — Réis | 232\$990 |

que passou a débito da conta imediata.

Responsável Júlio César Cabral, na qualidade de fiel da estação telégrafo-postal da Guarda, desde 2 de Outubro até 7 de Dezembro de 1909, foi julgado quite por acórdão definitivo de 23 de Março de 1912, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo nas seguintes espécies:

| | |
|--|-----------------|
| Selos e outras fórmulas de franquia | 80\$000 |
| Livretes de identidade | 1\$800 |
| Selos de porteado | 5\$000 |
| Dinheiro proveniente de adiantamentos | 8\$000 |
| Dinheiro proveniente de rendimentos postal | 3\$575 |
| Dinheiro proveniente de rendimento telegráfico nacional | 10\$930 |
| Dinheiro proveniente de rendimento telegráfico internacional | 7\$725 |
| Dinheiro proveniente de emissão de vales nacionais | 424\$800 |
| Dinheiro proveniente de emissão de vales internacionais | 109\$804 |
| Dinheiro proveniente de parte dos prémios dos vales internacionais | 4\$450 |
| Total — Réis | 645\$084 |

que passou a débito da conta imediata.

Responsável António Joaquim de Araújo, na qualidade de fiel da estação telégrafo-postal da Guarda, desde 1 de Setembro de 1909 até 1 de Outubro de 1909, foi julgado quite por acórdão definitivo de 23 de Março de 1912, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo, nas seguintes espécies:

| | |
|--|-----------------|
| Selos e outras fórmulas de franquia | 80\$000 |
| Livretes de identidade | 2\$000 |
| Selos de porteado | 5\$000 |
| Dinheiro proveniente de adiantamentos | 8\$000 |
| Dinheiro proveniente de rendimento postal | 7\$150 |
| Dinheiro proveniente de rendimento telegráfico nacional | 32\$680 |
| Dinheiro proveniente de rendimento telegráfico internacional | 6\$770 |
| Dinheiro proveniente de emissão de vales nacionais | 476\$675 |
| Dinheiro proveniente de emissão de vales internacionais | 100\$430 |
| Dinheiro de parte dos prémios dos vales internacionais | 3\$325 |
| Total — Réis | 719\$030 |

que passou a débito da conta imediata.

Responsável Lídia do Nascimento Projecta, na qualidade de encarregada da estação telégrafo-postal da Guarda (gare), desde 19 de Julho de 1909 até 30 de Junho de 1910, foi julgada quite por acórdão definitivo de 23 de Março de 1912, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo de 39\$135 réis, que passou a débito da conta imediata.

Responsável Juliana Casimira Nunes da Silva, na qualidade de encarregada da estação telégrafo-postal de Manteigas, desde 1 de Julho de 1909 até 30 de Junho de 1910, foi julgada quite por acórdão definitivo de 23 de Março de 1912, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo de 84\$420 réis, que passou a débito da conta imediata.

Responsável Leovegildo Arnaldo do Souto Brandão, na qualidade de encarregado da estação telégrafo-postal de Meda, desde 1 de Julho de 1909 até 30 de Junho de 1910, foi julgado quite por acórdão definitivo de 23 de Março de 1912, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo de 41\$905 réis, que passou a débito da conta imediata.

Responsável Filipe Nery Ferreira, na qualidade de encarregado da estação telégrafo-postal de Pinhel, desde 1 de Julho de 1909 até 30 de Junho de 1910, foi julgado quite por acórdão definitivo de 23 de Março de 1912, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo de 60\$630 réis, que passou a débito da conta imediata.

Responsável António Joaquim Ramirez, na qualidade de encarregado da estação telégrafo-postal do Pocinho, desde 1 de Julho de 1909 até 31 de Agosto de 1909, foi julgado quite por acórdão definitivo de 23 de Março de 1912, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo de 13\$160 réis, que passou a débito da conta imediata.

Responsável Leopoldo do Nascimento Monteiro, na qualidade de encarregado da estação telégrafo-postal do Pocinho, desde 1 de Setembro de 1909 até 30 de Junho de 1910, foi julgado quite por acórdão definitivo de 23

de Março de 1912, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo de 12\$605 réis, que passou a débito da conta imediata.

Responsável José Conçalves de Almeida, na qualidade de encarregado da estação telégrafo-postal do Sabugal, desde 1 de Julho de 1909 até 30 de Junho de 1910, foi julgado quite por acórdão definitivo de 23 de Março de 1912, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo de 178\$555 réis, que passou a débito da conta imediata.

Responsável António Joaquim de Araújo, na qualidade de fiel da estação telégrafo-postal da Guarda, desde 8 de Dezembro de 1909 até 26 de Fevereiro de 1910, foi julgado quite por acórdão definitivo de 23 de Março de 1912, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo, nas seguintes aplicações:

| | |
|--|-----------------|
| Selos e outras fórmulas de franquia | 80\$000 |
| Livretes de identidade | 1\$600 |
| Selos de porteado | 5\$000 |
| Dinheiro proveniente de adiantamentos | 8\$000 |
| Dinheiro proveniente de rendimento postal | 2\$450 |
| Dinheiro proveniente de rendimento telegráfico nacional | 5\$320 |
| Dinheiro proveniente de rendimento telegráfico internacional | 3\$060 |
| Dinheiro proveniente de emissão de vales nacionais | 388\$430 |
| Total — Réis | 493\$860 |

que passou a débito da conta imediata.

Responsável Júlio César Cabral, na qualidade de fiel da estação telégrafo-postal da Guarda, desde 27 de Fevereiro de 1910 até 30 de Junho de 1910, foi julgado quite por acórdão definitivo de 23 de Março de 1912, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo nas seguintes espécies:

| | |
|--|-----------------|
| Selos e outras fórmulas de franquia | 80\$000 |
| Livretes de identidade | 1\$600 |
| Selos de porteado | 5\$000 |
| Dinheiro proveniente de adiantamentos | 8\$000 |
| Dinheiro proveniente de rendimento postal | 10\$355 |
| Dinheiro proveniente de rendimento telegráfico nacional | 27\$030 |
| Dinheiro proveniente de rendimento telegráfico internacional | 8\$280 |
| Dinheiro proveniente de emissão de valores nacionais | 143\$320 |
| Dinheiro proveniente de emissão de valores internacionais | 43\$339 |
| Dinheiro proveniente de parte dos valores internacionais | 5\$175 |
| Total — Réis | 327\$099 |

que passou a débito da conta imediata.

Responsável Iirma do Espírito Santo, na qualidade de encarregada da estação telégrafo-postal do Sanatório de Manteigas, desde 1 de Julho de 1909 até 10 de Julho de 1909, foi julgada quite por acórdão definitivo de 23 de Março de 1912, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo de 9\$195 réis, que passou a débito da conta imediata.

Responsável Pedro Ramos de Paiva, na qualidade de encarregado da estação telégrafo-postal do Sanatório de Manteigas, desde 11 de Julho de 1909 até 16 de Novembro de 1909, foi julgado quite por acórdão definitivo de 23 de Março de 1912, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo de 9\$455 réis, que passou a débito da conta imediata.

Responsável Pedro Ramos de Paiva, na qualidade de encarregado da estação telégrafo-postal do Sanatório de Manteigas, desde 1 de Março de 1910 até 30 de Junho de 1910, foi julgado quite por acórdão definitivo de 23 de Março de 1912, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo de 9\$870 réis, que passou a débito da conta imediata.

Responsável José Maria Ferreira Alegria e Cunha, na qualidade de chefe da estação telégrafo-postal de Trancoso, desde 1 de Julho de 1909 até 30 de Junho de 1910, foi julgado quite por acórdão definitivo de 23 de Março de 1912, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo de 111\$120 réis, que passou a débito da conta imediata.

Responsável Firmino de Araújo Gomes, na qualidade de chefe da estação telégrafo-postal de Vila Nova de Tazem, desde 1 de Julho até 31 de Julho de 1909, foi julgado quite por acórdão definitivo de 23 de Março de 1912, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo de 18\$510 réis, que passou a débito da conta imediata.

Responsável Luisa do Patrocínio, na qualidade de encarregada da estação telégrafo-postal de Vila Nova Tazem, desde 1 de Agosto de 1909 até 30 de Junho de 1910, foi julgada quite por acórdão definitivo de 23 de Março de 1912, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo de 18\$525 réis, que passou a débito da conta imediata.

Responsável Francisco de Assis Tavares Fraga, na qualidade de encarregado da estação telégrafo-postal de Vilar Formoso, desde 1 de Julho de 1909 até 30 de Junho de 1910, foi julgado quite por acórdão definitivo de 23 de Março de 1912, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo de 22\$215 réis, que passou a débito da conta imediata.

Está conforme. — 1.ª Secção da 2.ª Repartição da Se-

cretaria Geral do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, em 27 de Março de 1912. — *Bernardo de Figueiredo Ferrão Freire*, chefe de secção, servindo de chefe de repartição.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Conservatória Geral do Registo Civil

Despachos efectuados em 9 de Abril de 1912

Remodelação de postos no concelho de Barcelos:

Extinguindo os postos seguintes: Grimancelos, Gual, Pouza, Faria, Rio Covo (Santa Eulália), Viatodos, Lamas, Galegos (Santa Maria), Durrães, Fragoso, Palme, Perelhal e Vila Sêca.

Criando um posto do registo civil na freguesia de Galegos (S. Martinho), compreendendo a freguesia de S. Vicente de Areias.

Criando um posto do registo civil na freguesia de Ucha (S. Romão), compreendendo as freguesias da Lama e Oliveira.

Anexando ao posto do registo civil de Aldreu as freguesias de Fragoso, Palme e Tregosa.

Anexando ao posto do registo civil de Balugães a freguesia de Durrães e desanexando do mesmo posto as freguesias de Panque e Mondim.

Anexando ao posto do registo civil de Barqueiros as freguesias de Paradela e de Vila Sêca.

Anexando ao posto do registo civil de Chorrente as freguesias de Gual e Pedra Furada.

Anexando ao posto do registo civil de Fontê Coberta as freguesias de Midoses e Rio Covo (Santa Eulália).

Anexando ao posto do registo civil de Martim a freguesia de Pouza.

Anexando ao posto do registo civil de Quintiães a freguesia de Aguiar.

Anexando ao posto do registo civil de Roriz as freguesias de Panque e Mondim.

Anexando ao posto do registo civil de Silveiros as freguesias de Chavão, Grimancelos, Minhotães, Monte (S. Pedro) e Viatodos.

Anexando ao posto do registo civil do Vila Cova a freguesia dos Feitos.

Fernando José da Silva — exonerado de ajudante do posto do registo civil de Grimancelos.

António Correia Carneiro — exonerado de ajudante do posto do registo civil de Gual.

António José Martins da Cruz — exonerado de ajudante do posto do registo civil de Pouza.

José Gonçalves da Silva — exonerado de ajudante do posto do registo civil de Faria.

Manuel Gonçalves da Costa — exonerado de ajudante do posto do registo civil de Rio Covo (Santa Eulália).

Joaquim Pereira Chaves — exonerado de ajudante do posto do registo civil de Viatodos.

João José Alves de Macedo — exonerado de ajudante do posto do registo civil de Lama.

Francisco de Sousa Correia — exonerado de ajudante do posto do registo civil de Galegos (Santa Maria).

João Rodrigues Barbosa dos Santos — exonerado de ajudante do posto do registo civil de Durrães.

Manuel da Costa e Sá — exonerado de ajudante do posto do registo civil de Fragoso.

Manuel José de Sá e Sousa — exonerado de ajudante do posto do registo civil de Palme.

José da Costa — exonerado de ajudante do posto do registo civil do Perelhal.

João da Silva Martins da Cruz — exonerado de ajudante do posto do registo civil de Vila Sêca.

Luis Carvalho Martins de Araújo — exonerado de ajudante do posto do registo civil de Alheiros.

Domingos de Lima Rua — nomeado ajudante para o referido posto.

José António da Costa Figueiredo — exonerado de ajudante do posto do registo civil de Campo.

João José Salgueiro — nomeado ajudante para o referido posto.

Domingos Rodrigues Escairo — exonerado de ajudante do posto do registo civil de Carapeços.

António José Fitas — nomeado ajudante para o respectivo posto.

Joaquim Gomes Lobarinhas — exonerado de ajudante do posto do registo civil de Chorrente.

António Martins da Fonseca Furtado — nomeado ajudante para o referido posto.

José Pereira Rodrigues — exonerado de ajudante do posto do registo civil de Silveiros.

Joaquim Carvalho de Faria — nomeado ajudante para o referido posto.

Joaquim Rodrigues Torres — exonerado de ajudante do posto do registo civil de Martin.

Francisco Rodrigues da Silva Júnior — nomeado para ajudante do referido posto.

Domingos de Amorim Magalhães — exonerado de ajudante do posto do registo civil de Balugães.

Manuel José Fernandes — nomeado ajudante para o referido posto.

Manuel Gonçalves Lial — nomeado ajudante do posto do registo civil de Galegos (S. Martinho).

José Ferreira Pinto — nomeado ajudante do posto do registo civil de Ucha (S. Romão).

Conservatória Geral do Registo Civil, em 9 de Abril de 1912. — O Conservador Geral, *Germano Martins*.

Direcção Geral de Justiça

1.ª Repartição

Presidência da Relação de Lisboa

Relação nominal dos juizes da Relação de Lisboa, que estiveram ausentes dos seus cargos no mês de Março findo, com licença concedida pelo Governo

| Nomes | Dias de licença concedidos | Data do despacho | Número do Diário do Governo | Dia em que começou a gozar a licença | Dia em que reassumiu as funções |
|--|----------------------------|------------------|-----------------------------|--------------------------------------|---------------------------------|
| António Marques de Albuquerque | 30 | 9- 3-1912 | 58 | 13- 3-1912 | - |

Secretaria da Presidência da Relação de Lisboa, em 5 de Abril de 1912.—O Secretário, *Estêvão Abílio de Oliveira*.

Direcção Geral da Justiça, em 8 de Abril de 1912.—O Director Geral, *Germano Martins*.

Presidência da Relação de Lisboa

Mapa nominal dos juizes de direito das comarcas pertencentes ao distrito judicial da Relação de Lisboa, que estiveram ausentes no mês de Março de 1912, com licença concedida pelo Governo

| Nomes | Comarcas em que servem | Dias de licença concedidos | Data do despacho | Número do Diário do Governo | Data em que começaram a gozar a licença | Dias em que reassumiram as suas funções |
|---|-----------------------------|----------------------------|------------------|-----------------------------|---|---|
| Adolfo de Araújo Ramos | Almodôvar | 7 | 21- 2-1912 | 44 | 15- 3-1912 | 22- 3-1912 |
| D. Agostinho de Sousa Coutinho (a) | Avis | - | 14- 3-1912 | 62 | - | - |
| Alfredo Pinto da Mota | Fundão | 30 | 28- 3-1912 | 74 | - | - |
| António Fortunato Freire Temudo (b) | Setúbal | 30 | 14- 3-1912 | 62 | - | - |
| António Guerreiro Faleiro (c) | Abrantes | 30 | 2- 4-1912 | 78 | - | - |
| Arnaldo Mascarenhas (d) | Caldas da Rainha | 37 | 8- 3-1912 | 58 | 24- 3-1912 | - |
| Cristóvão Coelho da Costa Pereira | Serpa | 30 | 28- 3-1912 | 74 | - | - |
| João Alfredo de Carvalho Braga (e) | Odemira | 30 | 14- 3-1912 | 62 | 18- 3-1912 | - |
| João António Cardoso | Mértola | 30 | 1- 4-1912 | 78 | - | - |
| José António Maria de Sousa Azevedo | Fronteira | 30 | 2- 2-1912 | 29 | 4- 3-1912 | - |
| José Luciano Correia de Bastos Pina (b) | S. Vicente | 60 | 14- 3-1912 | 62 | - | - |
| José de Ornelas Cisneiros | S. Tiago do Cacém | 30 | 15- 2-1912 | 39 | 29- 2-1912 | 31- 3-1912 |
| José Osório da Cunha da Mesquita Oliveira Homem (b) | Castelo Branco | 30 | 28- 3-1912 | 74 | - | - |
| José Freire de Carvalho Falcão (b) | Monchique | 30 | 22- 3-1912 | 70 | - | - |

(a) Prorrogado por quinze dias o prazo para tomar posse. Tomou posse em 26 de Março.

(b) Por doença.

(c) Por doença. Só tomou posse em 4 de Abril por autorização superior.

(d) Sendo sete dias de licença anterior.

(e) Anterior.

Secretaria da Presidência da Relação de Lisboa, em 5 de Abril de 1912.—O Secretário, *Estêvão Abílio de Oliveira*.

Direcção Geral da Justiça, em 8 de Abril de 1912.—O Director Geral, *Germano Martins*.

Presidência da Relação do Pôrto

Mapa dos juizes desta Relação que estiveram ausentes com licença durante o mês de Fevereiro de 1912

| Nomes | Dias de licença concedidos | Data do despacho que concedeu a licença | Número do Diário do Governo | Dia em que se ausentaram | Dia em que reassumiram as suas funções |
|---|----------------------------|---|-----------------------------|--------------------------|--|
| José Paulo Monteiro Cancela (a) | 30 | 16-1-912 | 14 | 13-2-912 | 12- 3-1912 |

(a) Anterior.

Secretaria da Presidência da Relação do Pôrto, em 6 de Abril de 1912.—O Secretário da Relação, *Álvaro de Paiva de Faria Leite Brandão*.

Direcção Geral de Justiça, em 8 de Abril de 1912.—O Director Geral, *Germano Martins*.

Presidência da Relação do Pôrto

Mapa dos juizes de direito que estiveram ausentes com licença durante o mês de Março de 1912

| Nomes | Comarcas em que servem | Dias de licença concedidos | Data do despacho que concedeu a licença | Número do Diário do Governo | Dia em que se ausentaram | Dia em que reassumiram as suas funções |
|---|--------------------------------|----------------------------|---|-----------------------------|--------------------------|--|
| Carlos Augusto Pinto | Pôrto — 3.ª vara | 30 | 2- 2-1912 | 29 | 16- 2-1912 | 2- 3-1912 |
| João Dias Mateus (a) | Sinfães | 30 | 1- 3-1912 | 51 | 6- 3-1912 | - |
| Manuel Joaquim Teixeira de Vasconcelos (a) | Castro Daire | 30 | 11- 3-1912 | 59 | - | - |
| António de Oliveira e Castro (b) | Vila Nova de Fozcoia | 60 | 12- 1-1912 | 11 | 1- 2-1912 | 26- 3-1912 |
| Manuel Ruffino da Graça (c) | Guarda | 60 | 9- 2-1912 | 34 | 16-12-1911 | - |
| Artur Maciel de Faria Machado | Valença | 20 | 15- 2-1912 | 39 | 11- 3-1912 | 31- 3-1912 |
| Francisco de Sales Pinto de Mesquita Carvalho (d) | Vila Pouca do Aguiar | 30 | 1- 3-1912 | 51 | - | 10- 3-1912 |
| Artur Maciel de Faria Machado (e) | Vinhais | 30 | 26- 1-1912 | 23 | 18- 2-1912 | 18- 3-1912 |
| | | 30 | 15- 3-1912 | 63 | 19- 3-1912 | - |

(a) Doença.

(b) Continuou com nova licença de 60 dias.

(c) Anterior.

(d) Ignora-se quando se ausentou, por ter estado na comissão de juiz auxiliar de investigação dos crimes de rebelião.

(e) 22 anterior e 7 nova, 30 dias. — Doença 30 dias.

Secretaria da Presidência da Relação do Pôrto, em 6 de Abril de 1912.—O Secretário da Relação, *Álvaro de Paiva de Faria Leite Brandão*.

Direcção Geral da Justiça, em 8 de Abril de 1912.—O Director Geral, *Germano Martins*.

Despachos efectuados na seguinte data

Abril 9

Lusitano da Silva Baltasar Brites — exonerado, como requereu, de ajudante do conservador do registo predial da comarca de Penela.

Bacharel Rui António de Sousa Machado — aprovado para ajudante do conservador do registo predial na comarca de Moimenta da Beira.

António Dias Gonçalves — exonerado, como requereu, de ajudante do escrivão-notário da comarca de Fafe, Abílio Leonardo de Gouveia.

João Gândara Campos de Avelar — nomeado ajudante do escrivão do juizo de direito da comarca de Alenquer, Rodolfo dos Santos.

Pompen de Naia e Silva — nomeado ajudante do escrivão do juizo de direito da comarca de Anadia, Armando de Sousa Andrade.

Licenças de que tem de ser pagos os emolumentos respectivos:

Bacharel José António Maria de Sousa Azevedo, juiz de direito da comarca de Fronteira — trinta dias, sem vencimento.

Bacharel Adriano Maria Cerqueira Machado, juiz de direito da comarca de Valença — trinta dias, por motivo de doença.

Bacharel António Júlio do Vale e Sousa, delegado do Procurador da República na comarca de Torres Novas — trinta dias, por motivo de doença.

Luís Clemente Paes de Seguiar, sub-delegado do Procurador da República na comarca de Vila do Conde — seis dias, podendo ser gozados no estrangeiro.

Bacharel António Amaro Caldeira Canelas, juiz de direito da comarca de Ponte de Sor — autorização para gozar trinta dias de licença anterior. (Já pagou os emolumentos).

Direcção Geral da Justiça, em 9 de Abril de 1912. — O Director Geral, *Germano Martins*.

MINISTÉRIO DO FOMENTO

9.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Anuncia-se, em observância da carta de lei de 24 de Agosto de 1848, e decreto com força de lei de 5 de Dezembro de 1910, haver Celestina Josefa Pratas de Figueiredo requerido o pagamento do que ficou em dívida a seu falecido filho Manuel António Pratas de Figueiredo, que era aprendiz de gravador, contratado, da Direcção Geral dos Trabalhos Geodésicos e Topográficos. (Processo n.º 2:152).

Qualquer pessoa que também se julgue com direito a esse pagamento, ou a parte dele, requeira por esta Repartição, dentro do prazo de trinta dias, findo o qual será resolvida a pretensão.

9.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, em 9 de Abril de 1912.—Pelo Chefe da Repartição, *António Ortigão Peres*.

Junta de Crédito Agrícola

Balancete da Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Responsabilidade Solidária e Ilimitada com sede em Bombarral, em 29 de Fevereiro de 1912

ACTIVO

| | |
|---|------------|
| Associados — sobre dívida por cotas | 12\$500 |
| Caixa | 5\$935 |
| Empréstimos aos sócios por: | |
| Hipotecas | 490\$000 |
| Penhor | 3:660\$000 |
| | 4:150\$000 |
| Despesas gerais | 77\$270 |
| Móveis e utensílios | 2\$200 |
| | 4:247\$905 |

PASSIVO

| | |
|--|------------|
| Fundo social — Cotas e jónias cobradas | 55\$950 |
| Depósitos a prazo | 31\$720 |
| Empréstimos à Caixa: | |
| Junta de Crédito Agrícola | 4:110\$000 |
| Lucros e perdas | 50\$035 |
| Sindicato | \$200 |
| | 4:247\$905 |

Os Directores — *Tomás C. Rosado* — *João Coelho Monteiro*.

Está conforme o original que fica arquivado na Secretaria desta Junta.

Lisboa, Junta de Crédito Agrícola, em 20 de Março de 1912. — O Secretário, *Júlio Torres*.

Direcção Geral do Comércio e Indústria

Repartição do Ensino Industrial e Comercial

1.ª Secção

Para conhecimento de todas as repartições, tribunais e autoridades a quem pertencer e da parte interessada se comunica que, na data abaixo indicada, se efectuou o seguinte despacho:

Em 6 de Abril de 1912:

Carlos Ary Gonçalves dos Santos, professor e director da Escola Industrial Machado de Castro, em Lisboa — licença de trinta dias, para tratar da sua saúde, podendo gozá-la no estrangeiro se assim lhe fôr preciso, devendo pagar os respectivos emolumentos e sêlo.

Direcção Geral do Comércio e Indústria, em 8 de Abril, de 1912.—O Director Geral Interino, Engenheiro *J. de Oliveira Simões*.

Repartição da Propriedade Industrial

Registo de marcas
Aviso de pedidos

Para conhecimento de quem interessar se faz público que, nas datas abaixo indicadas, foram pedidos os registos das marcas que seguem:

Em 25 de Março de 1912:

N.º 14:696.—Classe 68.^a**Borges do Rêgo & C.^{ta}**, portugueses, comerciantes, estabelecidos na Rua-Ivens, n.º 11, em Lisboa.

A marca consiste em:



Destinada aos produtos desta classe

N.º 14:697.—Classe 68.^a

Os mesmos.

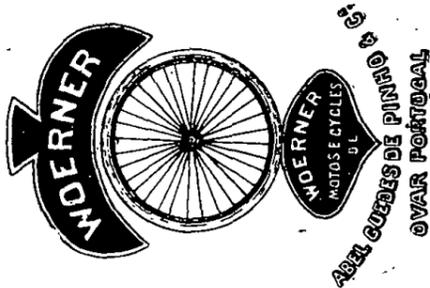
A marca consiste em:



Destinada aos produtos desta classe.

N.º 14:698.—Classe 25.^a**Abel Guedes de Pinho & C.^a**, portugueses, negociantes, estabelecidos em Ovar.

A marca consiste em:



Destinada aos produtos desta classe.

N.º 14:699.—Classe 22.^a**Aires Lourenço Freire**, natural de Penela, proprietário, com estabelecimento de cutileiro e ateliers de gravura na Rua do Ouro, n.º 158 a 164, em Lisboa.

A marca consiste em:



Destinada aos produtos desta classe

N.º 14:700.—Classe 22.^a

Os mesmos.

A marca consiste na denominação de fantasia:

O BARBEIRO EM CASA

Destinada aos produtos desta classe.

N.º 14:701.—Classe 68.^a**J. H. Andresen, Sucessores**, comerciantes no Porto, Rua do Infante D. Henrique, n.º 75.

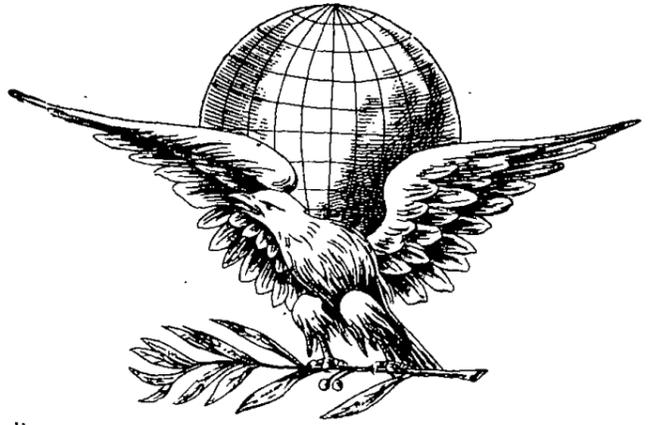
A marca consiste em:



Destinada aos produtos desta classe.

N.º 14:702.—Classe 32.^a**Brito & C.^a**, industriais, com sede em Aveiro, Rua da Revolução, e fábrica em Sosa, concelho de Vagos.

A marca consiste em:



Destinada a lixa.

N.º 14:703.—Classe 68.^a**Adriano Ramos Pinto & Irmão**, portugueses, negociantes, com sede e estabelecimento em Vila Nova de Gaia.

A marca consiste na denominação de fantasia:

SÃO GENNARO

Destinada aos produtos desta classe.

N.º 14:704.—Classe 79.^a**Gebrüder Schubert**, com sede e estabelecimento em Berlim, Quitzowstrasse 18-23

A marca consiste na denominação de fantasia:

Mastisol

Destinada a material para pensos medicinais.

N.º 14:705.—Classe 25.^a**Prestowerke Akt. Ges.**, com sede e estabelecimento em Chemnitz, Alemanha.

A marca consiste na denominação de fantasia:

Presto

Destinada aos produtos desta classe.

Em 26 de Março de 1912:

N.º 14:706.—Classe 2.^a**Companhia Henry Bucknall & Sons, Limited**, sociedade anónima com sede em Londres e sucursal em Lisboa, Travessa do Corpo Santo e fábricas de preparação de cortiça na Margueira e em Sines.

A marca consiste em:

HB & SL

Destinada a cortiça.

N.º 14:707.—Classe 2.^a

A mesma.

A marca consiste em:

HB & S

Destinada a cortiça.

N.º 14:708.—Classe 69.^a**Eduardo Veiga de Araújo**, português, proprietário, morador na Quinta do Ferro, em Sacavém.

A marca consiste em:



Destinada a água mineral.

Em 27 de Março de 1912:

N.º 14:709.— Classe 62.ª

M. Stchaner Roth, comerciante, estabelecido com fábrica de conservas em Setúbal.

A marca consiste na denominação de fantasia:

DIVINIA

Destinada aos produtos desta classe.

N.º 14:710.— Classe 62.ª

Adriano Gonçalves de Moraes, português, comerciante, residente e estabelecido em Setúbal, Rua de Santa Maria n.º 20, 1.º

A marca consiste na denominação de fantasia:

TROUBADOUR

Destinada a conservas alimentícias de peixe, carne e fruta.

N.º 14:711.— Classe 62.ª

O mesmo.

A marca consiste na denominação de fantasia:

BRETON

Destinada a conservas alimentícias de peixe, carne e fruta.

N.º 14:712.— Classe 17.ª

João da Silva Moutella, português, industrial, estabelecido em Lisboa, na Rua da Palma, 284-A e 284-B.

A marca consiste na denominação de fantasia:

GOBETHE

Destinada aos produtos desta classe.

N.º 14:713.— Classe 17.ª

O mesmo.

A marca consiste na denominação de fantasia:

VERMORE

Destinada aos produtos desta classe.

Em 28 de Março de 1912:

N.º 14:714.— Classe 79.ª

Ernesto da Rocha e Castro, português, farmacêutico, estabelecido em Lisboa, na Rua de S. Bento, n.º 199.

A marca consiste em:



AMBAR OLEO PURO DE FIGADOS DE BACALHAU

SEM CHEIRO NEM SABOR

Procedente da Noruega, cuidadosamente obtido de fígados frescos e lavados, congelavel a 0°, isento de ácidos livres e de ptomainas, e completamente assimilavel.

EXCLUSIVO em Portugal de **ERNESTO DA ROCHA E CASTRO** diplomado com o curso superior de pharmacia e o de bacteriologia do Instituto Camara Pestana, Director dos serviços pharmaceuticos da Assistencia Nacional aos Tuberculosos e antigo preparador da Escola de Pharmacia de Lisboa.

Preço 600 réis

DEPOSITO PRINCIPAL
199, Rua de S. Bento, 199 A
LISBOA

O oleo «Ambar» é da mesma procedencia e de fabrico igual ao escolhido pela Assistencia Nacional aos Tuberculosos para uso de todos os seus dispensarios, sanatorios e hospitais.

Destinada aos produtos desta classe.

N.º 14:715.— Classe 25.ª

Armando Crespo, português, comerciante, estabelecido na Rua do Crucifixo, 118, em Lisboa.

A marca consiste na denominação de fantasia:

UNIÃO

Destinada a pneumáticos.

N.º 14:716.— Classe 25.

Os mesmos.

A marca consiste na denominação de fantasia:

KORSO

Destinada a pneumáticos.

N.º 14:717.— Classe 22.ª

Standart Typewriter Company, sociedade anónima americana, fabricantes de maquinas de escrever com, sedo e estabelecimento industrial em Groton, condado de Tompkins, estado de Nova-York, Estados Unidos da América.

A marca consiste em:

CORONA

Destinada aos produtos desta classe.

N.º 14:718.— Classe 56.ª

Vieira Basto & Neto, portugueses, comerciantes, estabelecidos no Porto, na Rua Passos Manuel, 173 e 175.

A marca consiste em:



Destinada aos produtos desta classe.

N.º 14:719.— Classe 79.ª

Canas, Gardita & C.ª, portugueses, comerciantes, estabelecido em Lisboa, na Calçada de S. Vicente, 71.

A marca consiste na denominação de fantasia:

HEROICO

Destinada a os produtos desta classe.

Em 29 de Março de 1912:

N.º 14:720.— Classe 51.ª

Benjamim Constante da Costa Matos, natural da freguesia da Fonte Arcada comarca da Póvoa de Lanhoso, comerciante, proprietário, do estabelecimento sito na Praça D. Afonso Henriques (antigo Largo do Tournal) n.º 105, em Guimarães.

A marca consiste em:



Destinada aos artigos desta classe

Em 30 de Março de 1912:

N.º 14:721.— Classe 25.ª

K. R. I. T. Motor Car Company, Limited, agentes e negociantes, estabelecidos em Londres, Inglaterra.

A marca consiste em:

K-R-I-T

Destinada a Carros-motores.

N.º 14:722.— Classe 68.ª

Vianna Leal & C.ª, Limitada, portugueses, comerciantes, estabelecidos na Praça do Municipio n.º 20, 2.º andar, em Lisboa.

A marca consiste em:

**Collares****GENUINO LISBOA**

Destinada aos produtos da classe 68.ª

N.º 14:723.— Classe 67.ª

José António Trindade, cidadão, português, residente em Lisboa, Rua de D. Pedro V n.ºs 89 e 91.

A marca consiste em:

Café Sultão

Destinada a café torrado e moído.

Da data da publicação do presente aviso começa contar-se o prazo de três meses para as reclamações de quem se julgar prejudicado pelos referidos registos.

Direcção Geral do Comércio e Indústria, em 30 de Março de 1912. — O Director Geral, interino, Engenheiro *J. de Oliveira Simões*.

Direcção Geral de Obras Públicas e Minas

Repartição de Caminhos de Ferro e Pessoal

Aviso

Nos termos do artigo 11.º do decreto com força de lei de 24 de Outubro de 1901, que reorganizou a engenharia civil e os serviços da sua competência, acha-se aberto concurso por espaço de trinta dias, perante o Conselho Superior de Obras Públicas e Minas, para admissão de condutores de 3.ª classe da secção de obras públicas do quadro auxiliar do corpo de engenharia civil.

Direcção Geral das Obras Públicas e Minas, em 9 de Abril de 1912.—O Director Geral, *Francisco da Silva Ribeiro*.

Para os devidos efeitos se publicam os seguintes despachos:

Março, 23 (decreto)

Francisco Xavier Vaz Pacheco de Castro e José Tomás de Aquino Costa Júnior, engenheiros ajudantes da secção de obras públicas do corpo de engenharia civil—promovidos a engenheiros subalternos de 2.ª classe da mesma secção e corpo.

João Rodrigues Fernandes, José Augusto Antas Botelho, Júlio Carlos de Sampaio Craveiro Lopes, José Diogo de Proença Saraiva, Izidoro Betencourt Vasconcelos Correia e Ávila, Alberto Taveira Pires Toste, Tomás António Ferreira Cardoso, Manuel Francisco Botelho e Costa, José Lopes das Neves, Miguel Maria Wager Rússel, João Ribeiro da Silva Casanova e Inácio Soares de Morais Carvalho, condutores de 3.ª classe da secção de obras públicas do quadro auxiliar do corpo de engenharia civil—promovidos a condutores de 2.ª classe da mesma secção e quadro.

Luis Gonzaga Vilas Lobos, Augusto António de Andrade, Manuel Pedro Coelho, Joaquim Inácio Romeirão de Sousa e Brito, o José Carlos Girão Calheiros, idem na situação de serviço destacado—idem, continuando na mesma situação de serviço.

José Fernandes da Cunha, idem na situação de licença ilimitada—idem, idem.

Março 30

Daniel Gomes de Almeida e Emilio Correia do Amaral, engenheiros ajudantes, adidos—nomeados engenheiros ajudantes da secção de obras públicas do corpo de engenharia civil.

Abril 1

Luis Wytton da Terra—nomeado ferramenteiro de obras públicas e colocado na Direcção das Obras Públicas do distrito de Horta.

(Estes despachos tem visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, de 3 e 6 do corrente).

Abril 8

Henrique Ferreira Pinto Basto, condutor principal da secção de obras públicas do quadro auxiliar do corpo de engenharia civil, em serviço na 2.ª Direcção dos Serviços Fluviais e Marítimos—trinta dias de licença para se tratar, ficando obrigado ao pagamento dos respectivos emolumentos, nos termos da alínea a) do artigo 2.º do decreto de 16 de junho de 1911 e do imposto do selo, nos termos doutro decreto da mesma data.

Abril 9

Abel Mota Dias Gomes, condutor de 3.ª classe, idem, em serviço na Direcção das Obras Públicas do distrito de Braga—transferido para a Direcção de Bragança.

Direcção Geral de Obras Públicas e Minas, em 9 de Abril de 1912.—O Director Geral, *Francisco da Silva Ribeiro*.

Repartição de Minas**1.ª Secção**

Manuel de Arriaga, Presidente da República Portuguesa, pelo voto da Assembléa Nacional Constituinte, faço saber aos que este alvará virem, que, tendo-me sido presente o requerimento em que Wilhelm Wakonigg Hummer pede a concessão da mina de ferro da Mesa do Chocalhinho, situada na freguesia de S. Salvador, concelho de Odemira, distrito de Beja:

Considerando que o requerente obteve o diploma de descobridor desta mina em portaria de 18 de Novembro de 1911 e satisfação a todos os preceitos da lei e regulamento de minas;

Vista a consulta do Conselho Superior de Obras Públicas e Minas;

Hei por bem, conformando-me com o parecer expresso na mencionada consulta, conceder por tempo ilimitado, a Wilhelm Wakonigg Hummer, a propriedade da mina de ferro da Mesa do Chocalhinho, situada na freguesia de S. Salvador, concelho de Odemira, distrito de Beja, com a demarcação indicada na citada portaria de 18 de Novembro de 1911.

Em virtude da presente concessão, o concessionário fica obrigado a todos os preceitos consignados no decreto com força de lei de 30 de Setembro de 1892, e especialmente aos seguintes:

1.º Executar os trabalhos de lavra segundo as regras da arte, submetendo-se o concessionário, director técnico, empregados e trabalhadores, às regras de policia estabelecidas nos regulamentos;

2.º Responder pelos danos e prejuizos que da lavra possam resultar a terceiro;

3.º Ressarcir os danos e prejuizos que possam sobrevir a terceiro do aproveitamento de água dentro da mina,

sua condução para fora ou sua incorporação em rios, arroyos ou desaguardos, quando se prove que elas são nocivas;

4.º Pagar os danos e prejuizos que causarem aos vizinhos pelas águas acumuladas nos trabalhos, se não as esgotar quando para isso seja intimado;

5.º Dar principio aos trabalhos dentro de três meses, a contar da data da publicação do alvará de concessão, salva a circunstancia de força maior, devidamente comprovada;

6.º Ter a mina em constante estado de lavra activa;

7.º Executar as providências que lhe forem ordenadas e no prazo que lhe for marcado, para evitar a ruína dos trabalhos;

8.º Não fazer lavra ambiciosa que dificulte o ulterior aproveitamento do jazigo;

9.º Não suspender os trabalhos com intenção de os abandonar, sem dar parte ao Governador Civil e sem os deixar em bom estado de segurança;

10.º Satisfazer aos impostos que as leis estabelecerem;

11.º Enviar ao Ministério do Fomento, anualmente, relatórios e plantas dos trabalhos executados no período anterior;

12.º Não admitir novo director técnico, nem variar o plano da lavra, sem licença do Governo, ouvido o Conselho Superior de Obras Públicas e Minas;

13.º Estabelecer as obras necessárias para a segurança e salubridade das povoações e dos operários;

14.º Executar as obras necessárias para evitar o extravio das águas de regas;

15.º Extrair do solo somente as substancias úteis, indicadas neste alvará, e as que com elas se acharem associadas;

16.º Não admitir nos trabalhos subterrâneos, menores até a idade de catorze anos;

17.º Comunicar imediatamente à autoridade administrativa da respectiva localidade, e à Repartição de Minas, qualquer desastre que se dê nos trabalhos superficiais ou subterrâneos, a fim de que se possam averiguar as causas a que seja devido;

18.º Apresentar o plano de lavra dentro do prazo de doze meses, a contar da publicação do presente alvará, conforme é determinado pelo artigo 38.º do decreto com força de lei de 30 de Setembro de 1892.

Determina-se portanto que todas as autoridades, a quem o conhecimento e a execução do presente alvará pertencer, o cumpram e façam cumprir o guardar tão inteiramente como nele se contém.

Não pagou direitos de mercê por os não dever.

E, por firmeza do que dito é, este vai por mim assinado e selado com o selo da República Portuguesa e com os a que se refere o decreto de 16 de Junho de 1911.

Dado nos Paços do Governo da República, em 6 de Abril de 1912.—*Manuel de Arriaga*—*José Estêvão de Vasconcelos*.

(Lugar do selo da República Portuguesa).

Alvará concedendo por tempo ilimitado a Wilhelm Wakonigg Hummer a propriedade da mina de ferro da Mesa do Chocalhinho, situada na freguesia de S. Salvador, concelho de Odemira, distrito de Beja, pela forma e com as prescrições retro declaradas.

Passou-se por despacho de 11 de Março de 1912.

Emílio Cardoso o fez.

Administração Geral dos Correios e Telégrafos**1.ª Direcção****1.ª Divisão****Despachos efectuados nas datas abaixo indicadas**

Em 20 de Março último:

Determinando que nos termos do decreto organico, com força de lei, de 24 de Maio de 1911, seja elevado a 480\$000 réis anuais o vencimento do segundo aspirante do quadro telégrafo-postal, Pedro Alexandrino dos Reis, a contar de 9 de Abril do corrente ano, por ter completado cinco anos de efectivo serviço.

Por despacho de 1 do corrente:

José Augusto Coelho de Lima—nomeado para o lugar de encarregado da estação telefono-postal de Aguada do Cima, com o vencimento anual de 60\$000 réis.—(Visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, de 6 de Abril de 1912).

Por despacho de 3:

Determinando que seja elevado a 300\$000 réis anuais, a contar de 1 de Julho do ano próximo passado, o nos termos do decreto organico, acima citado, o vencimento do bolseteiro de 1.ª classe do Porto, José Pereira da Silva, por ter completado nessa data vinte anos de efectivo serviço.

Por despacho de 6:

Filipe dos Mártires Ferreira, segundo aspirante do quadro telégrafo-postal—mandado elevar o seu vencimento a 480\$000 réis anuais, nos termos do referido decreto organico e a contar de 15 de Fevereiro do corrente ano, data em que completou cinco anos de efectivo serviço.

Por despacho de 8:

Maria Henriqueta da Fouseca Tavares, ajudante da estação de Santarém—mandada passar à situação da inactividade com o vencimento anual de 121\$650 réis, que lhe compete nos termos do artigo 306.º do decreto organico de 24 de Maio de 1911, já citado.

2.ª Divisão

Em despachos de 30 de Março último:

João Machado Lisboa, encarregado da estação postal em Urzelina, concelho da Vila das Velas—exonerado pelo requerer.

Jaimé Soares de Noronha—nomeado para o referido lugar e com a retribuição anual de 24\$000 réis, que percoberia o antecedente. (Visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, de 6 de Abril de 1912).

João da Silva Carvalho, distribuidor supranumerario de Tavira—provido no lugar de distribuidor de 2.ª classe da mesma cidade, na vaga de João Soares Pires, que foi exonerado. (Visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, de 6 de Abril de 1912).

Em 8 do corrente:

Determinando que seja elevado a 480\$000 réis anuais o vencimento do segundo aspirante, Francisco Emilio Martins Pinheiro, nos termos do n.º 8.º do artigo 322.º do decreto com força de lei de 24 de Maio de 1911, a contar de 14 de Março último.

Administração Geral dos Correios e Telégrafos, em 9 de Abril de 1912.—O Administrador Geral, *António Maria da Silva*.

3.ª Direcção**1.ª Divisão**

Em portaria datada de 6 do corrente mês:

Restabelecida a estação postal de Penalva de Alva, concelho de Oliveira do Hospital, distrito de Coimbra, que havia sido suprimida por portaria de 11 de Março próximo findo.

Administração Geral dos Correios e Telégrafos, em 8 de Abril de 1912.—O Administrador Geral, *António Maria da Silva*.

Caminhos de Ferro do Estado**Conselho de Administração**

Para os devidos efeitos se publica que, por decreto de 31 de Março findo, se efectuaram os seguintes despachos:

Casimiro Ferreira Júnior, escriturário de 3.ª classe dos caminhos de ferro do Sul e Sueste—promovido à 2.ª classe, por concurso, para preenchimento da vaga resultante da promoção do escriturário de 2.ª classe, Américo Luis de Paiva, a escriturário principal, efectuada por decreto de 30 de Setembro do ano findo, continuando na situação de destacado em serviço na Caixa de Aposentações e Socorros.

Franklin Marques Firmino, escriturário de 3.ª classe dos mesmos caminhos de ferro—promovido à 2.ª classe, por concurso, para preenchimento da vaga resultante da situação do escriturário Casimiro Ferreira Júnior.

(Tem o visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, de 6 de Abril de 1912).

Lisboa, em 9 de Abril de 1912.—O Vogal, Secretário, *Pedro Arnaut de Menezes*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS**CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA**

A Câmara Municipal anuncia que no dia 20 do corrente, pelas treze horas, nos Paços do Concelho, se há-de verificar, em acto público, o sorteio de 66 títulos do empréstimo de Abril de 1886, a saber:

14 títulos de 450\$000 réis ou 2.000 marcos.

52 títulos de 90\$000 réis ou 400 marcos.

Paços do Concelho, em 8 de Abril de 1912.—O Secretário, *Joaquim Kopke*.

Venda de terrenos

A Câmara manda anunciar que no dia 6 de Maio, próximo, pelas treze horas, porá em praça, nos Paços do Concelho, por licitação verbal, diversos lotes de terreno municipal situados na 1.ª e 2.ª zonas das Picoas, Casal do Rolão e em volta do Parque Eduardo VII.

As condições da arrematação e a planta dos referidos lotes, bem como os demais esclarecimentos, acham-se patentes na Secretaria desta Câmara.

Paços do Concelho, em 8 de Abril de 1912.—O Secretário, *Joaquim Kopke*.

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE AMARANTE

Pelo juizo de direito da comarca de Amarante, cartório do primeiro officio, correm editos de trinta dias, a contar da publicação do último anúncio, citando os mancebos abaixo designados, e para no prazo de dez dias, findo o dos editos, pagarem à Fazenda Pública a quantia de 300\$000 réis, cada um, por terem sido qualificados refractários, visto não terem comparecido a cumprir a obrigação do serviço militar, para o que foram recenseados e sorteados pelas suas respectivas freguesias:

Refractários a citar:
António, filho de Rosa Coelho, natural da freguesia de Lafreij.

Augusto, filho de Ana Augusta Loureiro, natural da freguesia de Padronelo.

Mignel, filho de Leonor Augusta, natural da freguesia da Madalena.

Amarante, em 12 de Março de 1912.—O Escrivão, *Arnaldo Correia de Almeida*.

Verifiquei.—O Juiz de Direito, *Inácio Monteiro*.

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DO PESO DA RÉGUA

Por este juizo, cartório do escriptão abaixo assinado, correm éditos de trinta dias, a contar da segunda e última publicação deste anúncio no *Diário do Governo*, citando os mancebos abaixo indicados, todos ausentes em parte incerta, para no prazo de dez dias, que começa a contar-se do último dia dos éditos, pagarem à Fazenda Nacional a quantia de 300\$000 réis cada um, como refractários ao serviço militar, ou para dentro do mesmo prazo nomearem à penhora bens suficientes para pagamento da referida quantia, sob pena de se devolver esse direito ao Ministério Público, que é quem promove as respectivas execuções, seguindo estas os demais termos, na forma do disposto no artigo 173.º do regulamento de 24 de Dezembro de 1901.

Refractários a citar:

Álvaro da Fonseca, filho natural de Maria Luisa, da freguesia de Poiães.

António Correia Matias, filho de João Correia Matias e de Ludovina Preciosa Ribeiro, da freguesia de Vilarinho dos Freires.

Cristóvão Rodrigues Marra, filho de Joaquim Rodrigues Marra e de Ana Fernandes, da freguesia de Galafura.

Ezequiel Fonseca, filho de Manuel-Fonseca de Araújo e de Rosa Ferreira Lopes, da freguesia de Poiães.

Humberto Amaro, filho natural de Margarida de Jesus, da freguesia de Poiães.

Joaquim Fernandes, filho de Manuel Fernandes e de Maria de Matos, da freguesia de Poiães.

José Lopes Fernandes, filho de Manuel Lopes Fernandes Júnior e de Maria de Jesus Fernandes, da freguesia de Poiães.

Luís Rodrigues da Eira, filho de Manuel Rodrigues da Eira Novo e de Maria de Jesus Vilela, da freguesia de Poiães.

Manuel dos Santos, filho de Ilídio dos Santos e de Justina de Jesus, da freguesia de Poiães.

Moisés Lourenço Correia, filho de António Lourenço e de Teresa Correia, da freguesia de Andraes.

Valentim Forte, filho de João Francisco Forte e de Filomena das Dores, da freguesia de Vilarinho dos Freires.

Peso da Régua, em 16 de Janeiro de 1912.—O Escrivão, *António Avelino Norberto Correia Pinto de Almeida*.

Verifiquei.—O Juiz de Direito, substituto, *A. Cardoso P. Mirandela*.

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE RESENDE

Nos termos, e para os efeitos dos §§ 1.º e 2.º do artigo 194.º do Código do Processo Civil, são citados os executados refractários abaixo designados, ausentes, para no prazo de dez dias, a contar da segunda publicação no *Diário do Governo*, decorridos que sejam os primeiros seis meses, entrarem no cofre da Receptoraria de Resende com a quantia de 300\$000 réis cada um, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 173.º do regulamento dos serviços de recrutamento aprovado por decreto de 24 de Dezembro de 1901, sob pena da lei.

Refractários a citar:

António Gomes, filho de António João de Almeida e de Maria da Conceição Gomes de Almeida, natural da freguesia de Anreade.

Demétrio Pereira Pinto, filho de Júlio Pereira Pinto e de Joaquina Rosa, natural da freguesia de Freigil.

Francisco, filho de Joaquim Correia e de Ana de Jesus, natural da freguesia de Barrô.

Joaquim da Silva, filho de Bernardo da Silva e de Maria José Correia, natural da freguesia de Barrô.

José de Almeida, filho de António de Almeida e de Deolinda de Jesus, natural da freguesia de Anreade.

José Monteiro, filho de António Monteiro e de Maria Rosa, natural da freguesia de Barrô.

Resende, em 4 de Março de 1912.—O Escrivão, *Eduardo Loureiro da Fonseca*.

Verifiquei.—O Juiz de Direito, *B. Sousa Brito*.

PENITENCIÁRIA CENTRAL DE LISBOA

Em cumprimento do que determina o artigo 241.º do regulamento desta cadeia penitenciária, faz-se público que, em 7 do corrente mês e ano, faleceu na enfermaria desta prisão o recluso João Afonso, filho de José Afonso e Maria Joaquina, natural da freguesia de Gonçalo Bôcas, concelho, comarca e distrito da Guarda, de vinte e seis anos de idade, e que na vida livre exercia a profissão de lavrador.

Dera entrada na referida cadeia, para cumprimento de pena, em 14 de Outubro de 1909.

Secretaria da Penitenciária Central de Lisboa, em 8 de Abril de 1912.—O Secretário, *Avelino de Brito*.

MONTEPIO OFICIAL

Anuncia-se que, em conformidade da carta de lei de 2 de Julho de 1867, se habilita D. Maria Albertina P. B. Vasconcelos Nogueira, por si e como administradora de seus filhos menores, Manuel e Inocência, na qualidade de viúva e filhos do sócio n.º 4:028, Tito Augusto de Figueiredo Nogueira, tenente-coronel reformado, para receber a pensão a que se julga com direito.

Correm éditos de trinta dias, a contar desta publicação, a fim de que, se houver mais algum interessado com direito à pensão requerida, venha deduzi-lo no indicado prazo, findo o qual será resolvida definitivamente a pretensão.

Secretaria do Montepio Oficial, em 6 de Abril de 1912.—O Secretário, *Jaime Augusto Gomes do Nascimento Waddington*.

ARSENAL DA MARINHA

Direcção dos depósitos

De ordem de S. Ex.ª o Ministro da Marinha se fez público que é retirado de praça para venda o aviso 5 de Outubro (antigo iate *Amélia*), cuja arrematação devia ter lugar no dia 12 do próximo mês de Junho, perante este Conselho Administrativo, conforme foi anunciado.

Conselho Administrativo dos Depósitos de Marinha, em 6 de Abril de 1912.—O Secretário, *Rodrigo de Oliveira*.

OBSERVATORIO DO INFANTE D. LUÍS

Boletim meteorológico internacional

Sabado, 6 de Abril de 1912

| Estações | Observações da manhã | | | | | Nas 24 horas | | | Notas |
|--------------------------|---|-----------------------------|-------|---------------|---------------|---------------------|-----------------------|--------|-------|
| | Pressão a 0° ao nível do mar — Latit. 45° | Temperatura do ar — A | Vento | Estado do céu | Estado do mar | Chuva em milímetros | Temperaturas extremas | | |
| | | | | | | | Máxima | Mínima | |
| Portugal | Montalegre | 772,3 | 13,2 | SE. | Limpo | — | — | — | — |
| | Gerz | 768,8 | 20,0 | S. | Pouco nublado | — | — | — | — |
| | Moncorvo | 771,5 | 15,7 | C. | Pouco nublado | — | — | — | — |
| | Pórtó | 771,2 | 18,1 | ESE. | Nublado | Estanhado | — | — | — |
| | Guarda | 772,7 | 9,0 | NNW. | Encoberto | — | — | — | — |
| | Serra da Estrêla | 771,3 | 11,2 | E. | Nublado | — | — | — | — |
| | Coimbra | — | — | — | — | — | — | — | — |
| | Tancos | — | — | — | — | — | — | — | — |
| | Campo Maior | 770,8 | 16,5 | E. | Limpo | — | — | — | — |
| | Vila Fernando | 769,7 | 19,3 | E. | Pouco nublado | — | — | — | — |
| | Cintra | 769,3 | 18,4 | C. | Nublado | — | — | — | — |
| | Lisboa | 769,9 | 15,7 | NNE. | Muito nublado | Chão | — | — | — |
| | Vendas Novas | 769,7 | 14,7 | S. | Encoberto | — | — | — | — |
| | Évora | 770,7 | 14,0 | E. | Pouco nublado | — | — | — | — |
| | Beja | 769,9 | 14,2 | ESE. | Pouco nublado | — | — | — | — |
| Lagos | 769,4 | 16,6 | SE. | Limpo | Pequena vaga | — | — | — | |
| Faro | 769,4 | 15,0 | E. | Limpo | Chão | — | — | — | |
| Sagres | 769,1 | 16,3 | E. | Limpo | Pouco agitado | — | — | — | |
| Flores | — | — | — | — | — | — | — | — | |
| Ilha dos Açores (7 e 21) | Horta | 771,5 | 10,0 | NNE. | Pouco nublado | Chão | — | — | — |
| | Ponta Delgada | 770,7 | 12,3 | NE. | Pouco nublado | Chão | — | — | — |
| | Funchal | 765,9 | 18,2 | E. | Nublado | Agitado | — | — | — |
| Ilha da Madeira (7 e 21) | S. Vicente | 761,9 | 22,0 | NE. | Encoberto | Chão | — | — | — |
| | S. Tiago | — | — | — | — | — | — | — | — |
| | Corunha | 774,0 | 9,4 | ENE. | Enc., nev. | Pouco agitado | — | — | — |
| Cabo Verde (9 e 21) | Iguelo | 775,8 | 7,8 | NNE. | Encoberto | Chão | — | — | — |
| | Barcelona | — | — | — | — | — | — | — | — |
| | Madrid | 772,5 | 10,4 | NE. | Pouco nublado | — | — | — | — |
| Espanha (8 e 16) | Málaga | — | — | — | — | — | — | — | — |
| | S. Fernando | 770,3 | 13,5 | E. | Limpo | Pouco agitado | — | — | — |
| | Tarifa | 769,0 | 14,7 | E. | Pouco nublado | Pequena vaga | — | — | — |
| | Gris Nez. | 767,3 | 9,6 | SW. | Encoberto | Pequena vaga | — | — | — |
| | Saint-Mathieu | 774,7 | 9,9 | WNW. | Enc., nev. | Pouco agitado | — | — | — |
| | Ile d'Aix | 774,2 | 10,4 | NW. | Enc., nev. | Chão | — | — | — |
| | Biarritz | 776,3 | 10,8 | C. | Encoberto | Chão | — | — | — |
| França (7 e 18) | Perpignan | 769,9 | 15,7 | NW. | Limpo | — | — | — | — |
| | Sicié | — | — | — | — | — | — | — | — |
| | Nice | 769,4 | 11,6 | C. | Pouco nublado | Estanhado | — | — | — |
| | Clermont | 773,7 | 8,3 | NE. | Ennevoado | — | — | — | — |
| Inglaterra (7 e 18) | Paris | 770,5 | 12,0 | N. | Encoberto | — | — | — | — |
| | Valentia | 770,9 | 10,0 | WSW. | Ennevoado | Agitado | — | — | — |
| | Oran | — | — | — | — | — | — | — | — |
| Argélia (7 e 18) | Alger | — | — | — | — | — | — | — | — |
| | Túnis | — | — | — | — | — | — | — | — |
| | Sfax | — | — | — | — | — | — | — | — |

Observações no dia 5 de Abril de 1912

Temperatura máxima, 22,1; mínima, 12,0; média, 16,1; horas do sol descoberto, 11 horas e 45 minutos; evaporação, 5,4mm.

Estado geral do tempo

Nos postos do continente a pressão atmosférica diminuiu 1,5 milímetro, com aumento sensível de temperatura e ventos geralmente fracos dos quadrantes de E.

Nos Açores a altura barométrica não sofreu modificação sensível e na Madeira subiu 1,6 milímetro.

Persiste o regime anti-ciclónico dos dias anteriores, ficando as mais altas pressões no golfo da Biscaia.

Há levante muito forte no Estreito de Gibraltar.

Observatório do Infante D. Luís.—O Director, *J. Almeida Lima*.

Domingo, 7 de Abril de 1912

| Estações | Observações da manhã | | | | | Nas 24 horas | | | Notas | | |
|--|---|-----------------------|-------|---------------|---------------|---------------------|-----------------------|--------|-------|--|------|
| | Pressão a 0° ao nível do mar Latit. 45° | Temperatura do ar | Vento | Estado do céu | Estado do mar | Chuva em milímetros | Temperaturas extremas | | | | |
| | | | | | | | Máxima | Mínima | | | |
| Portugal | Montalegre | 766,1 | 15,0 | SE. | Limpo | — | 0,0 | 20,8 | 10,8 | | |
| | Gerez | — | — | — | — | — | — | — | — | | |
| | Moncorvo | 767,2 | 16,5 | C. | Limpo | — | 0,0 | 23,7 | 12,7 | | |
| | Pôrto | 766,3 | 20,6 | E. | Limpo | Estanhado | 0,0 | 24,0 | 14,0 | | |
| | Guarda | 768,3 | 8,5 | NNW. | Limpo | — | 0,0 | 11,5 | 5,2 | | |
| | Serra da Estrêla | 767,3 | 12,7 | ESE. | Limpo | — | 0,0 | 14,9 | 8,3 | | |
| | Coimbra | 765,3 | 18,1 | E. | Limpo | — | 0,0 | 25,6 | 11,0 | | |
| | Tancos | 766,8 | 17,5 | E. | Limpo | — | 0,0 | 26,0 | 8,0 | | |
| | Continente (9 e 21) | Campo Maior | 766,3 | 17,0 | ESE. | Limpo | — | 0,0 | 23,9 | | 10,0 |
| | Vila Fernando | 765,4 | 19,0 | C. | Limpo | — | 0,0 | 24,0 | 8,0 | | |
| | Cintra | 764,8 | 18,4 | N. | Limpo | — | 0,0 | 21,1 | 13,2 | | |
| | Lisboa | 765,2 | 15,6 | N. | Limpo | Chão | 0,0 | 22,1 | 13,3 | | |
| | Yendas Novas | 764,7 | 16,2 | S. | Limpo | — | 0,0 | 25,0 | 12,0 | | |
| | Évora | 766,1 | 13,5 | E. | Limpo | — | 0,0 | 21,3 | 11,2 | | |
| | Beja | 765,0 | 15,7 | ESE. | Limpo | — | 0,0 | 22,3 | 8,7 | | |
| | Lagos | 765,0 | 17,0 | SE. | Limpo | Agitado | 0,0 | 21,0 | 12,0 | | |
| | Faro | 763,6 | 16,6 | E. | Pouco nublado | Agitado | 0,0 | 19,0 | 11,0 | | |
| | Sagres | 764,4 | 17,2 | SE. | Limpo | — | 0,0 | 18,0 | 15,0 | | |
| | Angra | — | — | — | — | — | — | — | — | | |
| | Ilhas dos Açores (7 e 21) | Horta | 770,5 | 15,2 | SSE. | Nublado | Agitado | 0,0 | 19,0 | | 14,0 |
| | Ponta Delgada | 770,6 | 17,9 | C. | Limpo | Agitado | 0,0 | 18,0 | 10,0 | | |
| Ilha da Madeira (7 e 21) | Funchal | 764,8 | 19,1 | NE. | Pouco nublado | Pouco agitado | 0,0 | 22,0 | 11,0 | | |
| Ilhas de Cabo Verde (9 e 21) | S. Vicente | — | — | — | — | — | — | — | | | |
| S. Tiago | — | — | — | — | — | — | — | — | | | |
| Corunha | 770,0 | 11,8 | NE. | Pouco nublado | Agitado | 0,0 | 19,0 | 8,0 | | | |
| Igueldo | 771,3 | 8,4 | N. | Encoberto | Chão | 2,0 | 10,5 | 7,8 | | | |
| Espanha (8 e 16) | Barcelona | — | — | — | — | — | — | — | | | |
| Madrid | 768,0 | 11,3 | N. | Limpo | — | 0,0 | 23,0 | 8,0 | | | |
| Málaga | — | — | — | — | — | — | — | — | | | |
| S. Fernando | 765,8 | 12,7 | SE. | Nublado | Plano | 0,0 | 20,0 | 11,0 | | | |
| Tarifa | 765,6 | 11,0 | E. | Nublado | Pouco agitado | 0,0 | — | — | | | |
| Gris Nez | 769,4 | 9,6 | NW. | Encoberto | Chão | 0,0 | 12,0 | 9,0 | | | |
| Saint-Mathieu | 772,7 | 9,8 | NW. | Enc. nev. | Chão | 0,0 | 12,0 | 9,0 | | | |
| Ile d'Aix | 771,3 | 11,2 | NNE. | Ennevoado | Chão | 0,0 | 14,0 | 9,0 | | | |
| Biarritz | 772,6 | 11,2 | NE. | Encoberto | Chão | 0,0 | 15,0 | 11,0 | | | |
| França (7 e 1) | Perpignan | 766,6 | 16,1 | NW. | Limpo | — | 0,0 | 24,1 | 14,4 | | |
| Sicié | 764,6 | 11,4 | E. | Ennevoado | Chão | 0,0 | 17,0 | 9,0 | | | |
| Nice | 765,5 | 10,0 | C. | Encoberto | Chão | 0,0 | 18,0 | 9,0 | | | |
| Clermont | 769,7 | 10,8 | ENE. | Encoberto | — | 0,0 | 15,5 | 10,4 | | | |
| Paris | 770,2 | 11,3 | NNW. | Encoberto | — | 0,0 | 19,7 | 10,5 | | | |
| Inglaterra (7 e 18) | Valentia | 770,6 | 8,9 | WSW. | Ennevoado | Agitado | 1,0 | 11,1 | 8,9 | | |
| Argélia (7 e 18) | Oran | — | — | — | — | — | — | — | | | |
| Alger | — | — | — | — | — | — | — | — | | | |
| Túnis | — | — | — | — | — | — | — | — | | | |
| Sfax | — | — | — | — | — | — | — | — | | | |

Observações no dia 6 de Abril de 1912
 Temperatura máxima, 22,1; mínima, 13,1; média, 17,3; horas de sol descoberto, 11 horas e 49 minutos; evaporação, 5,0 milímetros; chuva total, 0,0 milímetros.

Estado geral do tempo

Nos postos do continente baixou a pressão entre 3,5 e 5,8 milímetros, com aumento de temperatura e vento fraco dos quadrantes do E. Nos Açores baixou a pressão cerca de 0,5 milímetro e no Funchal também baixou 1,1 milímetro. Continuou o regime anticiclónico dos dias anteriores, ficando as mais altas pressões a NW. da península e as relativamente mais baixas ao S. do Funchal. Observatório do Infante D. Luís. — O Director, *J. Almeida Lima*.

CAMINHOS DE FERRO DO ESTADO

Direcção do Sul e Sueste

Éditos de trinta dias

Pela direcção dos Caminhos de Ferro do Sul e Sueste correm éditos de trinta dias, nos termos do decreto de 5 de Dezembro de 1910, a contar da última publicação deste anúncio no *Diário do Governo*, citando todas as pessoas incertas que se julgarem com direito ao todo ou a parte da quantia de 95\$650 réis, relativa ao líquido existente da fiança depositada e vencimentos que ficaram por pagar ao fiel de 2.ª classe António José da Cruz Manjua Júnior, falecido em 8 de Dezembro de 1911 e a cuja quantia se habilitou o pai do mesmo, António José da Cruz Manjua.

Lisboa e direcção dos Caminhos de Ferro do Sul e Sueste, em 8 de Abril de 1912. — Pelo Engenheiro-Director, *G. Infante*.

Direcção do Minho e Douro

Prolongamento da linha do Minho

Lanço de Valença a Monção. — Empreitada n.º 8. — Extensão, 499^m,55. — Terraplenagens e obras de arte correntes da variante de Retortivo, compreendido entre perfis 12 e 37 do n.º 12.

Pelo presente se faz público que, no dia 30 de Abril de 1912, pela uma hora da tarde, se há-de proceder, perante a direcção destes caminhos de ferro e na sua sede nesta cidade, ao concurso público para a adjudicação da empreitada de construção acima referida.

O depósito provisório, para ser admitido como licitante, será de 334\$500 réis e poderá ser feito, até as três horas da tarde da véspera do concurso, nas tesourarias de qualquer das direcções dos Caminhos de Ferro do Minho e Douro ou Sul e Sueste.

O definitivo, que deverá ser feito na mesma tesouraria, onde o houver sido o primeiro, será de 5 por cento do preço da adjudicação.

As propostas serão apresentadas durante o tempo em que a praça estiver aberta, podendo os concorrentes enviar a esta direcção, em carta fechada, as suas propostas acompanhadas do recibo do depósito provisório e do atestado de capacidade do indivíduo que se propõe dirigir os trabalhos; entendendo-se por este facto que desistem de tomar parte na licitação verbal, se a houver, o do direito de reclamação acerca dos actos do concurso.

As condições de arrematação, caderno de encargos, bem como as restantes peças anexas, podem ser examinadas todos os dias úteis, desde as onze horas da manhã às três da tarde, no serviço de construção desta direcção; qu. Campanhã, Rua Pinto Bessa n.º 60, e em

Lisboa, na direcção do Caminho de Ferro do Sul e Sueste.

Pôrto, em 6 de Abril de 1912. — Pelo Engenheiro Chefe do Serviço de Construção, *Alfredo Ferreira*.

EXPLORAÇÃO DO PORTO DE LISBOA

Concurso para a empreitada geral «à forfait» da construção dum telheiro-armazém para abrigo de mercadorias no terrapleno a oeste do entreposto de Santa Apolónia

Faz-se público que, às quinze horas do próximo dia 23, serão abertas em público, na sede da Exploração do porto de Lisboa, no Cais do Sodré, perante uma comissão composta do presidente e dois vogais do referido Conselho, as propostas, em carta fechada, que tenham sido recebidas até essa hora, para a execução da empreitada geral à forfait da construção dum telheiro-armazém para abrigo de mercadorias no terrapleno a oeste do entreposto de Santa Apolónia.

O depósito provisório para a admissão ao concurso será feito na tesouraria da Exploração do porto de Lisboa, e na importância de 150\$000 réis. O depósito definitivo, para garantia do contracto, será feito na Caixa Geral de Depósitos à ordem do Conselho de Administração do porto de Lisboa, e na importância correspondente a 5 por cento do valor total da adjudicação.

O programa, caderno de encargos e desenhos acham-se patentes no escritório central da Exploração do porto de Lisboa, no Cais do Sodré, em todos os dias úteis, das nove e trinta minutos às doze e trinta minutos e das onze e trinta minutos às dezassete e trinta minutos.

Lisboa, em 7 de Abril de 1912. — O Engenheiro Director da Exploração, *Francisco Ramos Coelho*.

CAPITANIA DO PORTO DE LISBOA

Movimento da barra em 5 de Abril

Entradas

Vapor alemão «Cap Vilano», de Hamburgo.
 Vapor italiano «Francesco Ciampa», de New-York.
 Vapor inglês «Austrian», de Constantinopla.
 Vapor alemão «Rio Pardo», de Hamburgo.
 Vapor alemão «General», de Hamburgo.
 Vapor holandês «Koning Willelm 3.º», de Southampton.
 Vapor francês «Amazou», de Bordeos.
 Escuna portuguesa «Loanda», da Figueira da Foz.

Saídas

Vapor português «Funchal», para S. Miguel.
 Vapor inglês «Península», para Londres.

Vapor húngaro «Barass», para Bordeos.
 Vapor alemão «Cap Vilano», para Buenos Aires.
 Vapor alemão «Rio Pardo», para Manaus.
 Vapor sueco «Libra», para Rotterdam.
 Vapor holandês «Koning Willelm 3.º», para Batávia.
 Vapor inglês «Austrian», para Liverpool.

Em 6

Entradas

Vapor norueguês «Mascot», de Sevilha.
 Vapor inglês «Hilary», de Liverpool.
 Vapor dinamarquês «Douro», do Pôrto.
 Vapor alemão «Santa Catarina», de Anvers.
 Vapor inglês «City of Lucknow», de Liverpool.
 Vapor alemão «Klio», do Pôrto.
 Lugre português «Virginia», da Figueira da Foz.
 Iate português «Atlântico», de Aveiro.
 Vapor alemão «Hércules», de Setúbal.
 Vapor português «S. Miguel», dos Açores.

Saídas

Vapor alemão «General», para Lourenço Marques.
 Vapor alemão «Lulea», para Hamburgo.
 Vapor inglês «Ancona», para Gibraltar.
 Vapor italiano «Elio», para New-York.

Capitania do porto de Lisboa, em 8 de Abril de 1912. — O Chefe do Departamento Marítimo do Centro e Capitão do porto de Lisboa, *Emídio Augusto Cárceres Fronteira*, capitão de mar e guerra.

ESTAÇÃO TELEGRÁFICA CENTRAL DE LISBOA

Serviço das barras

Viana do Castelo

Dia 7 — Entradas: vapor alemão «Herbert Fischea», chalupa «Rasoilo» e iate «Palmira», portugueses.
 Vavegou para o sul o paquete alemão «Baia».
 Mar chão, N.º fraco.

Luz (Foz do Douro)

Dia 7 — Entrou o vapor alemão «Pluto».
 Saiu o vapor inglês «Ciscar».
 Vento N. fraco.

Leixões

Dia 7 — Entrou neste porto o paquete alemão «Baia».
 Não houve saídas.
 Continua fundeado o vapor austriaco «Baross».
 Vento N. fraco.

Estação Telegráfica Central de Lisboa, em 7 de Abril de 1912. — O Chefe dos Serviços Telegráficos, *António Manuel Serra*.

AVISOS

CAMINHOS DE FERRO PORTUGUESES
Abertura à exploração do apeadeiro de Salreu

Desde 10 de Abril, próximo, será aberto à exploração, unicamente para serviço de passageiros sem bagagem, pelos combóios abaixo indicados, o apeadeiro de Salreu, situado ao quilometro 285,300 da linha do norte, entre o apeadeiro de Canelas e a estação de Estarreja, com o seguinte horário:

Comboios ascendentes:

| Estações e apeadeiros | N.º 1:505 | N.º 17 | N.º 1:515 |
|-----------------------|-----------|--------|-----------|
| Aveiro . . . Partida | 6-9 | 12-0 | 18-37 |
| Cacia . . . " | 6-22 | 12-10 | 18-50 |
| Canelas . . . " | 6-29 | 12-17 | 18-57 |
| Salreu . . . " | 6-32 | 12-20 | 19-0 |
| Estarreja . . . " | 6-40 | 12-28 | 19-8 |

Comboios descendentes:

| Estações e apeadeiros | N.º 20 | N.º 1:510 | N.º 1:518 |
|-----------------------|--------|-----------|-----------|
| Estarreja . . Partida | 12-30 | 16-14 | 20-30 |
| Salreu . . . " | 12-34 | 16-18 | 20-34 |
| Canelas . . . " | 12-38 | 16-21 | 20-38 |

Neste apeadeiro não há venda de bilhetes, devendo os passageiros, que nele tomarem o comboio, pagar ao revisor o custo da viagem em troca do recibo.

Preços aplicáveis

- Destinos de Salreu:**
Os de Estarreja no sentido ascendente.
Os de Canelas no sentido descendente.
- Procedências de Salreu:**
Os de Canelas no sentido ascendente.
Os de Estarreja no sentido descendente.
- Lisboa, 30 de Março de 1912. — O Engenheiro Sub-Director, *Ferreira de Mesquita*.

Serviço combinado com a Companhia dos Caminhos de Ferro de Madrid a Zaragoza e a Alicante, para as festas da Semana Santa e feira anual de Sevilha em 1912, sendo a ida de 28 de Março até 29 de Abril e a volta de 1 de Abril a 5 de maio.

Preços dos bilhetes especiais de ida e volta: De Lisboa-Rocio ou entroncamento a Sevilha: 1.ª classe, 18\$360; 2.ª classe, 12\$960; 3.ª classe, 8\$660 réis.

De Pôrto-Campanhã a Sevilha: 1.ª classe, 21\$360; 2.ª classe, 14\$960; 3.ª classe 10\$160 réis.

Os bilhetes de 2.ª e 3.ª classes só são válidos para os combóios ordinários:

Partida de Lisboa às 20-40, chegada a Sevilha a 20-0.

Partida de Sevilha às 7-10, chegada a Lisboa a 1-13.

Os bilhetes de 1.ª classe são válidos para os combóios ordinários e para os combóios rápidos, que durante o mês de Abril circularão entre Lisboa e Sevilha, só com carruagens de 1.ª classe e lugares de luxo (camas):

Partida de Lisboa às segundas feiras e sábados, às 17-2; chegada a Sevilha às 9-20.

Partida de Sevilha às terças feiras e domingos às 21-50, chegada a Lisboa às 14-15.

Pela ocupação de simples lugares de 1.ª classe não se paga suplemento algum.

Pela ocupação de lugares de "cama" paga-se em cada viagem (ida ou volta) o suplemento de 3\$870 réis. Os passageiros podem reservar lugares nestes combóios comprando de véspera os seus bilhetes na estação de Lisboa-Rocio.

As festas da Semana Santa em Sevilha tem lugar nos dias 31 de Março a 7 de Abril.

A feira realiza-se nos dias 18 a 20 de Abril.

Para mais esclarecimentos ver os cartazes afixados nos lugares do costume.

Lisboa, 23 de Março de 1912. — O Engenheiro Sub-Director da Companhia, *Ferreira de Mesquita*.

Serviço dos armazéns gerais

Fornecimento de água-raz

No dia 15 de Abril, pelas catorze horas, na estação central de Lisboa (Rocio), perante a comissão executiva desta Companhia, serão abertas as propostas recebidas para o fornecimento de 3 toneladas de água-raz.

As condições estão patentes na Repartição Central do Serviço dos Armazéns Gerais (edifício da estação de Santa Apolonia), todos os dias úteis das dez horas às dezasseis.

O depósito para ser admitido a licitar deve ser feito até as doze horas precisas do dia do concurso, servindo de regulador o relógio externo da estação do Rocio.

Lisboa, em 27 de Março de 1912. — O Engenheiro Sub-Director da Companhia, *Ferreira de Mesquita*.

Fornecimento de materiais eléctricos

No dia 22 de Abril, pelas 14 horas, na estação central de Lisboa (Rocio), perante a comissão executiva desta Companhia, serão abertas as propostas recebidas para o fornecimento de materiais para instalações eléctricas.

As condições estão patentes na Repartição Central do Serviço dos Armazéns Gerais (edifício da estação de Santa Apolonia) todos os dias úteis, das 10 às 16 horas.

O depósito para ser admitido a licitar deve ser feito até as 12 horas precisas do dia do con-

curso, servindo de regulador o relógio externo da estação do Rocio.

Lisboa, 2 de Abril de 1912. — O Engenheiro Sub-Director da Companhia, *Ferreira de Mesquita*.

Fornecimento de óleo de purgueira

No dia 15 de Abril pelas 14 horas, na Estação Central de Lisboa (Rocio), perante a comissão executiva desta companhia, serão abertas as propostas recebidas para o fornecimento de 20 toneladas de óleo de purgueira.

As condições estão patentes na Repartição Central do Serviço dos Armazéns Gerais (edifício da Estação de Santa Apolonia) todos os dias úteis das 10 às 16 horas.

O depósito para ser admitido a licitar deve ser feito até as 12 horas precisas do dia do concurso servindo de regulador o relógio da Estação do Rocio.

Lisboa, 6 de Abril de 1912. — O Engenheiro sub-Director da Companhia, *Ferreira de Mesquita*.

MONTEPIO GERAL

Pensões

Perante a direcção habilitam-se D. Virginia da Silva Fernandes Cunha, por si e como administradora de seus filhos, Júlia, Raúl e sua enteada Maria, menores, residentes em Lisboa, como únicas herdeiras à pensão anual de 150\$000 réis, legada por seu marido e pai, o sócio n.º 6:702, Manuel Diogo da Cunha.

Correm éditos de trinta dias, a contar de hoje, convocando quaisquer outros filhos legítimos, legitimados ou perfilhados do falecido, para que reclamem a parte que na mesma pensão lhes possa pertencer.

Findo o prazo será resolvida esta pretensão. Lisboa, e escritório do Montepio Geral, 30 de Março de 1912. — O Secretário da Direcção, *Joaquim Augusto Cardoso*.

Perante a direcção habilita-se D. Virginia Adelaide da Ponte Tavares da Fonseca, viúva, residente em Lisboa, como única herdeira à pensão anual de 400\$000 réis, legada por seu marido o sócio n.º 5:902, Artur da Fonseca.

Correm éditos de trinta dias, a contar de hoje, convocando quaisquer filhos legítimos, legitimados ou perfilhados do falecido, para que reclamem a parte que na mesma pensão lhes possa pertencer.

Findo o prazo será resolvida esta pretensão. Lisboa, e escritório do Montepio Geral, 2 de Abril de 1912. — O Secretário da Direcção, *Joaquim Augusto Cardoso*.

Perante a direcção habilita-se D. Maria de Sant'Ana da Gloria de Albuquerque e Castro, viúva, residente na Figueira da Foz, como única herdeira à pensão anual de 150\$000 réis, legada por seu marido o sócio n.º 4:902, José Maria da Graça Correia de Lacerda Pinó.

Correm éditos de trinta dias, a contar de hoje, convocando quaisquer filhos legítimos, legitimados ou perfilhados do falecido, para que reclamem a parte que na mesma pensão lhes possa pertencer.

Findo o prazo será resolvida esta pretensão. Lisboa e escritório do Montepio Geral, em 3 de Abril de 1912. — O Secretário da Direcção, *Joaquim Augusto Cardoso*.

PUBLICAÇÕES

Obras à venda por conta da Imprensa Nacional

Livraria Bertrand

Rua Garrett n.º 73 e 75

Código de justiça militar — aprovado por carta de lei de 13 de Maio de 1896, e legislação complementar. Um volume de 402 páginas de 8.º gr. — Preço, 600 réis.

Consumo em Lisboa. — Estatística dos géneros sujeitos à pauta dos direitos de consumo nos anos de 1893 a 1902. 1903. 4.º — Preço, 100 réis.

ANÚNCIOS

MONTEPIO GERAL

Cessão de direitos de sócios

1 Perante a direcção deste Montepio requer José Guilherme Pereira Barreiros para ceder ao mesmo Montepio os direitos que tem adquirido como sócio n.º 4:049, alegando ser viúvo e não ter herdeiros descendentes hábeis nem os ascendentes marcados no n.º 4.º do artigo 50.º dos estatutos.

Nos termos do artigo 55.º e seus parágrafos do regulamento, correm éditos de sessenta dias, a contar de hoje, convocando quaisquer outros descendentes que se julgarem com direito a impugnar a cessão requerida, a virem deduzi-lo no referido prazo, findo o qual será a pretensão resolvida.

Lisboa e Secretaria do Montepio Geral, em 4 de Abril de 1912. — O Secretário da Direcção, *Joaquim Augusto Cardoso*. (5:219)

2 Neste juízo de direito da comarca de Mangualde, foi proferida sentença, que transitou em julgado, a qual, nos termos do decreto de 3 de Novembro de 1910, julgou o divórcio de Silvina Rosa dos Santos e de seu marido Elísio da Costa Santos, proprietários da Quinta de S. Cosmado, com o fundamento dos n.ºs 1.º e 4.º do mesmo decreto.

Mangualde, 29 de Março de 1912. — E eu, *Arnaldo de Saadoura Freire Cabral*, Escrivão, o escrevi.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *Carvalho*. (5:225)

3 No dia 16 de Abril, pelas doze horas, e à porta do Tribunal da Boa Hora, 3.ª vara, há-de proceder-se à arrematação, em hasta pública, de vários móveis penhorados em execução movida por D. Maria Josefa Puime Benitez contra a firma Valente Sorranço, Pinto Bastos & C.ª

Pelo presente são citados quaisquer credores incertos.

Lisboa, 27 de Março de 1912. — O Escrivão, *Joaquim F. G. Carneiro Júnior*.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito da 3.ª vara, *J. B. de Castro*. (5:244)

CONCELHO DE CORUCHE

Concurso

4 A Comissão Administrativa do Município de Coruche faz público que se acha aberto concurso documental, por espaço de trinta dias, contados da data da segunda e última publicação deste anúncio no *Diário do Governo*, para o cargo de amanuense da Câmara Municipal do dito concelho, com o ordenado anual de 120\$000 réis.

Os concorrentes deverão apresentar os seus requerimentos, dentro do referido prazo, documentados na forma do decreto de 24 de Dezembro de 1892.

Coruche, 3 de Abril de 1912. — O Presidente, *Mário Augusto de Mendonça*. (5:220)

5 Pelo juízo de paz do distrito da Murtosa, comarca de Estarreja, e cartório do mesmo juízo, correm éditos de trinta dias, a contar da segunda publicação deste anúncio, citando Joaquina Rosa Ferreira Leite e marido Francisco António Lopes, ela costureira e ele vendedor ambulante, Amadeu Ferreira Leite e mulher Maria Cândida, alfaiates, todos do lugar de Pardelhas da Murtosa, ausentes em parte incerta, para no prazo de dez dias, posteriores ao dito prazo, impugnar a acção de pequena dívida que lhe move Manoel Maria da Silva, de Pardelhas da Murtosa, para pagamento da quantia de 20\$000 réis, apresentando a contestação em duplicado, no cartório deste juízo, dentro do referido prazo.

Murtosa, 23 de Março de 1912. — O Escrivão interino, *José António de Matos Calado*.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Paz, *Manuel José Tavares da Fonseca*. (5:218)

ÉDITOS DE TRINTA DIAS

6 No juízo de direito da comarca de Albergaria-a-Velha, cartório do escrivão Cabral, correm éditos de trinta dias, contados da segunda publicação deste anúncio no *Diário do Governo*, citando o herdeiro Antonio Rodrigues Nogueira, casado, ausente em parte incerta dos Estados Unidos do Brasil, para assistir a todos os termos até final do inventário orfanológico a que se procede por obito de Maria Marques Nogueira, que foi do lugar do Sobreiro, de Albergaria-a-Velha, e no qual é inventariante Joaquim Rodrigues Nogueira, sem prejuízo do andamento do mesmo.

Albergaria-a-Velha, 30 de Março de 1912. — O Escrivão, *Amândio de Miranda Cabral*.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, substituto, *Portal*. (5:217)

COMARCA DE S. TIAGO DO CACÉM

7 Pelo juízo de direito da comarca de S. Tiago do Cacém, cartório do terceiro officio, correm éditos de trinta dias, contados da data da segunda publicação deste anúncio, citando Palmira da Silva Tavares, menor, e seu pai Carlos Augusto Tavares, residentes em parte incerta, para virem assistir, querendo, a todos os termos até final do inventário orfanológico a que se vai proceder por obito de João da Silva, morador que foi na vila de Sines, avô da menor, e em que é inventariante a viúva Maria Joaquina da Silva, moradora na dita vila de Sines, e no mesmo inventário deduzirem todos os seus direitos, sem prejuízo do andamento do mesmo processo.

S. Tiago do Cacém, 26 de Março de 1912. — E eu, *José Anastácio Ferreira*, escrivão, que o escrevi.

Verifiquei a exactidão. — O Substituto do Juiz de Direito, em exercício, *Bentes*. (5:236)

CONCURSO

8 A comissão administrativa da Câmara Municipal do concelho das Velas, da Ilha de S. Jorge, faz público que se acha aberto concurso, por espaço de trinta dias, a contar da segunda publicação deste no *Diário do Governo*, para provimento do lugar de farmacêutico na freguesia de S. Mateus, deste concelho, com o ordenado anual de 180\$000 insulanos e condições seguintes: residência permanente na dita freguesia de S. Mateus, não poder ausentar-se sem licença da câmara e fazer-se substituir nos seus impedimentos por pessoa legalmente habilitada.

Os requerimentos dos indivíduos que quiserem concorrer serão entregues nesta secretaria, instruídos com os documentos seguintes:

- 1.ª Carta de farmacêutico, passada pela Universidade de Coimbra ou pelas Escolas Médico-Cirurgicas de Lisboa ou Pôrto;
- 2.ª Certidão de matrícula de farmacêutico, extraída dos livros respectivos, no caso que exercerem ou tenham exercido esta profissão;
- 3.ª Certidão, mostrando terem satisfeito aos preceitos da lei do recrutamento;
- 4.ª Atestado de bom comportamento, passado pelo administrador do concelho onde os concorrentes tenham residido nos últimos três anos;
- 5.ª Certidão do registo criminal;
- 6.ª Certidão do estado e sanidade.

Secretaria da Câmara Municipal do concelho das Velas, em 27 de Março de 1912. — O Presidente, *António Mariano de Lacerda*. (5:229)

9 Pelo juízo de direito da 6.ª vara desta comarca de Lisboa, cartório do escrivão Bêlo, correm éditos de trinta dias, a contar da publicação do segundo e último anúncio, citando Antonio Augusto Teixeira da Silva e mulher D. Ana Olímpia Teixeira, da Silva, moradores que foram na Travessa do Corpó Santo n.º 29, ausentes em parte incerta, para no prazo de dez dias pagarem à Companhia Geral do Crédito Predial Português a quantia de 2:292\$572 réis,

porque lhes move execução comum, além do mais que acrescer, ou no mesmo prazo nomearem bens à penhora, sob pena de à sua revelia seguirem os termos da execução até final.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito da 6.ª vara, *A. M. Gouveia*. (5:222)

10 Pelo juízo de direito da 5.ª vara cível da comarca de Lisboa, cartório do segundo officio, e nos autos de habilitação, em que são justificantes António Pereira Rêgo Júnior, casado com D. Palmira Lopes Pereira Rêgo e D. Justina Pereira Rêgo dos Santos, casada com Guilherme Nicolau dos Santos, pretendem ser julgados herdeiros universais de seu falecido pai, Antonio Pereira Rêgo, que morreu no estado de viúvo, nesta cidade, a fim de haverem a sua herança; correm éditos de trinta dias, a contar da segunda publicação deste anúncio, citando as pessoas incertas que se julgarem com direito a impugnar a mesma habilitação, para na segunda audiência deste juízo, que tiver lugar depois de findo o prazo dos éditos, verem acusar a mesma citação e marcar-se-lhes o prazo de três audiências para deduzirem a sua contestação, sob pena de revelia.

As audiências na comarca de Lisboa, fazem-se todas as terças e sextas feiras, pelas dez horas da manhã, no Tribunal da Boa Hora, e sendo aqueles dias feriados fazem-se nos dias imediatos, se não forem também feriados.

Lisboa, 11 de Março de 1912. — O Escrivão *António Mendes Lima*.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *Sotomaior*. (5:216)

ARREMATACÃO EM ALMOEDA

11 Pela uma hora da tarde do dia 17 do corrente mês, e nos dias seguintes, pela mesma hora, excepto aos domingos, proceder-se há à arrematação em hasta pública, em almoeda, por acôrdo dos cônjuges nos autos cíveis de acção de divórcio litigioso em que é autor Júlio César de Sousa Nunes, e ré sua mulher D. Cristina Martins Nunes, desta cidade, dos artigos de papelaria, tipografia e outros, existentes no estabelecimento de papelaria da Rua Aurea, n.º 58 a 70; depósito de papel na Rua do Crucifixo, n.º 20 a 24, e officina de tipografia na Rua da Assunção, n.º 18 a 21, onde, respectivamente, e começando pela papelaria da Rua Aurea, terá lugar a praça.

Pelo presente são citados quaisquer credores incertos para deduzirem seus direitos no prazo legal.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito da 4.ª vara cível, *Oliveira Guimarães*. (5:243)

12 No dia 23 do próximo mês, pelas doze horas, à porta do tribunal da 4.ª vara cível e pelos autos de execução hipotecária, em que são: exequente, Vicente Coelho Moreira e executados D. António Maria de Lencastre e esposa D. Beatriz Gomes de Lencastre, vão à praça pública, para serem vendidos a quem maior lance oferecer sobre o seu valor, os seguintes bens penhorados aos mesmos executados: Prédio rústico e urbano, denominado Quinta do Rodisio, situado em Linda-a-Pastora, freguesia de S. Romão de Carnaxide.

Um pedaço de terreno junto à referida Quinta, pelo lado do poente, que consta de terra de semeadura.

Os dois prédios acima descritos constituem um prazo foreiro, em 20\$000 réis anuais, a D. Teresa Saldanha Oliveira. Rende anualmente a quantia de 340\$000 réis e foi avaliado em 5:290\$000 réis, líquido do capital do fôro.

Um terreno de semeadura, anexo à referida Quinta, mas fora dos muros desta, avaliado em 400\$000 réis.

Outra porção de terra de semeadura, também anexa à referida Quinta, avaliada em 400\$000 réis.

Pelo presente são citados, para a praça, quaisquer credores incertos.

Lisboa, 30 de Março de 1912. — O Escrivão, *Mariano de Melo Vieira*.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *Oliveira Guimarães*. (5:242)

ÉDITOS

13 Perante o tribunal do comércio da comarca da Covilhã, pelo cartório do escrivão privativo, no processo de acção comercial ordinária, que a firma comercial desta praça Fernando da Cruz & Filho promove contra José Simões Prior, casado, vendedor ambulante de fazendas de lã, morador que foi em Fontão Fundeiro, comarca de Figueiro dos Vinhos, e actualmente ausente em parte incerta na Republica dos Estados Unidos do Brasil, no qual a firma autora pede que o réu seja condenado a pagar-lhe a quantia de 330\$012 réis, importância esta de fazendas de lã que lhe vendeu e bem assim dos respectivos juros da mora, custas e mais despesas legais, correm éditos de trinta dias, a contar da segunda e última publicação do presente anúncio no *Diário do Governo*, citando o dito réu José Simões Prior, para na segunda audiência, posterior ao prazo dos éditos, comparecer na sala do supracitado tribunal, sito à Praça, em Covilhã, pelas onze horas, a fim de ver acusar a citação e falar aos termos da acção comercial ordinária de que se trata e aí marcar-se-lhe o prazo legal para contestar, sob pena de correrem os termos da causa à sua revelia, não comparecendo ou não se fazendo legalmente representar.

Covilhã, 29 de Março de 1912. — O Escrivão, *Augusto Pinto da Mota*.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *Monteverde*. (5:234)

ÉDITOS

14 Perante o tribunal do comércio da comarca da Covilhã, pelo cartório do escrivão privativo, no processo de acção comercial ordinária, que a firma comercial desta praça Fernando da Cruz & Filho, promove contra Manuel Simões Prior, filho, solteiro, vendedor ambulante de fazendas de lã, morador que foi em Fontão Fundeiro, comarca de Figueiro dos Vinhos, e actualmente

ausente em parte incerta na República dos Estados Unidos do Brasil, no qual a firma autora pede que o réu seja condenado a pagar-lhe a quantia de 191,482 réis, importância de fazendas de lá que lhe vendeu, e bem assim os respectivos juros da mora, custas e mais despesas legais, correm editos de trinta dias, contados da segunda e última publicação do presente anúncio no *Diário do Governo*, citando o dito réu Manuel Simões Prior, para na segunda audiência, posterior ao prazo dos editos, comparecer na sala do supracitado tribunal, sito à Praça, em Covilhã, pelas onze horas, a fim de ver acusar a citação e falar aos termos da acção comercial ordinária de que se trata e aí marcar-se-lhe o prazo legal para contestar, sob pena de correrem os termos da causa à sua revelia, não comparecendo ou não se fazendo legalmente representar.

Covilhã, 29 de Março de 1912. — O Escrivão, *Augusto Pinto da Mota*.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *Monteverde*. (5:233)

EDITOS

15 Perante o tribunal do comércio da comarca da Covilhã, pelo cartório do escrivão privativo, correm editos de trinta dias, a contar da segunda e última publicação do presente anúncio no *Diário do Governo*, citando os credores incertos de José Anaquim, casado, industrial e comerciante, morador nesta cidade e também os credores certos dele que não aceitaram a concordata e que são: Gebruder Kristein; D. Ramildon & C.; Machado & Cunha; Eduardo Bartosch; Alves Vieira & Comandita; G. Corner; Campos Melo & Irmãos; M. Marceau & C.; Buzaglio & C.; Alves Dinis & Irmãos; Leopoldo Cassela & C.; Calado & Cruz e Ramos & Monteiro, para no prazo de cinco dias, terminado o dos editos, deduzirem por embargos o que considerarem de seu direito contra a aludida concordata, nos termos do disposto no artigo 303.º do Código do Processo Commercial, sob pena de revelia.

Covilhã, em 25 de Março de 1912. — O Escrivão, *Augusto Pinto da Mota*.

Verifiquei. — O Juiz de Direito, *Monteverde*. (5:232)

16 Pelo juízo de direito da 2.ª vara civil da comarca de Lisboa, cartório do escrivão Almeida Fernandes, no dia 20 do próximo mês de Abril, por doze horas, à porta do tribunal judicial desta vara, edificio da Boa Hora, na Rua Nova do Almada, se há de proceder à venda e arrematação em hasta pública a quem mais der sobre o preço da avaliação, dos bens abaixo mencionados pertencentes ao casal inventariado de D. Ana Albina Saraiva, em que é cabeça de casal Francisco de Sousa Santos Moreira e vão pela primeira vez à praça por virtude de acôrdo dos respectivos interessados.

Um prédio urbano situado na Rua da Conceição da Glória com os n.ºs 18 a 22 e n.º 6 para a Praça da Alegria, desta cidade, composto de lojas, 1.ª, 2.ª e 3.ª andares, sótão e pátio, foreiro em 2,330 réis anuais a D. Catarina Angélica das Neves, com laudémio de dezena que se paga a Luís Vergílio Teixeira e foi avaliado em réis 5:445,324;

Metade de dois talhões de terreno situado na Rua Camilo Castelo Branco, freguesia do Coração de Jesus, formando um gaveto pelo norte para a Rua do Actor Tasso. Ambos estes talhões formam uma só propriedade e pertencem à cerca do extinto Convento de Santa Joana, devendo medir aproximadamente 750 metros quadrados e foi avaliado em 875,000 réis.

São por isso citadas quaisquer pessoas incertas que se julgarem com direito aos referidos bens ou ao seu produto para o deduzirem dentro do prazo legal no mesmo inventário, sob pena de revelia e bem assim é citada aquela D. Catarina Angélica das Neves, residente em parte incerta para assistir à praça e usar do direito de preferência que a lei lhe confere, querendo.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito da 2.ª vara civil, *Nunes da Silva*. (5:231)

17 Pelo juízo de direito da 5.ª vara da comarca de Lisboa, cartório do escrivão Guia, pretende Joaquim Luís Macieira, solteiro, maior, proprietário, morador na Vila Matias, 48, em Algés, habilitar-se como único e universal herdeiro de Maria Carolina do Carmo, que também foi conhecida por Carolina do Carmo, que nasceu em 10 de Fevereiro de 1835, no lugar da Póvoa dos Sobrinhos, freguesia da Sé de Viseu, viúva de João Nunes de Figueiredo, com quem fora casada em primeiras e únicas núpcias, sem deixar quaisquer descendentes ou ascendentes, falecida em 3 de Fevereiro de 1904 na freguesia de S. Romão de Carnaxide, desta comarca, com testamento público, lavrado nas notas do notário Cornelio, em 29 de Novembro de 1890, no qual instituiu o justificante seu único e universal herdeiro de todos os seus bens, direitos e acções. A presente justificação é para todos os efeitos legais e especialmente para o justificante ser julgado único e universal herdeiro da referida D. Maria Carolina do Carmo. Pelo presente correm editos de trinta dias, que começarão a contar-se da data da publicação do segundo e último anúncio, citando quaisquer interessados incertos que pretendam impugnar esta habilitação com assistência do Ministério Público e verem acusar a presente citação na segunda audiência deste juízo, posterior ao prazo dos editos, e aí lhes serão marcadas três audiências para deduzirem a impugnação que tiverem, sob pena de revelia.

As audiências deste juízo fazem-se todas as terças e sextas feiras de cada semana, não sendo tais dias feriados, porque, sendo-o, se fazem nos immediatos, e sempre pelas 10 horas, no Tribunal da Boa Hora, sito na Rua Nova do Almada, desta cidade.

Lisboa, 27 de Março de 1912. — O Escrivão, *António Ribeiro da Costa Guia*.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito da 5.ª vara, *Sotomaior*. (5:223)

EDITOS DE TRINTA DIAS

18 Por este juízo de direito, cartório do primeiro officio, Costa Ribeiro, existem uns autos cíveis de acção do divórcio, requerido por D. Rita da Palma Soromenho, proprietária, residente na vila de Castro Marim, desta comarca, contra seu marido Aleixo Quintino Vali, que também usa do nome de Aleixo Vali Botelho, ausente em parte incerta, com os fundamentos indicados nos n.ºs 5.º e 8.º do artigo 4.º do decreto de 3 de Novembro de 1910. Por editos de trinta dias é citado o dito marido da autora para, na segunda audiência deste juízo, ver acusar a sua citação, e para na terceira audiência imediata contestar, querendo, os fundamentos alegados para o pretendido divórcio, sob pena de revelia, prazos estes que se contarão desde a segunda publicação do respectivo anúncio, e depois de passados aqueles trinta dias. E se declara que as audiências neste juízo se fazem às segundas e quintas feiras de cada semana, não sendo feriado, por dez horas da manhã, no tribunal judicial, sito na Avenida da República.

Vila Rial de Santo António, 28 de Março de 1912.

Verifiquei. — O Juiz de Direito, *Ferreira Guimarães*. (5:227)

EDITOS DE TRINTA DIAS

19 Pelo juízo de paz do distrito da Ribeira Brava, comarca da Ponta do Sol, e autos cíveis de despêjo, em que é autor Manuel Gonçalves, solteiro, *sui juris*, lavrador, e residente no sitio do Pomar, freguesia da Serra de Agua, e réus Manuel Pestana dos Reis e Júlio Pestana dos Reis, filhos de Manuel Pestana dos Reis e de Delfina Rosa, da mesma freguesia, correm editos de trinta dias, a contar da segunda publicação deste anúncio no *Diário do Governo*, citando os mesmos réus Manuel Pestana dos Reis e Júlio Pestana dos Reis, ausentes em parte incerta dos Estados Unidos do Brasil, como únicos herdeiros de seus pais, e suas mulheres, se forem casados, para despejarem imediatamente o prédio rústico e urbano, no referido sitio do Pomar, da Serra de Agua, pertencente ao autor, que confronta do norte com herdeiros de Manuel de Gouveia, sul com Manuel Pestana Jorge e estrada nacional, leste com o côrrego, vereda e Manuel Pestana Jorge, e oeste com a mesma estrada nacional, da parte em que são parceiros agrícolas, visto não terem pago as respectivas rendas nem partilhado os frutos produzidos pelo dito prédio, o qual foi arrematado em hasta pública pelo autor, no inventário orfanológico a que se procedeu por óbito de Salvador dos Ramos e mulher, da referida freguesia da Serra de Agua, ou para no prazo de dez dias, findo o dos editos, impugnarem o pedido, sob pena de se haver por confessado o despêjo, com a declaração de que o autor está pronto a pagar-lhes o valor das bemfeitorias que devidamente fôr liquidado, existentes na parte a despejar, e que o processo a seguir é o do decreto de 30 de Agosto de 1907.

Ribeira Brava, 15 de Março de 1912. — O Escrivão, *António Quirino Macedo*.

Verifiquei. — O Juiz de Paz, *Luís César Cana-chio*. (5:214)

EDITOS DE TRINTA DIAS

20 Pelo juízo de paz do distrito da Ribeira Brava, comarca da Ponta do Sol, e autos cíveis de despêjo, em que são autores D. Francisco de Castro e Almeida, viúvo, e sua filha D. Laura de Castro e Almeida, solteira, *sui juris*, proprietários, e moradores à Rua da Carreira, da cidade do Funchal, e réus Manuel Pestana Garcez e outros, da freguesia da Tábua, correm editos de trinta dias, a contar da segunda publicação deste anúncio no *Diário do Governo*, citando os réus Maria de Jesus, filha de Leopoldina de Jesus, e seu marido se fôr casada, João Caramujo, filho de Luísa de Jesus Caramujo, e sua mulher, cujo nome se ignora, António Caramujo e João Caramujo, filhos de Vitorina de Jesus Caramujo, e suas mulheres, se forem casados, todos ausentes em parte incerta, para despejarem o prédio rústico pertencente aos autores, no sitio da Corujeira, freguesia da Tábua, que confronta pelo norte com herdeiros de José de Abreu de Terresa, sul com José Pestana Garcez e outros, leste com a levada de hereus e oeste com o caminho do concelho, na parte que colonizam, visto não terem pago as respectivas rendas nem partilhado os frutos produzidos pelo dito prédio, ou para no prazo de dez dias, findo o dos editos, impugnarem o pedido, sob pena de se haver por confessado o despêjo, com a declaração de que os autores estão prontos a pagar-lhes o valor das bemfeitorias que devidamente fôr liquidado, existentes na parte a despejar, e que o processo a seguir é o do decreto de 30 de Agosto de 1907.

Ribeira Brava, 27 de Março de 1912. — O Escrivão, *António Quirino Macedo*.

Verifiquei. — O Juiz de Paz, *Luís César Cana-chio*. (5:213)

EDITOS DE TRINTA DIAS

21. Pelo juízo de paz do distrito da Ribeira Brava, comarca da Ponta do Sol, cartório do respectivo escrivão, correm editos de trinta dias, a contar da segunda publicação deste anúncio no *Diário do Governo*, citando os réus António João de Abreu, solteiro, maior, ausente em parte incerta, e Joaquina Rosa e marido José de Gouveia, ausentes nos Estados Unidos do Brasil, também em parte incerta, para no prazo de dez dias, posterior ao dos editos, pagarem com os co-réus José de Abreu Marcial e mulher Maria de Jesus, Ana Rosa e marido Manuel Teixeira de Januário, Manuel João de Abreu e mulher Ana de Ascenção, Ana Rosa das Mercês e Jesuina Rosa das Mercês, solteiras, todos da freguesia da Serra de Agua, como únicos e universais herdeiros de Salvador João, viúvo, e morador que foi no sitio do Passal, da mesma freguesia, a importância de 20,000 réis ao autor José de Gouveia dos Reis, casado, lavrador, residente no sitio da Pereira, daquela freguesia, com os juros que se liquida-

rem, custas, despesas extra-judiciais e procuradoria, cuja quantia é proveniente de saldo do empréstimo de 45,000 réis, que o referido Salvador João se confessava devedor ao autor por documento particular de 31 de Dezembro de 1909, pelo prazo dum ano, com a obrigação de não só satisfazer o capital mutuado, como as despesas judiciais e extra-judiciais, incluindo o registro da respectiva conservatória, para o que constituiu hipoteca especial numas suas bemfeitorias sobre terras de Manuel de Abreu Paulino, situadas na Terra dos Alhos, da mesma freguesia da Serra de Agua, ou impugnarem dentro do mesmo prazo o pedido da mesma acção, visto no inventário orfanológico a que se procedeu por óbito do original devedor não terem impugnado a sua qualidade de herdeiros, assistindo a todos os termos do mesmo inventário e na reunião do conselho de família e interessados, só terem deliberado o pagamento de 25,000 réis pela herança, que consta do produto das arrematações dos bens imóveis do casal inventariado, existente na Caixa Geral de Depósitos, no qual já foi precedido arresto para garantia do mesmo saldo, sob pena de, não impugnando o pedido, serem condenados nos termos do artigo 4.º do decreto de 29 de Maio de 1907.

Ribeira Brava, 19 de Dezembro de 1911. — O Escrivão, *António Quirino Macedo*.

Verifiquei. — O Juiz de Paz, *Luís César Cana-chio*. (5:212)

ATENÇÃO

22 A Hydrocarbon Conerter Company, sociedade anonima americana, com sede em New-York, proprietária da patente de invenção n.º 7:112, para «aperfeiçoamentos que dizem respeito à fabricação de gaz dos óleos hidro-carbonetos e óleos congêneres», concedida a 16 de Abril de 1910, desejando que aquele invento seja o mais possível aproveitado no país, declara que se prontifica a conceder licenças para o gozo parcial do privilégio, ou mesmo a vender a patente, protestando pela conservação de seus direitos, caso ninguém se aproveite deste oferecimento, atendendo a legitimidade do impedimento para a execução do invento que constituirá. Propostas a Haseltine, Lake & Co, 7 Southampton Buildings, Chancery Lane, London. (5:038)

COMPANHIA AUXILIAR DE CRÉDITO AGRÍCOLA INDUSTRIAL

Sociedade anonima de responsabilidade limitada

23 Convidam-se os accionistas desta Companhia a reunir em assembléa geral no proximo dia 20 do corrente, para se proceder à eleição dum director efectivo. A reunião terá lugar ás 11 horas.

Pôrto, 8 de Abril de 1912. — O Presidente da Mesa da Assembléa Geral, *Conde de Samodães*. (5:249)

COMPANHIA MINEIRA E METALÚRGICA DO BRAÇAL

Sociedade anonima de responsabilidade limitada

24 Por ordem do Sr. Presidente são avisados os Srs. accionistas de que a assembléa geral ordinária terá lugar no dia 30 de Abril ás 11 horas, na sede do Braçal, Sever do Vouga.

A ordem do dia consta de:
1.º Relatório e contas do exercício de 1911.
2.º Eleição dos corpos gerentes.
3.º Exame do estatuto, sua modificação eventual, e deliberações diversas.

Para poderem fazer parte da assembléa, os Srs. accionistas devem depositar as suas acções na sede da Companhia ou na Banque de Reports, de Fonds Publics et de Dépôts, em Antuérpia, com oito dias de antecedenção. (5:250)

COMPANHIA SPORTING CLUB DE CASCAIS

Sociedade anonima de responsabilidade limitada

Capital 12:000\$000 réis

Mesa da assembléa geral

1.º Convocação

25 Em conformidade com os estatutos, convoco a assembléa geral ordinária para se reunir, em Cascais, no edificio do Club, no dia 28 de Abril, ás dezasseis horas.

Ordem dos trabalhos

Discussão e aprovação do relatório e contas da direcção e parecer do conselho fiscal.

Lisboa, em 9 de Abril de 1912. — O Presidente, *Alfredo Holtzman (Visconde de Alvalade)*. (5:259)

LLOYD PORTUGUÊS

(Companhia de Resseguros)

Sociedade anonima de responsabilidade limitada

26 De ordem do Ex.º Sr. Presidente da mesa, é convocada a assembléa geral ordinária desta companhia, para o dia 27 de Abril de 1912, ás duas horas da tarde, na sede, Rua do Ouro, 32, 1.º, sendo a ordem do dia:

Discutir e votar o relatório do conselho da administração e parecer do conselho fiscal.

Lisboa, em 8 de Abril de 1912. — O Secretário, *Alberto Pedrosa*. (5:255)

BAIRRO EUROPA

Sociedade anonima de responsabilidade limitada

Capital 114:000\$000 réis

27 Como preceitua o artigo 181.º do Código Commercial, são convidados os Srs. accionistas para reunirem em assembléa geral ordinária no dia 24 do corrente, pelas dezasseis horas (quarta da tarde), na Travessa do Cais do Tojo, n.º 19, 1.º D., para, consoante o artigo 22.º e n.º 1.º e 2.º do artigo 27.º dos estatutos, elegerem a mesa da assembléa geral, o conselho de administração, o conselho fiscal e respectivos substitutos, e discutir, aprovar ou modificar o balanço e relatório da administração e parecer do conselho fiscal.

No caso da assembléa não poder constituir-se por falta de número, ficam desde já convocados os Srs. accionistas para uma nova reunião que deverá ter lugar no dia 9 de Maio, no mesmo local e hora, de acôrdo com o artigo 26.º dos estatutos. — O Vice-Presidente da Mesa da Assembléa Geral, *Joaquim de Sousa Mesquita (Visconde de Sorraia)*. (5:256)

ESTATUTOS DO BANCO DO MINHO

Autorizado por carta de lei de 15 de Junho de 1864, e aprovados em assembléa geral extraordinária de 15 de Fevereiro de 1912

CAPÍTULO I

Denominação, sede, regime, duração e liquidação do Banco

28 Artigo 1.º Com a denominação de Banco do Minho, sociedade anonima de responsabilidade limitada, continua a funcionar a instituição bancária autorizada por carta de lei de 15 de Junho de 1864.

Art. 2.º A sede do Banco do Minho continua a existir na cidade de Braga, tendo na cidade do Pôrto uma caixa filial e no resto do país e no estrangeiro agências ou correspondências para desenvolvimento das operações do mesmo Banco.

Art. 3.º O Banco do Minho rege-se pelo Código Commercial, pela demais legislação bancária em vigor, pelas disposições destes estatutos e dos regulamentos que forem aprovados pela assembléa geral.

§ único. Quando o Banco venha a obter do Governo qualquer concessão para a emissão de títulos fiduciários, representativos de empréstimos agrícolas, industriais ou quaisquer outros, poderá, nessa parte, regular-se por disposições especiais, sujeitas à aprovação do Governo, sem que, por esse facto, seja obrigado a reformar os seus estatutos e regulamentos.

Art. 4.º A duração do Banco do Minho é indeterminada. A sua dissolução e liquidação, quando voluntária, poderá ter lugar sendo votada por accionistas que representem a maioria absoluta das acções que constituem o fundo social. Caso a dissolução ou liquidação seja obrigatória, segundo a lei commercial, proceder-se-há à liquidação nos termos desta mesma lei.

CAPÍTULO II

Capital, acções e obrigações

Art. 5.º O capital do Banco do Minho é de 600:000\$000 réis, já realizado e representado por 6:000 acções de 100\$000 réis cada uma.

§ 1.º O capital social poderá ser aumentado ou reduzido quando a assembléa geral assim o deliberar, sob proposta da direcção e parecer do conselho fiscal, ou com o parecer das duas entidades quando a proposta não parta da direcção, observadas as respectivas disposições legais. A assembléa geral estabelecerá as condições e termos da redução ou do aumento.

§ 2.º Quando o aumento de capital venha a realizar-se por meio de novas emissões de acções, a assembléa geral estabelecerá as condições para cada emissão, tanto no que respeita ao valor ou preço de cada acção e preferência a dar aos accionistas, como à entrada de prestações, penalidades de mora no pagamento e tudo o mais que tiver relação com as mesmas emissões.

Art. 6.º As acções são nominativas ou ao portador, podendo, porém, inverter-se umas e outras, à vontade dos seus possuidores.

§ 1.º As acções serão sempre assinadas pela direcção e seladas com o selo branco do Banco, contendo os mais requisitos da lei geral.

§ 2.º A propriedade das acções transmite-se nos termos gerais de direito; mas a transmissão das nominativas não produzirá efeitos para com o Banco, como para com terceiros, senão desde a data do respectivo averbamento nos registos do Banco.

§ 3.º A acção é indivisível perante o banco e assim, quando diferentes indivíduos venham a ser comproprietários duma acção, o Banco não será obrigado a averbar e a reconhecer a respectiva transferência, enquanto não elegerem um dentre si que os represente perante o mesmo Banco, quanto ao exercício dos seus direitos e cumprimento das obrigações que lhes pertencerem.

Art. 7.º O Banco da Minho poderá emitir obrigações amortizáveis, quando a assembléa geral assim o deliberar, sob proposta da direcção e parecer do conselho fiscal ou parecer de ambas estas entidades quando a proposta não parta da direcção.

§ único. Os termos desta emissão serão em tudo os que se acham determinados na lei geral.

CAPÍTULO III

Fundo de reserva

Art. 8.º O fundo de reserva, cujo limite mínimo é da quinta parte do capital social, será constituído pela verba já realizada sob este título e ainda por uma percentagem retirada dos lucros líquidos em cada ano, nunca inferior á vigésima parte dos mesmos lucros.

§ 1.º Poderá o Banco manter, ao lado deste fundo de reserva, um fundo especial de reserva para prejuizos como actualmente succede.

§ 2.º O fundo de reserva não tem destino ou applicação especial; a sua importância e respectivos rendimentos entram no movimento geral do Banco.

Art. 9.º Quando para complemento de dividendo o Banco haja de desviar do fundo de reserva alguma soma, nunca ela poderá ser superior ao décimo do total realizado daquelle fundo.

Art. 10.º O fundo de reserva será reintegrado todas as vezes que, por qualquer razão, se achar reduzido.

Art. 11.º Quando o fundo de reserva do Banco venha atingir importância igual á do seu capital social, os lucros líquidos, depois de feitas as deducções impostas por estes estatutos, constituirão dividendo para os accionistas, a não ser que a assembléa geral expressamente outra coisa delibere.

CAPITULO IV

Faculdades e obrigações

Art. 12.º O Banco terá sempre em cofre na sede, caixas filiais, agências ou em depósitos noutros bancos, em moeda corrente, pelo menos, o quinto da importância total dos depósitos à ordem.

Art. 13.º As suas contas de letras a receber, letras descontadas, transferências, câmbios, agências e fundos flutuantes, representação, em valores realizáveis a curto prazo (nunca excedente a noventa dias) pelo menos, quatro quintas partes da importância total dos depósitos à ordem, de forma que a importância destas contas, com a importância em caixa, representará sempre, pelo menos, a verba total desses depósitos.

§ único. Quando a legislação bancária estabelecer preceitos diversos dos que ficam consignados neste artigo e no anterior, esses preceitos se observarão.

Art. 14.º Nos empréstimos sobre penhor ou caução, na sede ou nas caixas filiais, findo o prazo do contracto, poderá a direcção proceder à immediata venda do penhor ou caução em hasta pública, ou particularmente por meio de corretor, nas praças do país ou do estrangeiro, devendo os respectivos contractos mencionar esta condição.

§ único. Embolsado o Banco do capital, juros e despesas, o restante do produto da caução ficará depositado no Banco, sem vencimento de juro, para ser entregue a quem pertencer.

Art. 15.º O Banco do Minho não possuirá bens de raiz além dos que lhe forem necessários ou convenientes para a sua sede e as suas caixas filiais ou agências, e os que adquirir por efeito de suas operações, ou que lhe sejam adjudicados, serão vendidos com a possível brevidade, em hasta pública, ou particularmente pela direcção, ouvindo o conselho fiscal neste último caso.

Art. 16.º A direcção enviará, nos termos das leis vigentes, às competentes estações officiais, os documentos, dados e informações, que, por semelhantes leis, os bancos forem obrigados a fornecer.

CAPITULO V

Operações do Banco

Art. 17.º São operações do Banco:

1.º Descontar:

a) Letras de câmbio e da terra e quaisquer outros títulos de natureza idêntica, representativos de operações comerciais.

b) Promissórias garantidas com valores ou qualquer outra forma de caução.

c) Juros e coupons da dívida pública nacional e estrangeira, de títulos garantidos pelo respectivo Governo e de obrigações de corporações ou companhias de reconhecido crédito.

d) Obrigações, bilhetes e letras do Tesouro Público.

e) Escritos de compra de vinho ou quaisquer outras mercadorias, com prazos determinados e garantidos pelos vendedores.

2.º Comprar e vender, em praças nacionais ou estrangeiras, de conta própria ou alheia:

a) Letras de câmbio.

b) Ouro e prata, em moeda ou em barra e pedras preciosas.

c) Títulos da dívida pública, quaisquer títulos de crédito de Estado, nacionais ou estrangeiros, acções e obrigações de bancos, companhias e de sociedades, de corporações municipais ou districtais e quaisquer outras corporações administrativas, cujos títulos tenham crédito, cotação, giro ou sejam realizáveis nesta cidade ou nos mercados monetários do país ou do estrangeiro.

3.º Empréstimo sobre penhores:

a) De acções do próprio banco até 15 por cento do seu capital social.

b) De ouro ou prata e pedras preciosas.

c) De todos os títulos ou papéis designados na alínea c) do numero anterior, bem como de navios, mesmo em construção, géneros e mercadorias não sujeitas a deterioração, quer em viagem quer em depósito e seguro do risco marítimo ou fogo, sobre hipotecas sólidas ou letras com firmas de indiscutível crédito.

4.º Abrir créditos em conta corrente e conceder suprimentos, uns e outros com garantias de valores fiduciários de bom crédito, letras com firmas de primeira qualidade ou aval reputado seguro.

5.º Conceder créditos em praças nacionais e estrangeiras, por meio de cartas circulatórias ou mandatos especiais.

6.º Fazer cobranças, pagamentos e transferências de fundos e numerário.

7.º Receber dinheiro em depósito, à ordem ou a prazo, com ou sem juro.

8.º Receber e guardar em depósito: metais preciosos, jóias, papéis de crédito e valores de qualquer espécie, mediante comissão ou gratuitamente.

9.º Utilizar créditos em praças estrangeiras destinados a operações cambiais ou a quaisquer outras de natureza bancária.

10.º Contratar, negociar, ou por qualquer forma intervir em empréstimos do Governo, nacionais ou estrangeiros, ou corporações administrativas, districtais, municipais ou outras.

11.º Fazer empréstimos à indústria sobre hipoteca de fábricas ou penhor de seus maquinismos e artefactos.

12.º Fazer operações de garantia.

13.º Contratar liquidações ou cobrança de heranças, dentro ou fora do país.

14.º Receber géneros, consignações e valores para vender à comissão, por conta de terceiros.

15.º Finalmente, quaisquer operações ou negócios bancários e financeiros, em todos os seus variados ramos.

Art. 18.º Na execução das operações mencionadas no artigo anterior, observar-se hão as seguintes cláusulas e restrições:

1.º As letras descontadas deverão ter, pelo menos, a responsabilidade de duas firmas de reconhecido crédito e vencimentos que não excedam poze meses.

2.º O limite máximo a conceder nos empréstimos sobre penhores e em conta corrente, é:

a) Em ouro ou prata, 80 por cento do valor real, calculado pela avaliação da contrastaria official, excluindo-se qualquer valor estimativo.

b) Em pedras preciosas, 50 por cento da mesma avaliação.

c) Em fundos ou papéis de crédito, incluindo as acções do próprio Banco, 70 por cento do valor cotado e realizado nas Bolsas officiais.

d) Em hipotecas, metade dos valores das propriedades, louvadas por peritos competentes e da confiança da administração, os quais terão sempre em vista o valor declarado na matriz da contribuição predial.

e) Em valores de caução ou penhor não referidos nestas alíneas, a direcção regulará, em seu seguro critério, a margem que deve guardar entre o valor real ou efectivo da caução ou penhor e a importância a emprestar sobre semelhantes valores.

1.º Os prémios com que forem cotados nas Bolsas quaisquer títulos fiduciários, não serão tomados em conta para a valorização dos penhores ou caução; excepto quando, pelo seu sólido e incontestado crédito, a direcção entenda que, sem risco, pode computá-los parcial ou integralmente.

2.º As operações de empréstimos sobre penhores e aberturas de créditos com caução, em conta corrente, poderão ser celebradas a prazos fixos ou por tempo não determinado e rescindíveis à vontade do mutuário ou do Banco, devendo este, porém, quando queira liquidar, avisar o devedor por carta, com antecipação de quinze dias, e findo este prazo, o Banco poderá proceder nos termos do artigo 14.º e § único. Qualquer que seja o prazo, os juros serão liquidados trimestralmente.

3.º A direcção prestará toda a atenção às flutuações da Bolsa e prevenirá immediatamente os mutuários logo que se manifeste depreciação nas respectivas cauições, a fim de que as reforcem convenientemente, e, não o fazendo, se procederá à sua liquidação.

Art. 19.º As operações do Banco celebradas quer com indivíduos, sociedades, companhias, corporações ou com o Governo, até a quantia de 40:000\$000 réis, podem ser effectuadas pela direcção; mas, de importância excedente, só o podem ser com o voto favorável do conselho fiscal, e se, pela importância da operação, à direcção ou ao conselho fiscal parecer que deve ser ouvida a assembléa geral, esta se convocará, apresentando-lhe a direcção a respectiva proposta.

Art. 20.º A direcção só pode empregar na compra de títulos da dívida pública de cada nação até 80:000\$000 réis efectivos, de títulos de corporação nacional ou estrangeira até 50:000\$000 réis, e de companhia ou estabelecimento de crédito até 30:000\$000 réis.

§ 1.º Com o parecer do conselho fiscal poderá a direcção adquirir até o triplo das verbas que ficam mencionadas.

§ 2.º Se por força de lei do respectivo país, como succede actualmente no Brasil, o Banco tiver de adquirir títulos para caução das suas agências, esses títulos não se computarão para o cálculo daquelas verbas.

CAPITULO VI

Organização administrativa

Assembléa geral

Art. 21.º A assembléa geral representa a universalidade dos direitos sociais do Banco e, assim, obriga às suas resoluções todos os accionistas.

Art. 22.º A assembléa geral é composta de todos os accionistas de cinco ou mais acções e dos que representarem idêntico lote com grupos de possuidores de menor número delas, pois, como é do Código Commercial, os accionistas que estejam neste caso podem agrupar-se de forma a completarem o número de cinco acções, pelo menos, fazendo-se representar por um dos agrupados.

Art. 23.º Os trabalhos da assembléa geral são dirigidos por um presidente ou vice-presidente e por dois secretários ou vice-secretários, todos eleitos tricenariamente pela mesma assembléa.

§ 1.º Na falta ou impedimento do presidente e vice-presidente ou do secretário e vice-secretário, observar-se há o disposto nos §§ 2.º e 3.º do artigo 182.º do Código Commercial.

§ 2.º Se à presidência couber desempenhar as suas funções fora das reuniões da assembléa geral, mas faltarem ou estiverem impedidos o presidente e vice-presidente, desempenharão essas funções os secretários e vice-secretários, pela sua ordem.

Art. 24.º As assembléas gerais são ordinárias e extraordinárias.

As sessões ordinárias terão lugar uma vez cada ano, durante o mês de Fevereiro, e nelas se tratará:

a) De discutir, aprovar ou modificar o relatório e balanço da direcção e parecer do conselho fiscal.

b) Da discussão e votação de qualquer proposta da direcção ou do conselho fiscal, ou de qualquer outro assunto designado pelo presidente nos anúncios e cartas convocatórias.

c) Da eleição para os cargos gerais do Banco, nas épocas em que deva ter lugar, ou para o preenchimento de qualquer cargo vago durante o exercicio findo.

2.º As sessões extraordinárias terão por fim:

a) Deliberar sobre a elevação ou redução do fundo social.

b) Deliberar sobre qualquer modificação de estatutos.

c) Deliberar sobre a dissolução ou liquidação do Banco e maneira de a levar a efeito.

d) Discutir e votar qualquer assunto proposto ou requerido por accionistas que representem, pelo menos, a vigésima parte do capital social do Banco.

e) Finalmente, tomar conhecimento, discutir e votar qualquer assunto não especificado nas alíneas anteriores, quando a direcção ou o conselho fiscal requiera a convocação para tal fim.

§ único. Quando, a assembléa geral seja convocada nos termos da alínea d), esta não tomará conhecimento do assunto se não estiverem presentes, pelo menos, em maioria os signatários do requerimento.

Art. 25.º As sessões da assembléa geral, na primeira convocação, constituem-se legalmente pela forma seguinte:

As sessões ordinárias, estando presentes, pelo menos, trinta accionistas com voto, que representem no mínimo a décima parte do capital social;

As sessões extraordinárias, com igual representação de capital, excepto para os fins das alíneas a), b) e c) do n.º 2.º do artigo 24.º, em que é indispensável a representação de, pelo menos, metade do capital social.

1.º Não se reúnem accionistas que representem os votos e o capital social que ficam indicados, se fará immediatamente nova convocação para dentro de trinta dias, mas não antes de quinze, considerando-se como válidas as deliberações tomadas nesta segunda reunião, qualquer que seja o número de accionistas presentes e o quantitativo do capital representado.

2.º Exceptua-se o caso da assembléa para nomeação de liquidatários, que só será válida quando votada por metade dos accionistas que possuam três quartas partes do capital social.

Art. 26.º Fazem parte da assembléa geral ordinária os accionistas que tiverem as acções averbadas até o dia 15 de Dezembro, ou depositadas até igual dia, quando sejam ao portador, a não ser que se trate de possuidores de acções adquiridas por legado ou herança, os quais se podem averbar até oito dias antes da reunião.

§ 1.º É admitida a representação:

a) Por procuração passada a outro accionista com voto;

b) Da esposa, pelo marido;

c) Do casal indiviso, pelo representante da herança;

d) Dos menores e interditos, pelos pais ou seus representantes legais;

e) Das corporações ou sociedades, por um dos seus representantes legais, munido dos respectivos poderes;

f) Das massas falidas, por seus curadores ou administradores, e das liquidações, por seus liquidatários, sempre com os poderes respectivos.

§ 2.º Nenhum accionista pode representar mais dum outro accionista, salvo os pais ou os tutores representando seus filhos menores ou os tutelados.

§ 3.º O cargo de director inibe a pessoa que o exercer de aceitar procuração doutro accionista para o representar perante a assembléa geral.

§ 4.º As procurações devem ser dirigidas ao presidente da assembléa geral, em sobrescrito fechado, entregue no Banco, até três dias antes da reunião.

§ 5.º As procurações para representação nas assembléas extraordinárias devem fazer expressa referência aos assuntos que nelas houver de tratar-se.

Art. 27.º Fazem parte da assembléa geral extraordinária todos os accionistas que tiverem as suas acções averbadas à data da convocação e depositadas oito dias antes da sua realização, quando sejam ao portador.

§ único. Os accionistas que tiverem acções empenhadas no Banco, não podem tomar parte nas assembléas gerais ordinárias ou extraordinárias, em representação dessas acções.

Art. 28.º As votações para eleição de cargos do Banco serão feitas por escrutínio secreto. Em todos os mais casos, votar-se há per sinais convencionais, salvo quando se requiera e decida, pelo voto de dez membros da assembléa, que haja votação nominal.

Art. 29.º As resoluções da assembléa geral expressam-se pela maioria absoluta dos votos dos accionistas presentes, contados pela forma seguinte:

Os accionistas de cinco até dez acções, um voto; e, daí para cima, um voto por cada grupo de dez acções, até o limite de dez votos, que não pode ser excedido.

§ único. O accionista que tiver mais dum voto, entregará ao presidente da assembléa geral uma lista por cada voto que tiver.

Art. 30.º Quando se não possa apurar maioria absoluta no primeiro escrutínio, proceder-se há a segundo, recaído a eleição nos indivíduos mais votados; em caso de empate, prefere-se o maior accionista, e em igualdade de circunstâncias, o mais velho.

Art. 31.º Todo o accionista tem o direito de protestar contra as deliberações tomadas em opposição às disposições expressas na lei e nos estatutos, em harmonia com o que dispõe o artigo 186.º do Código Commercial.

Art. 32.º A convocação das assembléas gerais deve ser annunciada com quinze dias de antecedência, pelo menos, em dois periódicos da cidade, no *Diário do Governo*, quando a lei assim o determine, e por uma circular expedida a todos os possuidores de acções nominativas, cuja residência for conhecida.

§ único. Nesses anúncios e circulares se indicarão os assuntos de que essas assembléas tem de occupar-se, sendo nulo tudo quanto de estranho a isso se delibere, salvo se se der cumprimento ao disposto no § único do artigo 181.º do Código Commercial.

Art. 33.º Havendo accionistas residentes em país estrangeiro que representem, pelo menos, 25 por cento do capital efectivo, poderão estes accionistas usar da faculdade que lhes confere o artigo 187.º do Código Commercial.

CAPITULO VII

Direcção

Art. 34.º A administração dos negócios do Banco é exercida por uma direcção composta de três membros, solidariamente responsáveis pelos actos da sua gerência.

§ 1.º A eleição é trienal e realizar-se há na sessão ordinária da assembléa geral.

§ 2.º Juntamente com a direcção serão eleitos três vogais suplentes para substituírem os membros da mesma, devendo ser chamados a exercicio pela ordem da votação com que tiverem sido eleitos, e no caso de igualdade de votos, serão chamados os que tiverem maior número de acções, ou o mais idoso, quando o número de acções for igual.

Art. 35.º Não podem ser eleitos directores nem exercer função administrativa no Banco:

a) Os que não estiverem no pleno gozo dos seus direitos civis.

b) Os que tiverem parentesco até 3.º grau, segundo o direito civil, com qualquer membro dos corpos gerentes do mesmo Banco.

c) Os que forem sócios ou parceiros de qualquer dos membros dos corpos gerentes do mesmo Banco.

d) Os que fizerem parte dos corpos gerentes doutro Banco ou sociedade que exerça função bancária.

§ 1.º Se forem eleitos para qualquer dos corpos gerentes dois ou mais accionistas, entre os quais haja o parentesco declarado neste artigo, considera-se eleito o mais votado; havendo igualdade de votos, o que tiver maior número de acções, e o mais idoso quando o número de acções for o mesmo; e se semelhante parentesco se der entre membros da direcção e conselho fiscal, considera-se eleito o que tiver sido votado para director, ficando eleitos para o conselho fiscal os que tiverem maior número de votos, a seguir a esse vogal excluído.

Art. 36.º Cada director, antes de entrar em exercicio, depositará no cofre do Banco quarenta acções do mesmo, e o substituto que entrar em effectividade, por impedimento ou por falta permanente do efectivo, depositará aquelas que possuir, completando o valor de 4:000\$000 réis com títulos da dívida pública ou outros valores, pela cotação da ocasião.

§ único. Estas acções, títulos ou outros valores serão depositados no Banco, como caução, e inalienáveis durante a gerência do director a que respeitarem.

Art. 37.º Quando a falta de qualquer dos membros da direcção for absoluta, ou quando o impedimento durar por mais de trinta dias, será chamado o substituto a quem competir, o qual exercerá as funções do director durante o impedimento, ou até à primeira reunião ordinária da assembléa geral, na qual se procederá à eleição para o preenchimento do cargo, quando vago, eleição que durará até a época em que haja lugar a eleição geral dos corpos gerentes.

§ 1.º Quando qualquer director esteja impedido por doença, até sessenta dias, vencerá a sua remuneração.

§ 2.º No caso indicado neste parágrafo o substituto vencerá remuneração igual à do efectivo.

§ 3.º A falta do director será comunicada pelos restantes ao presidente do conselho fiscal, que chamará o respectivo substituto, de conformidade com o disposto no § 2.º do artigo 34.º

Art. 38.º Os directores e gerentes da caixa filial vencerão anualmente, cada um, o ordenado de 1:000\$000 réis, livre de contribuições.

Art. 39.º É da competência da direcção:

1.º Administrar o Banco em harmonia com as disposições da lei e destes estatutos, e organizar a sua escrituração, em que deve superintender.

2.º Formular os regulamentos necessários para a sede ou suas caixas filiais, e submetê-los à aprovação do conselho fiscal.

3.º Convocar extraordinariamente a assembléa geral e o conselho fiscal, quando julgar conveniente ou se tornar necessário à face destes estatutos ou da lei, requerendo aos respectivos presidentes.

4.º Nomear e demitir, sendo previamente ouvidos, os empregados do Banco (da sede e suas caixas filiais), cujo quadro, fianças e vencimentos serão immediatamente estabelecidos e determinados pelas exigências do serviço geral; o quadro e vencimento dos empregados, depois de fixados, não poderão ser alterados sem aprovação do conselho fiscal.

5.º Criar agências ou caixas filiais, como suprimir umas e outras, existentes ou que venham a ser criadas, com parecer favorável do conselho fiscal, quanto às caixas filiais.

6.º Redigir os relatórios, balanços e propostas que tenham de ser apresentadas ao conselho fiscal e assembléa geral.

7.º Prestar contas anualmente à assembléa geral, precedidas dum relatório dos seus actos, acompanhado com o parecer do conselho fiscal.

8.º Propor, no fim de cada mês de Junho, ao conselho fiscal, a percentagem que deve ser distribuída aos accionistas, por conta do dividendo anual, tendo em consideração os lucros do semestre, annunciando e abrindo logo o pagamento dessa percentagem, caso a proposta seja aprovada, ou não o sendo, depois de ouvida a assembléa geral.

9.º Passar procurações a mandatários que representem o Banco, onde e como for conveniente ao mesmo Banco.

10.º Informar verbalmente ou por escrito, à face dos registos do Banco, quando lhe seja ordenado por mandado legítimo de autoridade competente, ou pedido por alguém que, no assunto, tenha directo e provado interesse, não se perdendo de vista que os negócios do Banco decorrerão sempre sob o conveniente sigilo.

11.º Enviar a cada accionista, cuja residência for conhecida, e na época respectiva, o relatório, balanço, parecer do conselho fiscal e lista dos accionistas.

12.º Conferir a Caixa e rubricar o extracto da conferência diária.

13.º Superintender em todo o serviço de contabilidade.

Art. 40.º Todos os documentos de responsabilidade do Banco serão assinados por dois directores, pelo menos.

Art. 41.º As responsabilidades dos membros da direcção regulam-se pelas regras do mandato, e o mandato é revogado sempre que a assembléa geral o julgue conveniente.

Art. 42.º A direcção terá um livro de actas, rubricado pelo presidente da assembléa geral, no qual serão lançadas todas as deliberações em que haja divergência de opinião, e em que o director vencido queira ressaltar a sua responsabilidade. O director vencido, além desta faculdade, poderá apresentar a questão em conselho fiscal, pedindo a sua convocação, não tendo, todavia, efeito suspensivo a resolução que tiver sido tomada pela maioria da direcção.

Art. 43.º Os directores do Banco, em efectivo serviço, não poderão realizar com o mesmo qual-quer operação, seja qual for a sua natureza.

Art. 44.º A doutrina do artigo anterior é inteiramente applicável aos empregados do Banco, quer da sede, quer da sua caixa ou caixas filiaes.

Art. 45.º Quando o Banco distribua um dividendo não inferior a 6 por cento, e até 9 por cento inclusive, receberá a direcção uma percentagem de 5 por cento sobre a totalidade desse dividendo, distribuída em partes iguais pelos seus três membros.

§ 1.º Idêntica percentagem caberá à gerência da Caixa Filial, mas esta de 1 1/2 por cento para cada um dos gerentes.

§ 2.º Quando o Banco distribua dividendo superior a 9 por cento, a percentagem deste artigo e parágrafo, não será excedida do que cabe a essa taxa de 9 por cento; mas então além dessa percentagem receberão mais, cada um dos referidos directores e gerentes, 1/5 por cento sobre a importância total do dividendo.

CAPÍTULO VIII Conselho fiscal

Art. 46.º A fiscalização ordinária do Banco é exercida por um conselho fiscal composto de três vogais, eleitos trienalmente pela assembléa geral.

1.º Serão eleitos conjuntamente três substitutos para servirem na falta ou impedimento de qualquer dos vogais efectivos, observando-se o que para a substituição da direcção preceitua o § 2.º do artigo 34.º

2.º Quando se dê a falta de algum dos membros do conselho fiscal, o presidente chamará o substituto; se o que faltar for o presidente, o mais idoso dos vogais fará a chamada, procedendo em seguida, entre si, à eleição do presidente. Ao vogal chamado é applicável a última parte do artigo 37.º O conselho fiscal funcionará sempre com os três membros.

3.º São applicáveis aos membros do conselho fiscal as disposições do artigo 35.º e suas alíneas e artigo 41.º

Art. 47.º O conselho fiscal elegerá, dentre si, um presidente e um secretário, e terá um livro de actas em que o secretário exarará o extracto de todas as sessões, assinando todos os membros presentes.

Art. 48.º Cada membro do conselho fiscal receberá a quantia de 5.000 réis todas as vezes que o referido conselho reúna ordinária ou extraordinariamente.

§ único. O conselho fiscal reunir-se há ordinariamente uma vez por mês para verificar o balanço, contas e escripturação do mês anterior e extraordinariamente todas as vezes que o julgar necessário ou quando for convocado pela direcção. As reuniões são feitas a convite do presidente.

Art. 49.º Compete ao conselho fiscal:

1.º Examinar a escripturação geral, balancetes, balanços, relatórios e mais documentos sobre que tenha de dar parecer ou exercer fiscalização.

2.º Examinar a caixa forte, cofre e valores, tanto do Banco como alheios que estiverem servindo de caução ou em depósito, sempre que o julgar conveniente.

3.º Dar parecer sobre as operações que excedam os limites fixados para a direcção nos termos dos artigos 19.º e 20.º, seus parágrafos e alíneas.

4.º Aprovar ou modificar os regulamentos da sede ou de suas filiaes, e emitir parecer sobre quanto, nos termos destes estatutos, for chamado a pronunciar-se ou sobre os negócios em que pela direcção for consultado, chamando a atenção da mesma direcção sobre qualquer assunto que convenga ponderar.

5.º Emitir anualmente o seu parecer sobre o relatório e contas e sobre o dividendo proposto pela direcção.

6.º Promover a convocação extraordinária da assembléa geral quando o julgar necessário.

7.º Combinar com a direcção a percentagem que deve ser distribuída aos accionistas quanto ao primeiro semestre de cada ano.

8.º Vigiar pelo cumprimento da lei e dos estatutos e especialmente os artigos 18.º, 19.º, 43.º e 44.º

9.º Finalmente, intervir dentro das facultades que a lei e estes estatutos lhe conferem, em todos os casos que reclamarem o seu conselho ou a sua deliberação.

Art. 50.º Quando, depois da publicação e distribuição do relatório anual, algum grupo de accionistas, não inferior a vinte, não se conformar com o parecer do conselho fiscal ou tiver dúvidas sobre a exactidão dos factos relatados e das contas apresentadas, poderá esse grupo dar poderes, por documento escrito, a uma delegação de três accionistas de sua confiança para proceder aos exames que julgar necessários, devendo a direcção prestar-se a fornecer a essa delegação todos os esclarecimentos que lhe forem pedidos, em face da escripturação do Banco.

CAPÍTULO IX

Disposições gerais e transitórias

Art. 51.º O ano económico do Banco é o ano civil. As suas contas serão fechadas em 31 de Dezembro de cada ano e submetidas, com o inventário, balanço e lista de accionistas, ao exame do conselho fiscal, trinta dias antes daquele em que tiver de realizar-se a sessão ordinária da assembléa geral.

§ 1.º O conselho fiscal, depois de minucioso exame dos documentos mencionados neste artigo, formulará o seu parecer sobre o relatório e contas da administração, concluindo pelas indicações relativas à applicação dos lucros anuais, proposta pela direcção.

§ 2.º O relatório da direcção, com o parecer do conselho fiscal, serão distribuídos pelos interessados, quinze ou mais dias antes da reunião em que tiverem de ser apreciados pela assembléa geral; e, durante esse espaço de tempo, estarão patentes no Banco, à disposição dos accionistas que os quizerem examinar, todos os docu-

mentos indicados no artigo 189.º do Código Commercial.

Art. 52.º É permitida a reeleição geral ou parcial para todos os cargos do Banco.

Art. 53.º A assembléa geral poderá resolver, quando o julgar oportuno, a criação duma caixa de aposentações para os empregados do Banco, votando anualmente uma cota para dotação dessa caixa.

O capital formado por estas cotas bem como seus juros ou rendimentos, conquanto façam parte do fundo ou activo do Banco, terão applicação especial ao fim a que a Caixa se destina.

A direcção, deliberado que seja a criação da Caixa e votada a primeira cota, elaborará, de accordo com o conselho fiscal, o respectivo regulamento, que apresentará na immediata assembléa geral que se realizar.

Art. 54.º A actual direcção do Banco fica autorizada a reduzir estes estatutos a escriptura pública e a cumprir todas as formalidades necessárias para a sua legalização.

§ único. Logo que estes estatutos estejam devidamente legalizados, entrarão immediatamente em vigor, mas não se procederá a eleição para os diferentes cargos do Banco senão na sessão ordinária de 1914, em que illevará proceder-se à eleição trienal de todos os cargos.

Braga e sala das sessões da assembléa geral do Banco do Minho, 15 de Fevereiro de 1912. — A Mesa, Dr. José Alves de Moura = António Joaquim Correia de Araújo = Domingos Rebelo Barbosa. (5:254)

29 Por este juízo, cartório do quinto officio, e inventário de José Machado Espinola, da freguesia de S. Mateus, inventariante Maria de Nazaré, correm éditos de quarenta dias citando os ausentes filhos António Machado Espinola e mulher Júlia, neto João, menor, na pessoa da mãe Augusta do Livramento, que foi casada com José Machado Espinola, Jaime Machado Espinola, solteiro, maior, Maria do Socorro, solteira, maior, esta legatária, para todos os termos do inventário até final, e para ali deduzirem os seus direitos.

Angra do Heroísmo, 9 de Fevereiro de 1912. — O Escrivão, *Gervásio Lourenço*. Verifiquei. — O Juiz de Direito, *G. Samora*. (5:257)

30 Pelo juízo de direito da comarca da 6.ª vara civil da comarca de Lisboa, cartório do escriptivo Sousa e Melo, foi instaurada uma acção de interdição de pessoa e bens contra Rosa do Carmo, também conhecida por Rosa do Carmo de Oliveira, viuva, moradora no bairro Novo da Memória n.º 19, 1.º, D., desta cidade, por causa de demência, a qual, por sentença de 25 de Março corrente, foi julgada interdita e inibida de reger sua pessoa e de administrar seus bens.

O que se anuncia para os efeitos legais. Lisboa, 28 de Março de 1912. — O Escrivão, *João de Sousa Faria e Melo*. Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *A. J. Gouveia*. (5:260)

31 Pelo juízo de direito da 4.ª vara civil desta comarca, cartório do quinto officio, correm éditos de trinta dias, a contar da segunda e última publicação deste anúncio, citando José de Almeida e mulher, cujo nome se ignora, Manuel de Almeida, casado, José de Almeida Júnior, casado, e Antonio de Almeida Júnior, solteiro, ausentes em parte incerta dos Estados Unidos do Brasil, para, na qualidade de interessados, assistirem a todos os termos do inventário orfanológico a que se procede por óbito de Antonio de Almeida Sousa, morador que foi no lugar da Fonte Pedriha, da freguesia de Valbom.

Pôrto, 18 de Março de 1912. — O Escrivão, *António Balha e Melo*. Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *C. Capelo*. (5:251)

TRIBUNAL DA 2.ª VARA COMERCIAL DE LISBOA

32 Por este tribunal correm éditos de trinta dias, a contar da última publicação do presente anúncio, chamando os credores incertos e também os certos que não aceitaram a concordata requerida por Daniel Gonçalves de Almeida, comerciante, estabelecido nesta cidade, na Calçada do Garcia n.º 44, para dentro dos cinco dias posteriores ao prazo dos éditos, deduzirem, por embargos, o que considerarem de seu direito contra a dita concordata.

Os embargos deverão, dentro do referido prazo, ser apresentados no cartório do escriptivo abaixo assinado, sito no 2.º andar do torreão do lado oriental da Praça do Comércio, desta cidade.

Lisboa, 6 de Março de 1912. — O Escrivão, *Alberto Augusto Ferreira*. Verifiquei. — *Paiva*. (5:246)

33 Pelo juízo de direito da 1.ª vara civil desta comarca do Pôrto, cartório do escriptivo do segundo officio, abaixo assinado, correm uns autos civis de divórcio que Maria Márcia Pires da Silva, moradora na Rua Alexandre Herculano, desta cidade, move contra seu marido António Pinto Botura, ausente em parte incerta nos Estados Unidos do Brasil, com beneficio da assistência judiciária, e nos mesmos autos correm éditos de trinta dias, a contar da segunda publicação deste anúncio, citando o mesmo ausente, para na segunda audiência deste juízo, passado o prazo dos éditos, ver acusar a citação, e contestar, querendo, até a terceira audiência seguinte.

As audiências no mesmo juízo realizam-se todas as terças e sextas feiras, não sendo feriado. Pôrto, 29 de Março de 1912. — O Escrivão do segundo officio, *António Pereira da Silva Moitas*. Verifiquei. — O Juiz de Direito da 1.ª vara civil, *Eduardo Curvalho*. (5:247)

CONSTRUÇÃO DO HOSPITAL DE VIZELA

1.ª Empreitada

34 Pela comissão construtora do edificio para o Hospital de Vizela, se anuncia que, no dia 21

de Abril corrente, pelas doze horas, perante a comissão reunida em Guimarães na Casa da Misericórdia, se recebem propostas em carta fechada para execução duma empreitada parcial relativa a obra de pedreiro no edificio acima referido, sendo a base de licitação de 12:438.000 réis.

As medições, desenhos de projecto e programa do concurso da arrematação estão patentes todos os dias úteis desde as dez horas às quinze em Vizela, em casa do Ex.º Sr. Dr. António Francisco Portas, secretário da comissão, e em Guimarães na secretaria da Misericórdia.

A proposta do preço será formulada da seguinte maneira:

«O abaixo assinado residente em . . . obriga-se à execução da empreitada parcial relativa a obras de pedreiro no edificio destinado para hospital em Vizela, anunciada por anúncio da comissão construtora em 1 de Abril corrente, em harmonia com o projecto, programa do concurso da arrematação e regulamentos em vigor pela quantia de . . . (por extenso).

Data e assinatura (por extenso).

Esta proposta será fechada num envelope, o qual será encerrado dentro doutro juntamente com o documento de ter sido efectuado o depósito provisório de 311.000 réis na tesouraria da Misericórdia, obrigação de ser efectuado o depósito definitivo de 5 por cento do valor da adjudicação, e atestado de habilitação para dirigir por si mesmo as obras, ou obrigação de confiar a execução delas a pessoa competente e que como tal seja aceite pela comissão.

A proposta e documentos serão em papel selado e reconhecidas as assinaturas.

No caso de licitação verbal entre os concorrentes de propostas mais baixas e iguais em preço, a diferença entre os lances não será inferior a 5.000 réis e principiará pela entrada primeiro.

Guimarães e Secretaria da Misericórdia, 1 de Abril de 1912. — Pelo Presidente da Comissão, *António Francisco Portas*, secretário. (5:248)

35 No juízo de direito da comarca de Montemor-o-Novo, cartório do escriptivo do segundo officio, a requerimento de D. Paulina Cândida Durão de Sá e Silva e seu marido Joaquim Teodoro da Silva, D. Maria Emilia Durão de Sá Casenave e seu marido Pedro Casenave, D. Frederica Angélica de Sá Brazão Alves e seu marido Alfredo Brazão Alves, Ladislau Mário Durão de Sá e sua mulher D. Mariana Guilhermina Marques Durão de Sá, moradores em Lisboa, proprietários, o último destes primeiro tenente da armada, e D. Joana da Gama Durão Ferreira e seu marido Caetano José Ferreira, proprietários, moradores em Beja, correm éditos de trinta dias, a contar da segunda publicação que se fizer do respectivo anúncio, citando todos os interessados incertos para na segunda audiência deste juízo, posterior ao prazo dos éditos, verem acusar a sua citação e assinarem-se-lhes três audiências para deduzirem a opposição que tiverem à habilitação requerida por aqueles, na qualidade de únicos e universais herdeiros de seu pai e sogro, Frederico Magno Durão de Sá, viuvo, proprietário, morador que foi nesta vila de Montemor-o-Novo, onde faleceu, e especialmente para haverem e lhes serem entregues os valores que se acham depositados num cofre, com o n.º 519, no Crédit Franc-Portugais, com sede em Lisboa, sucursal do Crédit Franc-Lyonais, e serem averbadas em seus nomes as inscrições de assentamento da Junta de Crédito Público, pertencentes ao falecido, depositadas naquele estabelecimento de crédito, e outras que o falecido possuía, todas averbadas em seu nome, e que são as seguintes:

Depositas no Montepio Geral, em Lisboa: Sete títulos do valor nominal de 1:000.000 réis cada um, do juro de 3 por cento, com os n.ºs 95:417, 95:431, 109:276, 112:227, 116:426, 125:679 e 125:680.

Depositas no Crédit Franc-Portugais: Três títulos do valor nominal de 100.000 réis cada um, do juro de 3 por cento, com os n.ºs 216:114 a 216:116.

Dezanove do valor nominal de 500.000 réis cada um, do mesmo juro, com os n.ºs 336, 11:234, 18:671, 23:715, 28:482, 32:487, 37:419, 37:993, 39:253, 39:574, 41:002, 44:192, 44:901, 55:173, 62:687, 76:500, 76:949, 76:959 e 77:754.

Quarenta e dois do valor nominal de 1:000.000 réis cada um, do mesmo juro, com os n.ºs 19:101, 29:694, 30:266, 39:714, 56:159, 58:343, 59:293, 60:645, 60:646, 61:123, 62:248, 90:481, 94:206, 96:712, 139:333, 139:416 a 139:421, 139:718 a 139:722, 142:566, 142:839, 145:329, 145:333, 151:820 a 151:824, 157:456, 157:457, 157:459, 157:574, 163:316, 163:319 e 172:063.

Dois do valor nominal de 5:000.000 réis cada um, do mesmo juro, com os n.ºs 805 e 1:042.

As audiências neste juízo fazem-se todas as segundas e quintas feiras, por dez horas da manhã, no tribunal judicial desta comarca, situado no Terreiro de S. João de Deus, desta vila, não sendo dias feriados, porque se o forem se farão nos dias immediatos, sendo úteis.

Montemor-o-Novo, 28 de Março de 1912. — O Escrivão, *Manuel Salvador da Costa*.

Verifiquei. — O Juiz de Direito, substituto, *Francisco Henrique de Sousa Romeiras*. (5:253)

36 No juízo de direito commercial de Oliveira de Azeméis, e pelo cartório do escriptivo privativo Carneiro Guimarães, a requerimento de Júlio Godinho Ribeiro Moreira, casado, proprietário, do lugar de Campo Longo, da freguesia de Nogueira do Cravo, se processa uma acção commercial contra Gaspar Alves de Almeida e mulher Rosalina Augusta Tavares Dias de Almeida, lavradores, ao lugar do Souto, Teodora Alves de Almeida e marido António Bernardo de Pinho, lavradores, do lugar do Vale do Moimho, todos estes também da freguesia de Nogueira do Cravo, e Maria Isabel Alves de Almeida e marido Domingos Ferreira da Costa, negociantes, do lugar de Vila Chã, da freguesia de S. Roque, para pagarem ao autor a quantia de 105.000 réis, juros dos últimos dois anos, posteriores ao vencimento

e ao corrente ano, por virtude duma letra de câmbio de que o autor é dono e portador, e saçou e foi aceite por António Alves da Costa, pai e sogro dos réus, o qual foi casado com Rosa Maria de Almeida, ambos já falecidos, sendo os réus os seus únicos e universais herdeiros, que já partilharam a herança entre si, tendo sido a dívida emprestada pelo autor aos ditos pais e sogros dos réus, para suas despesas e applicada em proveito comum do casal deles.

Por isso, e nos termos da lei, se citam os réus Teodora Alves de Almeida e marido António Bernardo de Pinho, actualmente ausentes em parte incerta dos Estados Unidos da República do Brasil, para comparecerem na segunda audiência deste juízo, posterior ao prazo de trinta dias, a contar da segunda publicação deste anúncio no *Diário do Governo*, a fim de verem acusar a citação, e falarem aos mais termos da causa até final, na forma requerida e com a pena de revelia.

As audiências fazem-se nesta comarca, todas as segundas e quintas feiras de cada semana, no tribunal, sito no Largo da República, desta vila, a principiar às onze horas, não sendo dias feriados, porque sendo-o, se fazem nos dias immediatos às mesmas horas e no dito tribunal, de conformidade com o § 2.º do artigo 151.º do Código do Processo Civil.

Oliveira de Azeméis, 19 de Março de 1912. — O Escrivão, *António José Carneiro Guimarães*.

Verifiquei. — O Substituto do Juiz Presidente, em exercício, *José Lopes de Oliveira*. (5:252)

CAMARA MUNICIPAL DO PORTO

37 Por deliberação da Comissão Administrativa deste município se anuncia que, de novo, está aberto concurso por tempo de trinta dias, contado da segunda publicação deste anúncio no *Diário do Governo*, para o provimento do lugar do segundo official da 1.ª Repartição, Central, com o vencimento anual de 400.000 réis de categoria e 140.000 réis de exercício.

Os concorrentes tem de apresentar na Secretaria da municipalidade, os seus requerimentos, por eles escritos e assinados, sendo a letra e a assinatura reconhecidas por notário, e instruídos com os seguintes documentos:

Certidão de idade, atestados de bom comportamento passados pelas câmaras municipais e autoridades policiaes dos concelhos onde tiverem residido nos últimos três anos, certificado do registo criminal por onde se mostrem livres de culpas, certidão de haverem cumprido as leis do recrutamento militar, certidão comprovativa de que tem o curso dos liceus, e documento comprovativo de que foram vacinados ou sofreram um ataque de varíola, dentro dos últimos sete anos, conforme dispõe o artigo 7.º do regulamento de 23 de Agosto de 1911.

Os concorrentes poderão juntar quaisquer outros documentos, pelos quais provem as suas habilitações ou bons serviços prestados em repartições publicas.

Todos os concorrentes tem de ser inspeccionados pelo médico municipal, para o que se apresentarão na Secretaria da Câmara.

A nomeação será provisória e só se tornará efectiva passado um ano, em vista do comportamento e aptidão do empregado. Terminado o prazo do concurso documental, será pela Câmara designado o dia, que se tornará público, por aviso na imprensa, em que os concorrentes deverão prestar as suas provas práticas, nos termos do artigo 10.º do decreto de 31 de Dezembro de 1910.

Pôrto e Paços do Concelho, 3 de Abril de 1912. — O Secretário da Câmara, *José Marques*. (5:258)

38 Pelo juízo de direito da comarca da Ilha de Santa Maria, cartório do segundo officio, correm éditos de trinta dias, a contar da segunda e última publicação no *Diário do Governo*, pelos quais são citados os ausentes em parte incerta dos Estados Unidos da America do Norte, António de Bairos Correia, Maria de Bairos e marido Vitorino de Bairos, Umbelina de Bairos, viuva de Bernardino de Frias, João de Bairos e mulher Rosa de Bairos, Ana de Bairos e marido Augusto Pascoal, Antónia de Bairos e marido José de Sousa, Emilia de Bairos e marido Manuel de Resendes e Bernardino de Bairos e mulher Guilhermina de Jesus, este último também como credor, para assistirem a todos os termos, até final, do inventário orfanológico, a que se procede por óbito de seu pai e sogro, José de Bairos, natural desta comarca e falecido em Hudson Mass, dos mencionados Estados Unidos da America do Norte, e de que é inventariante seu filho Mariano de Bairos, do lugar da Boa Vista, da freguesia de Nossa Senhora da Purificação, desta mesma comarca.

Vila do Pôrto, 28 de Março de 1912. — O Escrivão interino do segundo officio, *José Augusto dos Reis*.

Verifiquei. — O Juiz de Direito, *Aires Arnaud*. (a)

39 Pelo juízo de direito da comarca da Ilha de Santa Maria, cartório do escriptivo que este assina, correm éditos de trinta dias, a contar da segunda e última publicação deste, a citar os interessados Maria Jacinta de Moura, também conhecida por Maria de Moura Silva e marido Manuel Francisco Lial, também conhecido por Manuel M. Silva, Manuel de Moura e mulher Jacinta de Chaves Moura e Jacinta de Moura Figueiredo e marido Manuel Soares de Figueiredo, todos ausentes na Ilha Bermuda, para assistirem a todos os termos do inventário orfanológico, a que se procede por óbito de Bernardina Jacinta de Moura, moradora que foi no lugar da Ribeira do Engenho, freguesia de S. Pedro, e em que é inventariante o seu viuvo Vitorino de Moura, do mesmo lugar e no mesmo deduzirem todos os seus direitos até final.

Ilha de Santa Maria, 27 de Março de 1912. — O Escrivão, *Gil Gago da Câmara*.

Verifiquei. — O Juiz de Direito, *Aires Arnaud*. (b)

40 Pelo juízo de direito da comarca do Funchal, cartório do segundo officio, correm éditos de trinta dias, a contar da segunda e última publicação deste anúncio no *Diário do Governo*, citando Joana de Jesus, solteira, ausente em parte incerta, João Rodrigues, casado, com pessoa cujo nome se ignora, Francisco Rodrigues, solteiro, António Rodrigues solteiro, também ausentes em parte incerta, para assistirem a todos os termos até final ou deduzirem a opposição que tiverem ao inventário a que se procede por óbito de João Rodrigues, viuvo, morador que foi na Casa Branca, freguesia de S. Martinho, de que é inventariante Manuel Rodrigues, solteiro, morador no mesmo sitio e freguesia.

Por este são também citados os preferentes incertos e legatários desconhecidos.

Funchal, 18 de Março de 1912. — O Escrivão, Aires Frederico de Mesquita Spranger.

Verifiquei. — O Juiz de Direito, Sousa Teles. (c)

41 Pelo juízo de direito da comarca do Funchal, cartório do segundo officio, correm éditos de trinta dias, a contar da segunda e última publicação deste anúncio no *Diário do Governo*, citando Leonardo Miguel de Sousa, ausente em parte incerta, para assistir a todos os termos até final ou deduzir a opposição que tiver ao inventário orfanológico a que se procede por óbito de António Pinto de Abreu e mulher, moradores que foram nesta cidade.

Por este são também citados os credores incertos e legatários desconhecidos para usarem de seus direitos no dito inventário.

Funchal, 23 de Janeiro de 1912. — O Escrivão, Aires Frederico de Mesquita Spranger.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, Sousa Teles. (d)

42 Pelo juízo de direito da comarca do Funchal, cartório do segundo officio, correm éditos de trinta dias, a contar da segunda e última publicação deste anúncio no *Diário do Governo*, citando Francisca Patrícia, casada com Antonio de Sousa, este falecido e aquela ausente em parte incerta, e José Vieira, solteiro, este por si e conjuntamente sua mãe, Joaquina Vieira, ausentes em parte incerta, Ludovina de Sousa, casada com João Gomes de Freitas, ausentes em parte incerta, para assistirem a todos os termos até final ou deduzirem a opposição que tiverem ao inventário orfanológico a que se procede por óbito de Manuel Teixeira de Sousa, casado, morador que foi no sitio dos Ilheus, freguesia de S. Pedro, e de que é inventariante Ludovina Rosa de Jesus, viuva, moradora no mesmo sitio e freguesia.

Por este são também citados os legatários incertos e preferentes desconhecidos.

Funchal, 6 de Fevereiro de 1912. — O Escrivão, Aires Frederico de Mesquita Spranger.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, Sousa Teles. (e)

43 Pelo juízo de direito da comarca de Viseu, cartório do primeiro officio, Constantino José da Trindade, e nos autos de execução por custas e selos, em que é exequente o Ministério Público e executada Maria do Nascimento, casada com Alfredo Gonçalves de Assis, de Coimbra, freguesia de S. João da Lourosa, correm éditos de trinta dias, que começam a produzir efeito depois de passados os primeiros oito, a contar da última publicação deste anúncio no *Diário do Governo*, citando a mencionada executada Maria do Nascimento, actualmente ausente em parte incerta, para no prazo de dez dias, posterior áquelle e dos éditos, pagar no cartório do referido escrivão a quantia de 283535 réis de custas e selos em dívida, em que foi condemnada e contadas nos autos cíveis de acção do divórcio que neste juízo moveu contra o dito seu marido, ou nomear à penhora bens suficientes para tal pagamento e das custas que acrescerem, sob pena de, não o fazendo, se devolver o direito de nomeação ao magistrado do Ministério Público, como parte exequente, devendo também no decêndio posterior à citação constituir advogado ou procurador que legalmente a represente, ou escolher domicilio especial, nos termos da lei, para receber quaisquer intimações no decorrer do processo, sob pena de revelia.

Viseu, 20 de Março de 1912. — O Escrivão, Constantino José da Trindade.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, Francisco Soares de Albergaria. (f)

44 No juízo municipal do julgado de Sabrosa correm éditos de trinta dias, no inventário orfanológico por óbito de Miguel Augusto Saavedra e mulher Ana Ludovina Teixeira Guedes, moradores que foram em Vilarinho de S. Romão, citando os interessados Cipriano Teixeira Guedes, casado, Luis António Guedes e mulher Marcelina Pereira da Costa, Luisa Guimarães e marido Alvaro Barbosa, David Saavedra, casado, Bartolo Saavedra, solteiro, maior, ausentes no Brasil, Manuel Clementino Guimarães e mulher, cujo nome se ignora, Clementina Guimarães, solteira, maior, residentes em Lisboa, e Olímpia Guimarães, solteira, residente no Porto, e todos em parte incerta, e os legatários Miguel Augusto Baptista, casado, do Porto, Maria Baptista, solteira, do Porto, Ana Ludovina Carva e marido Domingos Mesquita, Manuel Taboada, residentes no Brasil, Irmandade da Ordem Terceira de S. Francisco, de Vila Rial, e o Instituto de Propagação da Santa Fé Católica, para assistirem a todos os termos até final do aludido inventário, sob pena de revelia.

Sabrosa, 7 de Março de 1912. — O Escrivão, José de Almeida Pereira Cabral e Vasconcelos.

Verifiquei. — Almeida. (g)

45 Pelo juízo municipal do julgado de Sabrosa correm éditos de trinta dias citando o interessado João Alves, casado, ignorando-se o nome da mulher, ausentes no Brasil, em parte incerta, para assistirem aos termos do inventário orfanológico por óbito de José Luis e mulher Ana Cazinhas ou Ana Vilela, moradores que foram em Vilar de Celas, deste julgado, e até final deduzirem os seus direitos, sob pena de revelia.

Para o mesmo fim se citam todos os credores, herdeiros e legatários desconhecidos.

Sabrosa, 12 de Março de 1912. — O Escrivão, José de Almeida Pereira Cabral e Vasconcelos.

Verifiquei. — Almeida. (h)

46 Pelo juízo municipal do julgado de Sabrosa correm éditos de trinta dias, a contar da segunda publicação deste anúncio no *Diário do Governo*, citando o interessado Francisco da Silva, viuvo, ausente no Brasil, em parte incerta, para assistir aos termos do inventário orfanológico por óbito de sua mulher Inês Lopes, moradora que foi em Covas do Douro, e nele até final deduzir os seus direitos, querendo, sob pena de revelia.

Para o mesmo fim se citam todos os credores, herdeiros ou legatários desconhecidos.

Sabrosa, 6 de Março de 1912. — O Escrivão, José de Almeida Pereira Cabral e Vasconcelos.

Verifiquei. — Almeida. (i)

47 Pelo juízo de direito da comarca do Funchal, cartório do segundo officio, correm éditos de trinta dias, a contar da segunda e última publicação deste anúncio no *Diário do Governo*, citando os interessados incertos para na segunda audiência, posterior ao prazo dos éditos, deduzirem a opposição que tiverem à arrecadação a que se procede por óbito de Martiniana da Câmara, solteira, moradora que foi nesta cidade, ou deduzirem os seus direitos à mesma, sob pena de revelia.

Funchal, 12 de Fevereiro de 1912. — O Escrivão, Aires Frederico de Mesquita Spranger.

Verifiquei. — O Juiz de Direito, Sousa Teles. (j)

COUDELARIA MILITAR DE ALTER

Leilão
48 No dia 24 do corrente, pelas onze horas, na parada desta Coudelaria, proximo de Alter do Chão, com autorização superior, se procederá à venda, em leilão, de vários solpedes desnecessários para o serviço desta Coudelaria.

Coudelaria Militar de Alter, 6 de Abril de 1912. — O Comandante, Artur de Calça e Pina da Câmara Manuel, capitão de cavalaria. (l)

1.ª VARA COMERCIAL DE LISBOA

49 No dia 11 de Abril próximo, pelas quinze horas, na Rua de Alcântara n.º 15-A e 15-B, tem lugar a arrematação dos bens penhorados a José Maria Cerqueira Afonso, na execução por custas que lhe move o Ministério Público. Por este são citados os credores incertos.

Lisboa, 30 de Março de 1912. — O Escrivão do segundo officio, José Rebelo da Costa Abreu.

Verifiquei. — O Juiz de Direito da 1.ª vara, J. Mota. (m)

COMARCA DE LISBOA

2.º Distrito criminal

50 Por este juízo, cartório do escrivão Ger-vásio Silva, nos termos do disposto no § 3.º do artigo 14.º da lei de 23 de Outubro último, se faz público que correm éditos de dez dias, a contar da segunda publicação deste anúncio no *Diário do Governo*, citando os réus padre Joaquim Mendes Cardoso e António Francisco da Silva, actualmente ausentes em parte incerta, para dentro daquele prazo de dez dias comparecerem neste tribunal sito à Rua Nova do Almada, desta cidade, antigo convento da Boa Hora, a fim de assistirem aos termos do processo de querela que lhes move o Ministério Público, sob pena de, findo aquelle prazo, o processo seguir seus termos e serem julgados à revelia.

A querela, despacho de pronúncia e rol de testemunhas, são como se seguem:

Querela

Mostram os autos que na noite de 4 para 5 de Outubro de 1911, houve levantamento de populações armadas nas povoações de Medelim, Alcafofos, Aldeia de João Pires, Aranhas e Monsanto, pertencentes ao concelho de Idanha-a-Nova, e que esses levantamentos, levados a efeito em obediência a um plano geral de rebelião, com núcleos espalhados por todo o país, foram provocados com o fim de destruir a forma republicana do Governo Português e restabelecer a monarquia.

Mostram também os autos que estes levantamentos foram excitados e comandados, ou dirigidos, pelos seguintes arguidos:

Padre Antonio Esteves, pároco da freguesia das Aranhas, e actualmente ausente em parte incerta; padre José Maria Nogueira, pároco da Aldeia de João Pires, e actualmente ausente em parte incerta; padre Joaquim Antonio da Costa, pároco da freguesia de Medelim, e actualmente em parte incerta; padre José Marques da Cunha, antigo pároco da freguesia de Alcafofos, e actualmente em parte incerta; padre António Magro Gerales Freire, actual pároco da freguesia de Alcafofos e ali residente; Joaquim Capelo Franco Frazão, proprietário, de Alcafofos, e actualmente ausente em parte incerta; José Martins Ferreira, casado, feitor, residente em Alcafofos e actualmente preso; Dr. João Franco Frazão, proprietário, residente na Aldeia de João Pires, actualmente ausente em parte incerta; padre Joaquim Vaz de Azevedo, pároco da freguesia de Monsanto, e actualmente ausente em parte incerta; e, além destes, Francisco Tavares Proença Júnior, proprietário, solteiro, de Castelo Branco; Fiuza de Castro, casado, de Lisboa, e Manuel Vaz Preto, solteiro, proprietário, da Lousa, concelho de Castelo Branco, e o capitão João de Azevedo Lobo, estas quatro últimos também ausentes em parte incerta.

Estes factos constituem crimes previstos e punidos pelo artigo 173.º e seu parágrafo do Código Penal, com referência ao n.º 1.º do artigo 2.º do decreto de 28 de Dezembro de 1910.

O agente do Ministério Público dá, por isso, contra os arguidos querela pública, articulada, para valer ulteriormente como libelo, nos termos do § único do artigo 2.º da lei de 23 de Outubro de 1911, e provará o seguinte:

1.º Que na madrugada de 5 de Outubro último

o arguido padre António Esteves mandou tocar a rebate os sinos da sua freguesia para juntar gente com o fim de levar a efeito um movimento de rebelião contra o regime republicano.

2.º Que foi bater às portas de vários parquianos e chamá-los para o mesmo fim.

3.º Que se colocou à frente da gente da sua povoação, falou ao povo, a quem convenceu de que estava restaurada a monarquia, empunhou uma bandeira azul e branca e, munido duma arma de dois canos comandou aquelle levantamento provocando uma manifestação de rebelião contra o regime republicano e proclamando a monarquia.

4.º Que na mesma manhã foi à frente do povo até a aldeia de João Pires, onde continuou a dirigir a manifestação.

5.º Que na mesma manhã, e aq ter conhecimento de que vinha uma força militar para restabelecer a ordem, o arguido fugiu para parte incerta.

6.º Que o arguido padre José Maria Nogueira, da aldeia de João Pires, também se associou e pôs à frente desta manifestação, tomando nela uma direcção igual à do co-réu padre Esteves.

7.º Que, do mesmo modo que este co-réu, instigou o povo à manifestação, afirmando que a monarquia estava restaurada.

8.º Que também fugiu para parte incerta logo que soube da vinda da força armada.

9.º Que na mesma manhã o arguido padre Joaquim António da Costa, pároco de Medelim, também provocou um levantamento nesta povoação.

10.º Que para isso se serviu do toque a rebate dos sinos da sua freguesia.

11.º Que, depois de proclamada a monarquia, em Medelim, seguiram os manifestantes para Monsanto a juntar-se aos povos de outras freguesias, que ali acorreram numa manifestação geral.

12.º Que este arguido também comandou a gente da sua povoação, a quem persuadiu de que a monarquia tinha sido restaurada.

13.º Que o arguido também fugiu para parte incerta logo que soube da aproximação da força militar que foi a Monsanto para restabelecer a ordem pública.

14.º Que na mesma manhã o arguido padre José Marques da Cunha, pároco da freguesia de Alcafofos, também juntou um grupo de homens e depois de lhes dar aguardente e de os armar, marchou com eles para Monsanto a engrossar as manifestações que se fizeram nesta terra, levando-os na convicção de que tinha sido restaurada a monarquia.

15.º Que seguiu para Monsanto, depois de fazer manifestações em Alcafofos, também precedidas de rebate de sinos para chamar o povo.

16.º Que também fugiu para parte incerta quando soube da aproximação da força armada.

17.º Que o arguido padre António Magro Gerales Freire, actual pároco de Alcafofos, também incitou vários homens do povo a incorporar-se na manifestação de rebelião, dizendo-lhes que fossem armados de malhos, rossalouras e tudo o que encontrassem.

18.º Que na mesma manhã o arguido Joaquim Franco deu ordem a várias pessoas da sua povoação para que se reunissem e marchassem para Monsanto, para fazerem a proclamação da monarquia.

19.º Que o mesmo arguido lhes afirmou que a monarquia tinha sido restaurada.

20.º Que este arguido também foi para Monsanto e ali tomou parte nas manifestações provocadas por elle e pelos co-réus.

21.º Que também fugiu para parte incerta logo que soube da aproximação da força armada.

22.º Que na mesma madrugada o arguido José Martins Ferreira distribuiu por um grupo de homens, ao pé da capela de Alcafofos, uma porção de armas e balas, dizendo-lhes que marchassem para Monsanto, no movimento de rebelião em que entrou a gente desta povoação.

23.º Que estas armas saíram da casa do seu patrão Joaquim Franco, onde o arguido as foi buscar.

24.º Que o arguido acompanhou a gente da sua povoação até Monsanto, juntamente com o co-réu padre Marques da Cunha.

25.º Que o arguido Dr. João Franco também incitou o movimento e nele entrou armado com uma espingarda de dois canos e fazendo-se acompanhar dos seus ganhões, armados de paus.

26.º Que também foi para Monsanto e tomou parte nas manifestações de rebelião que se fizeram nesta terra.

27.º Que também fugiu para parte incerta, quando soube da aproximação da força armada que se dirigia sobre Monsanto.

28.º Que o arguido padre Joaquim Vaz de Azevedo, de Monsanto, também se pôs à testa da manifestação de rebelião, contra as instituições republicanas que tiveram lugar nesta povoação no dia 5 de Outubro último.

29.º Que mandou dar de comer e beber aos manifestantes do povo, incitando-os ao movimento e persuadindo-os de que a monarquia tinha sido restaurada.

30.º Que tomou parte nas manifestações, andando munido duma arma.

31.º Que também fugiu para parte incerta à aproximação da força militar.

32.º Que na noite de 4 para 5 de Outubro, e em obediência ao mesmo propósito de sublevação geral dos povos daquela região, os arguidos Tavares Proença Júnior, Vaz Preto, Fiuza de Castro e Azevedo Lobo, foram em automóvel a Monsanto, e estiveram em casa de pároco desta freguesia.

33.º Que foram ali para, juntamente com os outros réus, promoverem o levantamento dos povos daquela região.

34.º Que também fugiram para parte incerta da Espanha.

35.º Que nestes termos e nos de direito deve a presente querela ser recebida, e a accusação que nela se contém ser julgada procedente e provada, os réus condemnados nas penas citadas e nas custas e selos do processo.

Testemunhas contra os nove primeiros réus: Joaquim Esteves, c. p. de Alcafofos (16); António Esteves Pires, v. p. de Alcafofos (17); Francisco Carreiro, c. alfaiate, de Alcafofos (19); Luis Antunes Mendonça, s. p. de Alcafofos (20); António Martins, c. t. de Alcafofos (21); José Esteves, c. p. de Alcafofos (23); Alfredo Augusto de Mendonça, c. n. de Monsanto (24); Luisa de Campos Figueira, solteira, dona de casa, de Monsanto (29); Artur de Mendonça, c. sapateiro, de Monsanto (31); Alberto Ferevere, c. alfaiate, de Medelim (32); Bernardino Pires, c. caiador, de Medelim (33); António Alves, c. t. de Alcafofos (64); Honorato Pereira, c. professor, das Aranhas (69); Joaquim Robalo, c. t. das Aranhas (72); Manuel Carreto, s. l. das Aranhas (73); José dos Santos Carreto, c. n. das Aranhas (76); José Rodrigues dos Santos, c. t. da Aldeia de João Pires (81); Bernardino Domingues da Silva, c. alfaiate, das Aranhas (92); José Maria, casado, sapateiro, das Aranhas.

Testemunhas contra os quatro últimos: José Dias Carrero, c. p. de Castelo Branco (13); Bartolomeu Lemos Viana, c. professor, de Monsanto (26); António Alves Mineiro de Almeida, s. capitão de infantaria, de Castelo Branco (176) e João Dias Carreiro, c. chefe de conservação, de Castelo Branco (178).

Os autos mostram ainda que nas manifestações de rebelião de Monsanto tomaram parte activa, embora sem nelas exercerem qualquer comando, direcção ou excitação, os arguidos António Martins Carrondo, pároco da freguesia de Salvador, concelho de Idanha-a-Nova, e aquella freguesia residente, e José Caiado Valente e António da Cruz Moura, estes empregados da Companhia dos Tabacos, e actualmente presos.

Estes arguidos são autores do crime previsto e punido pelo § 2.º do artigo 173.º do Código Penal, com referência ao n.º 1.º do artigo 2.º do decreto de 28 de Dezembro de 1910.

O agente do Ministério Público dá, por isso, contra elles, querela pública, articulada nos mesmos termos, e provará o seguinte:

1.º Que estes arguidos tomaram parte nas manifestações de Monsanto, no dia 5 de Outubro último.

2.º Que andaram nelas munidos de espingardas;

3.º Que o arguido Caiado Valente, apesar de solicitado para não se associar às manifestações, respondeu que era monárquico e que continuaria nas referidas manifestações.

4.º Que nestes termos e nos de direito, deve a presente querela ser recebida e a accusação ser julgada procedente e provada, e os réus condemnados na pena citada e nas custas e selos do processo.

Testemunhas.— Luisa de Campos Figueira, s., dona de casa, de Monsanto (29); Artur de Mendonça, c., sapateiro, de Monsanto (31); Bernardino Pires, c., cavador, de Medelim (33); João Brás, c., trabalhador, de Monsanto (66); António Rodrigues Pires, c., guarda fiscal, de Medelim (181).

Mostram os mesmos autos que o padre José Ribeiro Cardoso, pároco da freguesia de Castelo Branco, e actualmente preso, também colaborou no movimento de rebelião contra a forma republicana do Governo Português, movimento esse que se manifestou em diferentes pontos do distrito de Castelo Branco, como se vê dos mesmos autos.

O arguido praticou o crime previsto e punido pelo n.º 1.º do artigo 2.º do decreto de 28 de Dezembro de 1910, referido ao artigo 170.º do Código Penal, o que se deduz dos factos que abaixo vão articulados.

O agente do Ministério Público dá por isso contra elle querela pública, articulada nos mesmos termos das anteriores e provará o seguinte:

1.º Que na tarde de 1 de Outubro último e quando saia de Castelo Branco em automóvel este arguido foi preso, sendo-lhe apreendidos noventa cartuchos de dinamite, estupim, espoletas, um revólver e algumas balas.

2.º Que depois de ser preso e no desejo de afastar suspeitas disse ao administrador do concelho que podia ver o carro que não levava nada suspeito.

3.º Que tendo o administrador procedido depois disto a uma busca no carro, encontrou no mesmo a dinamite, as espoletas e estupim referidos, e ao arguido foi encontrado um revólver e balas.

4.º Que o arguido era um suspeito conspirador e já tinha afirmado que a contra-revolução estava para breve.

5.º Que a explicação que o arguido deu para justificar o transporte da dinamite é inaceitável pelos motivos que as testemunhas aduzem, porque o arguido era suspeito de trabalhar na contra-revolução que elle tinha anunciado.

6.º Que o arguido conduzia dinamite com propósitos destruidores, que se relacionavam com planos de contra-revolução, como succedeu no mesmo dia em Ródão, onde os conspiradores tentaram destruir, também pela dinamite, a ponte do caminho de ferro e um pedaço da linha.

7.º Que nestes termos e nos de direito deve a presente querela ser recebida e a accusação ser julgada procedente e provada e o arguido ser condemnado nos selos e custas do processo.

Testemunhas: Manuel Sebastião, c., serralleiro, de Castelo Branco (1); José Dias Carreiro, c. p., de Castelo Branco (13); João Dias Carreiro, c., chefe de conservação, de Castelo Branco (178); Joaquim Luis Grilo, c. n., da Sobraira Formosa, concelho de Proença-a-Nova (183).

Mostram ainda os autos que o padre João Marques da Silva Faia, de Ródão, e actualmente ausente em parte incerta da Espanha; padre Joaquim Mendes Cardoso, de Ródão, actualmente preso; padre Eusébio Mendes de Figueiredo, de Perais, também ausente em parte incerta, e António Francisco da Silva, sacristão e gerente das minas da Carapota, e actualmente preso também, colaboraram no mesmo movimento de rebelião.

Os arguidos praticaram o crime previsto e pu-

nido pelo n.º 1.º do artigo 2.º do decreto de 28 de Dezembro de 1910, e referido ao artigo 170.º do Código Penal, o que se deduz dos factos que abaixo vão articulados.

O agente do Ministério Público dá, por isso, contra elles querela pública, nos mesmos termos e provará o seguinte:

1.º Que na madrugada de 1 de Outubro último rebentaram dois tiros de dinamite na ponte do caminho de ferro chamada da Presa, que fica entre as estações de Ródão e Fratel.

2.º Que na manhã do mesmo dia e sem justa causa que o explicasse e antes de ser publicamente conhecido está atentado, o arguido padre Faia fugiu para Espanha, indo pela aldeia de Perdigo onde appareceu de manhã a pé, e pediu uma cavalgadura para se passar para Espanha alegando, ao fazer este pedido, o falso pretexto de que precisava transportar-se para Proença-a-Velha para ver uma pessoa de família que estava doente.

3.º Que fugiu precipitadamente, deixando mesmo de pragar um sermão, que tinha prometido pragar naquele dia na festa de Fratel.

4.º Que na madrugada do dia 2 de Outubro rebentaram mais dois tiros de dinamite na linha de ferro no sítio da Trinchera do Barro, Pero de Ródão.

5.º Que o arguido padre Eusébio de Figueiredo também fugiu para Espanha na manhã do dia 2, sem causa legítima que explicasse tal fuga, abandonando em Monte Fidalgo o burro em que foi montado até esta povoação.

6.º Que quando se achava perto da fronteira declarou à testemunha n.º 157 que a contra-revolução monárquica já tinha rebentado no Porto e que, por isso, a referida testemunha podia retomar os seus estudos eclesiásticos e ser padre.

7.º Que o fim destes atentados era isolar Castelo Branco para que não fosse possível trazer tropas a esta cidade e para que deste modo o movimento de rebelião fosse feito com êxito.

8.º Que o arguido padre Mendes Cardoso falando em Ródão com a testemunha de fl. 1:061, antes da contra-revolução ter rebentado, aconselhou a referida testemunha a que não fosse a Lisboa às festas do aniversário da Proclamação da República, afirmando-lhe nessa ocasião que a contra-revolução ia rebentar, como de facto rebentou, e como a testemunha mostrasse dúvidas sobre o êxito de tal movimento o arguido insistiu porque não fosse pois, tinha a certeza de que a revolução estalava e confessou-lhe que estavam bem munidos de dinamite, pedindo-lhe na mesma ocasião que guardasse segredo sobre o caso.

9.º Que o arguido Francisco Silva, gerente das minas de Carapetosa, foi quem forneceu a dinamite para os atentados cometidos na ponte da Presa e na trinchera do Barro.

10.º Que a quantidade de dinamite que lhe foi apreendida não era a mesma que trouxe das minas.

11.º Que faltou uma caixa que foi a que se gastou nos atentados da linha de ferro e nos cartuchos que não chegaram a explodir.

12.º Que a dinamite dos cartuchos que foram encontrados na ponte da Presa e na trinchera do Barro e que não chegaram a rebentar, é da mesma qualidade e proveniência (fabrico estrangeiro) da dinamite que foi apreendida ao arguido como se vê do auto de fl. . .

13.º Que estes arguidos viviam em grande intimidade de relações e o arguido Silva, na sua qualidade de sacristão vivia mesmo na dependência do padre Faia, e todos eram considerados, já antes dos atentados como inimigos das instituições e como conspiradores cujos trabalhos já haviam dado nas vistas.

14.º Que nestes termos e nos de direito deve a presente querela ser recebida e a acusação ser procedente e provada e os réus serem condenados na pena citada e nas custas e selos do processo.

Testemunhas

José dos Santos Bernardino, s., bacharel em direito, de Vila Velha do Ródão (159); Francisco Antonio de Paula, c., bacharel em medicina, de Ródão (163); José Ferrador, c., trabalhador, de Carapetosa, freguesia de Sarnadas (161); Filipe Gonçalves, c., carrabeiro, de Ródão, (164); Ana Pires, c., doméstica, de Ródão, (147); João Alves, c., p., do Perdigo, (149); Matias Lopes Branco, c., n., do Ródão, (162); Joaquim Duarte Guterres, s., factor, de Ródão, (163); Serafim Ventura de Oliveira, c., chefe da estação de Ródão, (167); José Valentim Júnior, c., alfaiate, das Sarnadas, (155); António Ferro, s., filho-família, de Monte Fidalgo, (157).

Além destes arguidos ainda há dois: Luís Fervereiro e Domingos Gonçalves Pinto, ambos do concelho de Ródão, que estão presos.

Contra o primeiro, apenas há nos autos o depoimento de fl. 1:058, mas este depoimento é isolado e não apparece nenhum outro elemento de valor a prová-lo. As testemunhas de Aveiro que foram chamadas a depor, nada disseram que corroborasse aquelle depoimento, mas mesmo que o arguido tivesse ido a Aveiro com o propósito de revolucionar o regimento, a verdade é que tal propósito não passou do domínio das intenções, não chegando a exteriorizar-se por qualquer facto que possa considerar-se punível. Ora, a lei não pune intenções. E, visto que em matéria de tanta gravidade cumpre proceder com a maior circumspecção e não havendo contra este arguido elementos de indicição suficientes, o Ministério Público entende que elle deve ser posto em liberdade, sem prejuizo do ulterior procedimento, caso venham a encontrar-se elementos suficientes de culpa, e, por isso, pede a favor delle se passem mandados de soltura. Do mesmo modo pede se passem mandados de soltura a favor do outro preso Domingos Gonçalves Pinto, visto que não há nos autos contra elle nenhum facto de valor sobre o qual possam assentar-se as bases de uma querela bem fundamentada. Os autos mostram ainda que, nos levantamentos das aldeias do concelho de Idanha-a-Nova, tomaram parte quasi todos os habitantes dessas, tanto homens, como mulheres.

Vê-se, porém, dos autos, que êsses manifestantes procederam sem intenção criminosa, pois actuaram na convicção de que a monarquia estava restabelecida, e que, portanto, celebravam um facto consumado, do mesmo modo que, meses antes tinham proclamado a República, quando esta foi implantada.

Não tendo procedido com intenção criminosa, não cometeram, pois, crime. (Código Penal, artigo 44.º, n.º 7.º E como há individuos nestas circunstâncias que se acham presos, pede que a favor deles se passem mandados de soltura. Esses individuos são os seguintes: José Pires Gonçalves, v. p. da Aldeia de João Pires; José Ribeiro, c. t. da mesma freguesia; Cirilo António, s., tendeiro, das Aranhas; Manuel Manivenco, c.; j., do Monsanto; António Antunes Sapo, c., taberneiro, de Monsanto; Rómulo dos Reis, c., padreiro de Alpedrinha; Manuel António, c., criado de servir, de Medelim; José da Cruz, c., criado de servir, de Alcafoses; Joaquim Cabral, c. t., de Alcafoses; Bartolomeu Correia, s. t., de Alcafoses; José Jacinto, j. c., de Alcafoses; Ricardo Martins, c., criado de servir, de Alcafoses; António Duarte, c. j., de Aldeia de João Pires; António Monsanto, c. l., de Penha Garcia; António Vicente Moreira Júnior, c. l., de Penha Garcia; José Martins Luis, c. l., de Penha Garcia; José Maria, c., sapateiro, das Aranhas; Joaquim Tolentino de Mendonça, c., natural de Monsanto.

Lisboa, em 6 de Janeiro de 1912. = *Carvalho*.

Despacho de pronúncia

Recebo a querela articulada do Ministério Público, para valer ulteriormente como libelo, nos termos do § único do artigo 2.º da lei de 23 de Outubro de 1911, pois dos autos se mostra que todos os querelados tentaram destruir ou mudar a forma republicana de Governo e restabelecer a forma de Governo monárquica, conforme o plano geral de rebelião em vários pontos do país. Assim, e em obediência a este plano:

O padre António Esteves, pároco da freguesia das Aranhas, concelho de Penamacor, distrito de Castelo Branco, ausente em parte incerta, na madrugada de 5 de Outubro último mandou tocar a rebate os sinos da igreja da sua freguesia e, convocando o povo, convenceu-o de que estava proclamada a monarquia, instigando-o a manifestar-se com vivas e foguetes e promovendo, por esta forma, o seu levantamento que commandou e dirigiu até a aldeia de João Pires, armado com uma arma de dois canos, fugindo para parte incerta, à aproximação da força armada para restabelecer a ordem. O padre José Maria Lopes Nogueira, pároco da aldeia de João Pires, do mesmo concelho, associou-se a este levantamento, com gente da sua freguesia, pondo-se também à frente dos manifestantes, armado de espingarda e instigando-os ao mesmo fim, com a afirmação de que a monarquia estava restaurada, fugindo também para parte incerta, quando se aproximava e força armada.

O padre Joaquim António da Costa, pároco da freguesia de Medelim, concelho de Idanha-a-Nova, do mesmo distrito, no mesmo dia de manhã, provocou na sua freguesia um levantamento igual e com o mesmo fim, fazendo dirigir os manifestantes para Monsanto, onde se retiraram os povos doutras freguesias, a fim de fazerem uma manifestação geral, fugindo também para parte incerta quando houve conhecimento da aproximação da força militar.

O padre José Marques da Cunha, ex-pároco da freguesia de Alcafoses, do mesmo concelho de Idanha-a-Nova, na noite de 4 para 5 de Outubro último, provocou e commandou igual levantamento, nesta freguesia, fazendo distribuir aos manifestantes agardante e armas e, depois de os convencer de que estava proclamada a monarquia, encaminhando-os para Medelim e Monsanto, a fim de se associarem àquella manifestação geral, fugindo também logo que soube da aproximação da força armada, para parte incerta.

O padre António Marques Gerales Freire, pároco de Alcafoses, na mesma noite, incitou vários individuos da sua freguesia a incorporarem-se neste levantamento, dizendo-lhe que fossem armados de malho, roçadouras, pedras e tudo o que encontrassem, e acompanhou-os até parte do caminho de Monsanto.

Joaquim Capelo Franco Frazão, solteiro, proprietário, da mesma povoação de Alcafoses, deu ordem na mesma noite e dia, para que vários individuos, deste povo, delle dependentes, como criados e ganhões, partissem para Monsanto, a fim de fazerem a proclamação da monarquia, a qual, segundo afirmava, estava restaurada, tomando ali parte nas mesmas manifestações, que provocou e commandou com os outros co-réus, até que a aproximação da força fugiu para parte incerta de Espanha. Para este levantamento estava preparado com armas que tinha importado daquelle país.

José Martins Ferreira, casado, feitor, residente também em Alcafoses, actualmente preso no Forte do Alto do Duque, distribuiu na mesma noite, e para aquele fim, a um grupo de homens, ao pé da capela, armas e balas que foi buscar a casa de seu patrão, aquelle Joaquim Franco, mandando-os para Monsanto, onde os acompanhou, para tomarem parte naquella manifestação, dirigindo-os até esse lugar com o co-réu padre José Marques da Cunha.

João Capelo Franco Frazão, solteiro, proprietário, da referida Aldeia de João Pires, no mesmo dia também incitou ao levantamento na sua freguesia, acompanhando-os, armado de espingarda, aos seus ganhões e serviçais até Monsanto, onde tomou parte o dirigiu as manifestações de rebelião que ali se fizeram, fugindo também para parte incerta à aproximação da força armada.

O padre Joaquim Vaz de Azevedo, pároco da freguesia de Monsanto, do concelho de Idanha-a-Nova, também na noite de 4 e dia 5 do mesmo mês, incitou o povo da sua freguesia às manifestações de rebelião contra as instituições vigentes que ali se fizeram, mandando distribuir vinho e cômoda, afirmando que estava restaurada a monar-

quia, commandando e dirigindo essas manifestações munido duma arma. Também fugiu para parte incerta à aproximação da força militar.

Francisco Tavares Proença Júnior, solteiro, proprietário, de Castelo Branco; Fiuza de Castro, casado, de Lisboa; Manuel Vaz Preto, solteiro, proprietário, da Lousã, concelho de Castelo Branco, e o capitão João de Azevedo Lobo, official que foi do regimento de cavalaria n.º 7, aquartelado em Almeida, na noite de 4 do referido mês, achando-se refugiados em Espanha, vieram com outros desconhecidos, em automóvel, à referida povoação de Monsanto, onde estiveram hospedados em casa do querelado, padre Joaquim Vaz de Azevedo, e aí promoveram e dirigiram o levantamento dos povos daquellas regiões, com falsas afirmações de restauração monárquica, aumentando-se na mesma noite para parte incerta. Cometeram, pois, todos estes réus, o crime previsto e punido pelo artigo 173.º e seu § 1.º do Código Penal, com referência ao n.º 1.º e § único do artigo 2.º do decreto de 28 de Dezembro de 1910, e por isso os pronuncio, sem admissão de fiança.

Mostram mais os autos que, com o mesmo fim de restabelecer a forma de governo monárquico, tomaram conscientemente parte activa nas referidas manifestações de rebelião em Monsanto no dia 5 do referido mês de Outubro último, sem todavia nelas exercerem qualquer commando, direcção ou excitação, os querelados padre António Martins Carrondo, pároco da freguesia de Salvador, concelho de Penamacor, e aí residente, José Caiado Valente e António da Cruz Moura, ambos casados, empregados da Companhia dos Tabacos, moradores em Monsanto e presos no forte do Alto do Duque, apresentando-se todos três armados nas mesmas manifestações às quais o querelado Caiado Valente insistiu em associar-se, e apesar de convidado a não tomar parte nelas, declarando que tinha andado toda a noite de armas às costas, que era monárquico e continuaria nas manifestações.

Cometeram assim estes querelados o crime previsto e punido pelo § 2.º do artigo 173.º do Código Penal, com referência ao n.º 1.º do artigo 2.º do decreto de 28 de Dezembro de 1910, não lhe sendo admissível caução e por isso os pronuncio como incurso nestas disposições legais.

Mostram ainda os autos que o padre José Ribeiro Cardoso, pároco da freguesia de Castelo Branco, actualmente preso no forte do Alto do Duque, na tarde do dia 1 de Outubro último, quando tentava sair de Castelo Branco, em automóvel em direcção, à estrada da Sobreira Formosa, foi detido como inimigo das instituições e suspeito, pois na madrugada dêsse dia tinham-se feito explodir cartuchos de dinamite na ponte da Presa da linha férrea da Beira Baixa entre a estação de Ródão e Fratel, com o fim de destruir a mesma ponte e cortar as comunicações em Castelo Branco, e, quando foi detido declarou que no automóvel não levava nada de suspeito.

Porém, em virtude da busca a que se procedeu no mesmo automóvel, verificou-se que na caixa do carro conduzia noventa cartuchos de dinamite, sendo-lhe mais apreendido estúpim, espoletas, um revólver e balas.

Estas circunstâncias, a falta de explicação admissível para o uso que pretendia dar a tão grande quantidade de dinamite, o movimento de rebelião que depois se manifestou em várias freguesias do distrito, e o atentado com dinamite cometido na madrugada dêsse dia na referida ponte, estabelecem contra elle uma forte presunção ou indício grave de que destinava o explosivo apreendido a um fim criminoso em colaboração com o movimento de rebelião contra o regime que se effectuou no distrito.

Por isso, pronuncio também este querelado como incurso na caução do artigo 170.º do Código Penal, nos termos do n.º 1.º do artigo 2.º do decreto de 28 de Dezembro de 1910, sem admissão de caução.

Mostram finalmente os mesmos autos que na madrugada de 1 de Outubro último tentou-se a destruição da ponte da Presa, na linha férrea da Beira Baixa, entre as estações de Fratel e Ródão, por meio de dinamite, e pela mesma forma, na madrugada immediata, pretendeu destruir-se a linha férrea no sítio da Trinchera do Barro, a fim de interromper as comunicações com Castelo Branco, concorrendo-se por esta forma para o plano de rebelião organizado no país e determinadamente neste distrito de Castelo Branco, com o fim de restabelecer a forma de governo monárquica na nação;

Que dêsstes atentados foram autores os querelados: padre João Marques da Silva Faria, pároco de Vila Velha de Ródão, ausente em parte incerta; padre Joaquim Mendes Cardoso, da mesma vila, e actualmente ausente em parte incerta; padre Eusébio Mendes de Figueiredo, pároco da freguesia de Perais, ausente em parte incerta, e António Francisco da Silva, casado, sacristão da igreja daquelle vila de Ródão e gerente das minas da Carapetosa, ausente em parte incerta, os quais todos planejaram e executaram este crime, empregando dinamite que o último tinha em seu poder para exploração daquellas minas, pois dos mesmos autos se mostra que elle dali retirou sete caixas e meia dêsse explosivo e só lhe foram encontradas seis caixas e meia, sem justificar o destino que deu a uma caixa, verificando-se ainda que alguns cartuchos que foram encontrados por explodir na referida ponte e trinchera são de dinamite preta e estrangeira igual à contida nas mesmas caixas. Viviam todos na maior intimidade, eram inimigos das instituições, mostrando-se conhecedores do plano revolucionário no país contra o regime e o querelado padre Faria ausentou-se precipitadamente para parte incerta, sem que até hoje haja notícias, na manhã do referido dia 1 de Outubro, deixando de satisfazer compromissos que havia tomado para esse dia, como o de pragar um sermão em Fratel, procedimento que na manhã do dia 2 immediato teve também o querelado padre Eusébio de Figueiredo, fugindo para Espanha, sem que esta fuga possa ter outra explicação que não seja oximir-se à responsabilidade dêsstes crimes, conforme o depoimento já-

nime das testemunhas inquiridas sobre este assunto.

Ficam pelo exposto pronunciados estes quatro querelados como incurso na disposição do n.º 1.º do artigo 2.º do decreto de 28 de Dezembro de 1910, com referência ao artigo 170.º do Código Penal, sem admissão de caução.

Na conformidade da promoção da querela do Ministério Público, e por falta de elementos de indicição, mais ninguém pronuncio.

Intime-se este despacho ao Ministério Público e aos pronunciados presos e aos restantes, quando e forem, passando-se os competentes mandados mandados para captura dêsstes, os quais serão enviados aos respectivos administradores do concelho, e passem-se, igualmente mandados de soltura, em favor dos presos não pronunciados, na conformidade da última parte da mesma promoção.

Citem-se editalmente os réus pronunciados, ausentes em parte incerta, na conformidade do disposto no § 1.º do artigo 14.º da lei de 23 de Outubro de 1911.

Envie os respectivos boletins ao registo criminal e cumpra o mais do seu dever.

Lisboa, 8 de Janeiro de 1912. = O Juiz de investigação de crimes de rebelião em Castelo Branco, António Carlos de Almeida e Silva.

Lisboa, 6 de Abril de 1912. = O Escrivão, Geruário Heliodoro Alves da Silva.

Verifiquei. = O Juiz de Direito, Albano Cirne. (u)

EDITOS DE TRINTA DIAS

51 Pelo juízo das execuções fiscaes do 1.º distrito fiscal de Lisboa, cartório do 1.º bairro, correm editos de trinta dias, a contar da segunda e última publicação dêsstes no *Diário do Governo*, citando José Pereira Matias, morador que foi na Rua Direita de Xabregas n.º 52, actualmente ausente em parte incerta, para no prazo de dez dias, immediatos aos trinta, satisfazer na tesouraria do 1.º bairro desta cidade, a quantia de 70\$746 réis, além dos juros de mora, selos e custas do processo, proveniente da contribuição industrial do ano de 1910, sob pena de seguir a execução seus termos.

Lisboa, 1.º distrito fiscal, à Rua da Emenda n.º 46, 1.º, em 3 de Abril de 1912. = E eu, Isidoro de Sampaio P. Andrade, escrivão, o subscrevi.

Verifiquei. = O Juiz de Direito, V. Gomes. (o)

EDITOS DE TRINTA DIAS

52 Pelo juízo das execuções fiscaes do 1.º distrito fiscal de Lisboa, cartório do 1.º bairro, correm editos de trinta dias, a contar da segunda e última publicação dêsstes no *Diário do Governo*, citando João Ferreira Elias, morador que foi na Rua do Açúcar, Lisboa, actualmente ausente em parte incerta, para no prazo de dez dias, immediatos aos trinta, satisfazer na tesouraria do 1.º bairro desta cidade a quantia de 66\$937 réis, além dos juros de mora, selos e custas do processo, proveniente da contribuição industrial do ano de 1910, sob pena de seguir a execução seus termos.

Lisboa, 1.º distrito fiscal, à Rua da Emenda n.º 46, 1.º, em 3 de Abril de 1912. = E eu, Isidoro de Sampaio P. Andrade, escrivão, o subscrevi.

Verifiquei. = O Juiz de Direito, V. Gomes. (p)

EDITOS DE TRINTA DIAS

53 Pelo juízo das execuções fiscaes do 1.º distrito fiscal de Lisboa, cartório do 1.º bairro, correm editos de trinta dias, a contar da segunda e última publicação dêsstes no *Diário do Governo*, citando os herdeiros de Gil Vicente Alegria, morador que foi em Lisboa, e já falecido, para no prazo de dez dias, immediatos aos trinta, satisfazer na tesouraria do 1.º bairro desta cidade a quantia de 2:992\$800 réis, além dos juros de mora, selos e custas do processo, proveniente da contribuição industrial do ano de 1895, lançada ao Rial Coliseu de Lisboa, sob pena de seguir a execução seus termos.

Lisboa, 1.º distrito fiscal, à Rua da Emenda, n.º 46, 1.º, em 6 de Abril de 1912. = E eu, Isidoro de Sampaio P. Andrade, escrivão, o subscrevi.

Verifiquei. = O Juiz de Direito, V. Gomes. (q)

EDITOS DE DEZ DIAS

54 Pelo presente se anuncia que correm editos de dez dias, a contar da publicação no *Diário do Governo*, citando os arguidos Dr. Artur Leite de Amorim, solteiro, presbítero, da freguesia de Varziela; Joaquim Ferreira de Paiva Sampaio, casado, proprietário; Dr. António Ferreira de Paiva Sampaio, solteiro, facultativo, ambos de Caramos; Manuel Ribeiro de Miranda, abade de Pinheiro; António Ferreira Leite, ao tempo regedor de Pinheiro; Dr. Albano José Peixoto, presbítero e bacharel em direito, do Teive, freguesia de Santa Comba de Regilde; Manuel Lopes Martins, abade de S. Martinho de Penacova; Joaquim Ferreira Coutinho, abade de Santo Adrião de Visela; José Alves da Fonseca, abade de Jogueiros; Carlos Antunes Ferreira Gonçalves, também conhecido por Carlos Gonçalves, casado, estudante, de Jogueiros; José Maria de Alreu, casado, sacristão, também de Jogueiros; Dr. José Teixeira da Fonseca Dias, casado, advogado; Dinis Teixeira Lobo, ambos de Margaride; António da Fonseca Magalhães, abade de Várzea; Augusto Campos Pinto, abade de Caramos; António José Pereira da Silva, abade de Macieira; Francisco António Teixeira, casado, proprietário, de Macieira; Augusto Moreira da Rocha, casado, de Varziela, todos do concelho de Felgueiras, e ausentes em parte incerta, para comparecerem no Tribunal da Relação e sala das conferências onde funciona o juízo de investigação dos crimes de rebelião, a fim de lhes ser intimado o despacho que os pronuncio sem admissão de fiança, pelo crime previsto e punido pelos §§ 1.º e 2.º do artigo 173.º do Código Penal, nos autos de querela que lhe move o Ministério Público.

Lisboa, 9 de Abril de 1912. = O Escrivão, Miguel Esteves Garcia.

Verifiquei a exactidão. = Costa Santos. (r)